

**UNIJUÍ – UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**SILVIA ADRIANE TEIXEIRA AMARAL**

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIREITO À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
REALIDADE BRASILEIRA**

Ijuí (RS)  
2012

**SILVIA ADRIANE TEIXEIRA AMARAL**

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIREITO À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
REALIDADE BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Desenvolvimento, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Área de Concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento, requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento.

Orientador: professor doutor Gilmar Antonio Bedin

Ijuí (RS),  
2012

## Catálogo na Publicação

**A485p**    **Amaral, Silvia Adriane Teixeira.**

A proteção da criança e do adolescente e o direito à convivência familiar : uma análise a partir da realidade brasileira / Silvia Adriane Teixeira Amaral. – Ijuí, 2012. –

121 f. ; 29 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Campus Ijuí). Desenvolvimento.

“Orientador: Gilmar Antonio Bedin”.

1. Direitos humanos. 2. Direito - Criança. 3. Direito - Adolescente. 4. Família. 5. Adoção. I. Bedin, Gilmar Antonio. II. Título. III. Título: Uma análise a partir da realidade brasileira.

CDU: 346

Tania Maria Kalaitzis Lima  
CRB 10/ 1561

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul  
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento – Mestrado

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O DIREITO À  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REALIDADE  
BRASILEIRA**

elaborada por

**SILVIA ADRIANE TEIXEIRA AMARAL**

como requisito parcial para a obtenção do grau de  
Mestre em Desenvolvimento

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ): \_\_\_\_\_

Prof. Dr. João Martins Bertaso (URI): \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Andre Leonardo Copetti Santos (UNIJUÍ): \_\_\_\_\_

Ijuí (RS), 31 de janeiro de 2012.

*“Sonhar mais um sonho impossível  
Lutar quando é fácil ceder  
Vencer o inimigo invencível  
Negar quando a regra é vender [...]   
Voar num limite improvável  
Tocar o inacessível chão  
É minha lei, é minha questão  
Virar esse mundo  
Cravar esse chão  
Não me importa saber se é terrível  
demais  
Quantas guerras terei que vencer  
Por um pouco de paz  
E amanhã, se esse chão que eu beijei  
For meu leito e perdão  
Vou saber que valeu delirar  
E morrer de paixão  
E assim, seja lá como for  
Vai ter fim a infinita aflição  
E o mundo vai ver uma flor  
Brotar do impossível chão”.*

(J. Darion/ M. Leigh  
Versão Chico Buarque/ Rui Guerra)

## AGRADECIMENTOS

A você Arthur, **filho amado**, e a você Claudinei, **esposo, amigo e companheiro**, pelo incentivo e dedicação, por terem me acompanhado em todos os momentos. Mesmo quando eu achava que não iria conseguir vocês me deram força e coragem para continuar a minha caminhada.

Aos **meus pais**, pela vida e pelos valores que me ensinaram; ao **meu irmão** e aos **meus sobrinhos** e a todos os **familiares** que estiveram comigo nesta caminhada.

Aos **professores** e aos **técnico-administrativos** e de **apoio** do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, em especial ao **professor doutor Gilmar Antonio Bedin**, orientador desta dissertação.

À **professora doutora Luciene Dal Ri**, que foi minha orientadora no desenvolvimento do projeto de dissertação.

Às **colegas** do Centro de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente – CEDEDICAI, e às **crianças e adolescentes** que participaram do Projeto Cri-Ação Gepeto.

À minha **colega e amiga Angela Marchionatti**, cujo apoio mútuo nos ajudou a prosseguir na caminhada no mestrado.

## RESUMO

A proteção da criança e do adolescente foi construída ao longo da História do mundo moderno. Entre os direitos mais importantes deste grupo social se destaca o direito à convivência familiar. Este direito deve ser levado sempre em consideração quando forem criadas leis protetivas e formuladas políticas sociais específicas. Neste sentido, o trabalho defende que deve ser dada sempre prioridade à família natural/extensa e apenas excepcionalmente deve ser buscada uma família substituta para a criança e o adolescente abandonado. Para chegar a esta conclusão, o trabalho resgatou a trajetória histórica da proteção da criança e do adolescente e as primeiras legislações protetivas no âmbito internacional e brasileiro. No Brasil, o grande avanço na proteção da criação e do adolescente aconteceu com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De fato, a prática de abandono de crianças começou ainda no Período Colonial e poucas vezes o Estado brasileiro colocou em primeiro lugar os interesses da criança e do adolescente. Neste contexto, é possível dizer que as ações do Estado sempre atenderam aos interesses daqueles que não poderiam gerar filhos biológicos. A criação de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes (as conhecidas FUNABEM e FEBEM) tornou ainda mais degradante a situação deste grupo social, uma vez que institucionalizados passaram por processos de subjetivação extremamente comprometedores. Esta realidade mudou sensivelmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos da criança e do adolescente. Direito à convivência familiar. Adoção.

## **ABSTRACT**

The protection of children and adolescents has been built throughout the history of the modern world. Among the most important rights of this social group highlights the right to family life. This right must always be taken into consideration when protective laws are created and formulated specific social policies. In this sense, the work argues that should always be given priority to the natural family /extended and only exceptionally to be found a surrogate family for abandoned children and adolescents. In reaching this conclusion, the study has redeemed the historical trajectory of the protection of children and adolescents and the first protective legislation at the international and Brazil. In Brazil, the great advance in the protection of children and adolescents was conducted in 1988 and the Constitution and the Statute of Children and Adolescents - ACE. In fact, the practice of child abandonment began back in the colonial period of Brazil and the Brazilian government rarely put first the interests of children and adolescents . In this context, it is possible to say that the actions of the state has always met the interests of those who could not produce biological children. The creation of institutions for the care of children and adolescents (known FUNABEM and FEBEM) has further degrading the situation of this social group as it passed through institutionalized processes of subjectivation extremely compromising. This changed significantly with the Federal Constitution of 1988.

**Key words:** Human rights. Rights of children and adolescents. Right to family life. Adoption.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE	–	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Art.	–	Artigo
CF	–	Constituição Federal
CLT	–	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNA	–	Conselho Nacional de Adoção
CNCA	–	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CONANDA	–	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	–	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	–	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	–	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FEEM	–	Fundação Estadual de Educação do Menor
FUNABEM	–	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	–	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	–	Legião da Boa Vontade
LDB	–	Lei de Diretrizes e Base
LOAS	–	Lei Orgânica da Assistência Social
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PNAS	–	Política Nacional de Assistência Social
SAM	–	Serviço de Atendimento ao Menos
SUAS	–	Sistema Único de Assistência Social
SUS	–	Sistema Único de Saúde
UNICEF	–	United Nations International Children's Emergency Fund

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	12
1.1 Aspectos da criança e do adolescente na História Antiga .....	13
1.2 A criança e o adolescente no Período Medieval.....	21
1.3 A criança e o adolescente no Mundo Moderno .....	31
1.4 A criança e o adolescente na História do Brasil .....	40
<b>2 PROTEÇÃO LEGAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	51
2.1 As primeiras legislações estrangeiras de proteção da criança e do adolescente.....	51
2.2 As primeiras legislações de proteção da criança e do adolescente no Brasil .....	56
2.3 A Constituição Federal brasileira de 1988 .....	61
2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro de 1990.....	65
2.4.1 Prevenção à criança e ao adolescente .....	72
2.4.2 A política de atendimento à criança e ao adolescente .....	74
2.4.3 Das infrações administrativas .....	76
2.4.4 Da prática do ato infracional .....	77
<b>3 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO BRASIL</b> .....	79
3.1 A importância da família .....	79
3.2 O direito à convivência familiar .....	86
3.3 A criança e o adolescente em instituição de acolhimento .....	93
3.4 A possibilidade da família substituta.....	104
3.5 Adoção como alternativa excepcional .....	106
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	113
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	116

## INTRODUÇÃO

Para que se possa entender o lugar social que a criança ocupa na sociedade ao longo da História não se pode analisar tal situação de forma isolada. Isso porque cada época proferiu um discurso que revelou seus ideais e expectativas em relação às crianças/adolescentes. A intenção é revelar as transformações e orientações dos modos de “ser” da infância ao longo dos tempos.

A família é considerada um grupo social, não sendo percebida como um fim em si mesmo, mas pelas suas funções de oferecer condições de desenvolvimento aos seus membros, em especial às crianças/adolescentes. Isto foi garantido, entre outros instrumentos legais, pela Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959.

A partir do art. 2º, a Convenção passa a discorrer sobre os direitos fundamentais da criança, como direito à vida (art. 6º), à integridade física e moral (art. 19), à privacidade e à honra (art.16), à imagem, à igualdade, à liberdade (art. 37), o direito de expressão (arts. 12 e 13), de manifestação de pensamento (art. 14), sem distinção de qualquer natureza (raça, cor, sexo, língua, religião, convicções filosóficas ou políticas origem étnica ou social etc.), estabelecendo diretrizes para adoção e efetivação de medidas que garantam estes direitos por parte dos Estados convencionados, objetivando garantir a proteção das crianças de qualquer forma de discriminação ou punição injusta. Para tanto, nos termos do art. 4º, os Estados-partes deverão tomar todas as medidas administrativas, legislativas para a implementação dos direitos reconhecidos na Convenção, e, especialmente, com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, tomarão tais medidas no alcance máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional.

Os referidos direitos fundamentais, arrolados no art. 5º da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, são especificamente atribuídos à criança e ao

adolescente no art. 227 dessa Lei Maior, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pelo bem-estar da população infanto-juvenil. Estes princípios, irradiados por toda a Convenção, refletem-se igualmente nas disposições preliminares contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

O art. 3º da Convenção estabelece que todas as medidas relativas à criança, tomadas pelas instituições públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgão legislativos, terão como meta atender aos interesses superiores da criança. Este dispositivo guarda estreita consonância com os princípios que regem o “direito da infância e da juventude” brasileira, tendo como exemplo o art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que condiciona a colocação da criança em lar adotivo à apresentação de reais vantagens para o adotando.

Neste contexto, o primeiro capítulo desta dissertação resgata o surgimento da infância na História. Neste sentido, analisa como foi se construindo esta concepção de infância e o reconhecimento de seus direitos. Para tanto é necessário conhecer o percurso histórico da infância, pois se sabe que as crianças sempre existiram no decurso da humanidade, no entanto, o tratamento dado a elas e o modo de concepção de seu universo sofreram alterações significativas ao longo dos séculos.

No segundo capítulo é abordado o início das legislações que tratam da Proteção da Criança e do Adolescente, tendo um olhar mais voltado para a questão brasileira. Faz-se, também, uma explanação das legislações estrangeiras que atuaram e atuam na proteção da criança e do adolescente.

Por fim, no terceiro capítulo é analisada a importância da família, enfatizando o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, voltando o olhar para a colocação da criança e do adolescente em família substituta. Obviamente que não se trata de incentivo à destituição do Poder Familiar para Adoção, mas sim, possibilitar à criança e ao adolescente que foram abandonados por suas famílias, passarem por instituições de acolhimento a fim de terem a oportunidade de inserção em família substituta. Não será realizada uma análise quanto ao acolhimento das instituições serem boas ou ruins, o que está em discussão é o direito da criança e do adolescente de ter uma família.

Importante destacar que não se tem a pretensão de esgotar a análise sobre o direito da criança e do adolescente permanecer na família natural/extensa ou na família substituta, nem

limitar a intervenção e as formas de atuação já realizadas, mas apresentar a experiência vivenciada como subsídio para a reflexão e início de discussão deste tormentoso dilema que aflige milhares de crianças e adolescentes em todo o território brasileiro, esperando que outros atores sociais também se debrucem sobre a questão e, de forma definitiva, sejam traçados rumos para a questão.

## 1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente (a infância em sentido geral) tiveram, ao longo da História, tratamentos muito diferentes. O que é comum às várias civilizações (do mundo Antigo, Medieval e do início do mundo Moderno) é o tratamento da criança e do adolescente como seres anônimos e que não tinham qualquer relevância para a sociedade. Daí a origem da palavra infância, do latim *infantia*, que significa incapacidade de falar. A criança até os sete anos era considerada um ser inválido, pois não tinha condições de expressar seus pensamentos.

A preocupação com a infância nasce a partir da sua localização na família e na sociedade, pois, segundo Aristóteles, é impensável o Estado se imiscuir nas relações familiares pelo fato de o filho ser sua propriedade e também um prolongamento de si mesmo, a partir da procriação. Para o estudioso, a alma das crianças não é diferente da dos animais, visto não se compor de sua parte racional. Ele não pode ter direito porque o direito de repartir bens só existe entre cidadãos e os cidadãos não são governados por um homem ou por um grupo de homens, mas pela lei. Ora, os cidadãos existem na polis, com alteridade entre os beneficiários. Na sociedade doméstica, onde vive a criança, essa alteridade não existe e ninguém vai querer prejudicar seus próprios bens porque estaria prejudicando a si mesmo: “essa é a razão segundo a qual, para Aristóteles, não existem relações jurídicas no seio da família”. Assim, fica claro que a proteção da criança e do adolescente é uma construção social e jurídica da Modernidade.

Para Bauman (1998), a infância começou a se desenvolver somente a partir dos séculos XVI e XVIII, por meio da Revolução Educacional, agindo de três formas na sociedade e propiciando uma mudança na forma como se enxergava a infância antigamente. Primeiramente, incentivou a separação de uma parte do processo da vida como um estágio imaturo, ainda por se desenvolver; o segundo, a separação física destes que se encontravam na fase imatura para que, submetidos aos cuidados de especialistas, se desenvolvessem; e o terceiro, conferir à família a responsabilidade de supervisionar esta fase educacional.

Nos períodos Antigo e Médio a história da criança e do adolescente se misturava, pois correspondia às etapas biológicas da vida e das funções sociais. A adolescência era ligada à dependência, e este passava a ser adulto quando saía da dependência dos pais.

## 1.1 Aspectos da criança e do adolescente na História Antiga

A história da civilização humana é marcada por uma longa trajetória que inclui diversas formas de pensar e agir. A partir da visão de diversos filósofos, matemáticos, físicos, entre outros, foram sendo construídos os significados das coisas e dos seres, os conceitos, as teorias e os métodos, todos eles empenhados em transpor a verdade que visava compreender a realidade da civilização humana.

A história das civilizações antigas registra que a origem da mesma se deu com a invenção da agricultura, quando os homens deixaram de ser nômades e passaram a morar em um lugar fixo. No período dos caçadores-coletadores as crianças eram vistas como um peso na família, pois era difícil se locomover com mais de uma criança pequena. Isso fazia com que houvesse uma limitação no número de crianças. As mães amamentavam seus filhos até os quatro anos de idade, ou até que seu corpo aguentasse. A média de vida das mulheres neste período era até os 20 anos de idade, este também era um dos fatores que limitava uma grande quantidade de filhos.

Menciona Stearns (2006, p. 23), que às vésperas da introdução da agricultura, a maior parte dos grupos de caçadores-coletadores não enterravam suas crianças quando morriam antes dos cinco anos. Isto não quer dizer que não houvesse sentimento por suas crianças, mas tinham consciência de que um número muito grande de crianças ameaçava a sobrevivência dos adultos da família e da comunidade por causa das limitações da caça-coleta.

As crianças nas sociedades caçadoras-coletadoras ficavam sob responsabilidades das mães. As brincadeiras entre meninos e meninas eram as mesmas, mas quando os meninos ficavam mais velhos e sabiam que se tornariam caçadores eles se afastavam dos demais.

Há cerca de doze mil anos, durante a Pré-História, no período do Neolítico ou da Pedra Polida, alguns indivíduos de povos caçadores-coletadores notaram que alguns grãos que eram coletados da natureza para a sua alimentação poderiam ser semeados a fim de produzir novas plantas iguais às que os originaram. Esta descoberta permitiu o aumento da oferta de alimento para essas pessoas, pois as plantas começaram a ser cultivadas, possibilitando assim a oferta de frutos que eram facilmente colhidos quando maduros, o que permitia maior produtividade das plantas cultivadas em relação ao seu habitat natural. O sistema agrícola tornou-se comum a toda humanidade (STEARNS, 2006, p. 25).

As sociedades caçadoras-coletadoras começaram a visualizar as crianças não mais como um fardo, mas sim como mão de obra para auxiliar na produção e na economia das sociedades. Acredita-se que por causa da agricultura o número de nascimentos aumentou expressivamente. Salienta Stearns (2006, p. 25) que o trabalho agrícola explica a nova extensão e a importância da infância, havendo uma preocupação mais clara com ela do que havia no período da caça-coleta. Neste período glorificavam o máximo valor do trabalho infantil, as famílias mantinham os serviços das crianças até a metade da adolescência.

Mesmo com o advento da produção agrícola, a morte continuou sendo companheira da infância. A fome ainda era frequente com o aumento dos irmãos, pois o período de amamentação era menor, com isso era comum a morte de crianças até os dois anos. As doenças como sarampo e varíola eram comuns nas sociedades agrícolas, sendo que era pouco evidente nas sociedades caçadoras.

Há um dado importante que deve ser lembrado: a agricultura foi introduzida na civilização, sendo uma das maiores modificações da infância e da espécie humana. Padrões específicos de civilização e das religiões fizeram com que houvesse várias mudanças no contexto familiar na era da agricultura. Enquanto no período das sociedades caçadoras-coletadoras as crianças eram pouco aceitas nas sociedades, na sociedade agrícola a criança era parte central para o trabalho infantil.

No período Clássico (130-230 a.C.), a própria civilização que surgia nos vales dos rios trazia diversas modificações para a infância. A primeira delas foi a união das sociedades agrícolas primitivas, em que crianças eram ligadas a um determinado grupo social. Neste período a agricultura permitia expressar diferentes *status* entre uma infância e outra, o que dependia do poder econômico de cada família.

O Código de Hamurabi é um dos mais antigos conjuntos de leis encontrados. Estima-se que tenha sido escrito por volta de 1.700 a.C., e especificava que as crianças que haviam nascido de escravos herdavam a escravidão. Este fato era uma das características das civilizações agrícolas. Já a Lei Romana (754-201 a.C.) determinava que se a criança nascesse de pai escravo e de uma mãe livre, ela seria livre.

As civilizações antigas usavam as leis para definir a infância e as obrigações das crianças. Tanto a Lei da Mesopotâmia como a Lei Judaica especificavam que os pais tinham

direito de punir seus filhos desobedientes. Na lei judaica os pais poderiam entregar seus filhos para que fossem executados.

Está escrito no quinto livro de Moisés, chamado Deuteronômio, do Antigo Testamento, no capítulo 21:

Se um homem tiver um filho obstinado e rebelde que não obedece ao seu pai nem sua mãe e não escuta quando o disciplinam, o pai e a mãe o levarão aos líderes da sua comunidade, à porta da cidade e dirão aos líderes: este nosso filho é obstinado e rebelde. Não nos obedece, é devasso e vive bêbado. Com estas declarações dos pais os homens da cidade o apedrejarão até a morte.

As civilizações dos vales dos rios também registraram, contudo, momentos agradáveis. Neste sentido foram registradas brincadeiras com as crianças e também com adolescentes. Não havia muitos casos de crianças que eram sacrificadas em ritos religiosos.

Stearns (2006, p. 39) afirma que as antigas civilizações que dominavam a escrita registraram, nas tabuazinha da Mesopotâmia, lições dos alunos e as repreensões dos pais, forçando os filhos a estudar mais. Registraram também as punições aos retardatários. Os pais tomavam medidas severas para orientar os filhos, sendo as crianças repreendidas por meio de surras.

As civilizações clássicas mais antigas eram diferentes em muitos aspectos. A China foi a primeira civilização clássica (1000 a.C.) que apresentou cultura e instituições distintas da infância. Na medida em que as instituições políticas se consolidavam durante as dinastias Qin (221-202 a.C.) e Han (202 a.C.), houve uma ligação da infância com as características mais amplas da sociedade (STEARNS, 2006, p. 41).

O autor supracitado refere que a hierarquia que havia entre os povos dividia a sociedade entre as classes alta e baixa. Esta divisão refletiu amplamente na infância, separando as crianças que deveriam ser educadas e aquelas que deveriam servir apenas para o trabalho. A classe alta da civilização chinesa tem em seus manuscritos muito mais registros sobre a infância da classe alta do que sobre o restante da população. Neste período era comum a prática de amas-de-leite em famílias da classe alta (mães com bebês recém-nascidos da classe mais baixa eram levadas até as famílias da classe alta que tinham bebê recém-nascido para amamentá-los).

O Confucionismo ditou uma série de características e regras sobre a infância. Uma criança poderia lamentar-se pela morte de seu pai e de sua mãe por um período de três anos, sendo este recomendado pelo próprio Confúcio. Era ditado este tempo porque foi o período em que a criança foi amamentada. Mais tarde esta ideia de Confúcio foi alterada, passando a primazia ao pai. O argumento usado era que no céu não existiam dois sóis, nem na terra havia dois reis. Na família, portanto, não poderiam existir dois seres honoráveis. Já os pais que perdiam seus filhos não deveriam mostrar-se emocionados, pois as crianças que morriam não mereciam atenção de espécie alguma (STEARNS, 2006, p. 41).

O Confucionismo tinha em sua cultura uma preocupação em manter a família e seus descendentes. Neste sentido foi criado um manual que fazia observações sobre a saúde dos bebês. Com o incentivo do governo e a prática da ciência chinesa foram criados manuais pediátricos, os quais continham informações de como deveriam manter os bebês aquecidos, os principais problemas digestivos que apareciam com frequência e a importância da amamentação (STEARNS, 2006, p. 42).

Os chineses, no entanto, não conseguiram mudar a realidade da época, em que havia uma grande mortalidade infantil em civilizações agrícolas. Além disso havia o infanticídio que era comum na época. A dinastia Qin autorizava a matar os bebês que nascessem com deficiência porque acreditavam que os custos com aquele ser iria onerar as famílias. As meninas também eram alvo do infanticídio por causa da difícil realidade econômica. Também era muito comum a venda de crianças como escravas para diminuir os custos na família e auxiliar na renda familiar (STEARNS, 2006, p. 47).

No Confucionismo era comum incentivar a educação entre as crianças da classe alta, enquanto que as pobres tinham pouca chance de frequentar os bancos escolares. As meninas eram preparadas pelas mães para serem concubinas de homens ricos. Elas aprendiam desde cedo a dançar e a cantar, e quando estavam “adestradas”, os homens pagavam um valor, muitas vezes, insignificante por aquela menina, mas que para a família representava um alívio, pois era menos uma para sustentar. Além disso, muitos homens não tinham filhos homens com suas esposas legítimas e se sua concubina lhe desse filho homem poderia ter as mesmas condições de vida que a esposa legítima (STEARNS, 2006, p. 43).

Os meninos que eram nascidos em famílias pobres tinham que contar com a sorte de ter nascido com um talento especial, pois só assim poderiam ter direito a serem educados na

escola. Mas, para que isto ocorresse teriam que ser protegidos por um mestre. Era comum também a compra de meninos por famílias ricas para deixar um herdeiro ou porque não tiveram filhos homens (STEARNS, 2006, p. 50).

O autor refere ainda que após o período Clássico, em 1062 a.C., Sima Guang mantinha o espírito confuciano. Ele dizia que as crianças com seis anos de idade deveriam aprender o nome e os números; aos oito anos deveriam aprender que ao entrar e sair de um portão deveriam dar lugar aos mais velhos primeiro. Este era o começo da aprendizagem e do respeito; aos nove anos deviam aprender a numerar os dias; aos 10 anos deveriam ser encaminhados a um mestre, dormir fora de casa e passar a estudar a escrita e os cálculos. Para Sima Guang, as pessoas que não conheciam os ritos e a moral não saberiam distinguir o “bem do mau” e o “certo do errado”, e que todos deveriam ter acesso à educação (STEARNS, 2006, p. 44).

As sociedades clássicas do Mediterrâneo não tinham, por outro lado, uma cultura consistente como o Confucionismo, que poderia servir de modelo aos contemporâneos no tratamento dos filhos. Cita-se a seguir, nas palavras de Stearns (2006, p. 47), que a China foi o ponto de partida das três características do Mediterrâneo Clássico da infância:

Os primeiros registros da civilização mediterrânea clássica evidenciaram que as ligações entre as crianças e os pais eram menos intensas, elas tinham maior ligação com as mães, já na China no mesmo período a ligação das crianças com os pais era maior. Provavelmente, os comentaristas romanos observavam que as mães eram mais carinhosas com seus filhos do que os pais, porém o intenso laço característico da china não se fazia presente. Isso, não quer dizer que a maior parte das experiências individuais, os vínculos não se formariam. Uma das razões era o tamanho das comunidades adultas que cercava as crianças, em muitas residências, especialmente na elite, o número de adultos que as crianças conviviam, incluindo as amas-de-leite, tornava confuso o foco emocional da criança. Os pais embora fossem figuras disciplinadoras envolviam-se mais com a primeira infância, afastando-os da figura materna. As famílias do Mediterrâneo eram de alguma forma menos estáveis do que as famílias chinesas, com os divórcios mais frequentes, no período romano. Havia também menos rivalidade interna entre as esposas e as concubinas, os padrões emocionais eram diferentes das chinesas.

\* O estilo artístico desenvolvido na Grécia e em Roma, com seus compromissos em delinear características individuais, debruçavam-se em representações da infância. As crianças apareciam com frequência em frisos e outras representações artísticas e suas imagens são muito menos estilizadas do que na arte chinesa.

\* O debate grego, em especial o romano sobre a infância, envolvia uma preocupação muito mais aberta com relação à juventude do que na China, em que o Confucionismo apresentava ideias de hierarquia e obediência tão estritos que limitavam discussões abertas. A cultura mediterrânea tinha certa admiração pela juventude inclusive pelo físico juvenil. Mas a juventude era vista também como tempo de turbulência e inquietação, um estágio indesejável e perigoso, em que deveriam chegar o mais rápido possível ao estágio adulto. Nesse ponto o filósofo ateniense Sócrates tentou desenvolver qualidades juvenis com espíritos mais críticos, mas foi punido pelo esforço principalmente porque sua sociedade

preocupava-se com erros da juventude, que poderiam prejudicar a harmonia política. Era natural na elite grega aceitar relações entre adultos e jovens do sexo masculino, mostrando reconhecimento de qualidades positivas na juventude, a estética sexual, insistiam que era necessário os adultos orientar estes jovens. Na cultura mediterrânea mostravam seus sentimentos na morte de garoto adolescente, as lamentações eram explícitas na cerimônia fúnebre, a família assistia a perda daquele jovem como uma perda na manutenção familiar.

Na Grécia Antiga cabiam aos homens as responsabilidades públicas. Isso fazia com que ficassem muito tempo longe de casa. As suas principais atividades eram a política, a produção agrícola, o comércio marítimo, a caça e o artesanato.

As mulheres estavam restritas ao ambiente doméstico, exceto no caso das espartanas. A elas era permitida a participação em alguns rituais religiosos, enterros, casamentos e visitas rápidas a vizinhas e amigas. Em suas casas, as mulheres gregas tinham que cuidar do trabalho doméstico e criar os filhos, muitas delas tinham escravas que faziam o serviço doméstico e trabalhavam nas plantações, esposas e filhas não poderiam participar dos Jogos Olímpicos, pois os atletas praticavam os esportes nus. Segundo Levin (1997, p. 253), uma das simbologias desses jovens atletas eram suas transformações, pois quando vencedores eram endeusados como heróis semidivinos, representando ter um corpo superior ao corpo natural.

Segundo Stearns (2006, p. 50), ao nascer uma criança grega os pais realizavam um ritual doméstico, carregavam seus filhos no colo e dançavam pela casa, totalmente nus, amigos e parentes mandavam presentes. A família decorava a entrada da casa com galhos de oliveiras, se fosse um menino, ou um pedaço de lã se caso fosse menina. As meninas só poderiam deixar sua família após se casarem, a elas era permitido participar de alguns rituais, enterros e visitar parentes e amigos por períodos de tempo muito curtos, tinham como tarefa ajudar a mãe nas atividades domésticas ou mesmo no trabalho nos campos, quando preciso.

O autor supracitado salienta que as meninas não recebiam qualquer educação formal. Elas aprendiam os ofícios domésticos e os trabalhos manuais com as mães. O principal objetivo da educação grega era preparar o menino para ser um bom cidadão. Os gregos antigos não contavam com uma educação técnica a fim de preparar os estudantes para uma profissão ou negócio.

Segundo Stearns (2006), em Esparta a educação era organizada de modo militar e dava-se ênfase à educação física, os meninos viviam em casernas dos sete aos 30 anos e sua educação incluía intermináveis exercícios de ginástica e de atletismo. Os professores

surravam os alunos como forma de disciplinar estes jovens, os quais alcançavam a maturidade em ótimas condições físicas, no entanto, a maioria deles não sabia ler e escrever.

A educação em Atenas contrastava acentuadamente com a educação adotada em Esparta. Eles acreditavam que sua cidade-estado se tornaria mais forte se cada menino desenvolvesse integralmente as suas melhores aptidões individuais. O governo não controlava os alunos e as escolas, um garoto ateniense entrava na escola aos seis anos e ficava confiado a um pedagogo, ele estudava aritmética, literatura, música, escrita e educação física. Além disso decorava muitos poemas e aprendia a tomar parte nos cortejos públicos e religiosos, os meninos tinham feriados apenas nos dias de festas religiosas.

Os romanos definiram sua estrutura familiar com base no paternalismo. As esposas, os filhos e os escravos estavam todos aos seus préstimos. Era comum entre os romanos que irmãos se mantivessem vivendo debaixo de um mesmo teto ou numa mesma propriedade até a morte de seu pai. Em virtude disso, as famílias de irmãos se consideravam todos como parte de uma única e grandiosa unidade familiar (STEARNS, 2006, p. 51).

A existência de famílias numerosas era estimulada na Roma Antiga. Nem sempre isso se concretizava devido às condições precárias em que a maternidade ocorria, normalmente no âmbito doméstico, o que acarretava a morte prematura das mães e também das crianças. Outra ação corriqueira por parte das famílias tradicionais e plebeias no Império Romano era o sacrifício ou o abandono de crianças recém-nascidas que tivessem deficiências (STEARNS, 2006, p. 37-58).

A perfeita saúde física e mental era considerada atributo indispensável para que a criança pudesse em sua vida futura seguir os passos do pai, no caso dos meninos, ou conseguir um bom casamento, no caso das meninas.

Assim, é possível verificar que houve uma semelhança entre as culturas dos povos quanto à organização familiar. Isto é surpreendente, uma vez que em toda a história mundial não houve evidências que estas duas culturas tiveram contato de qualquer espécie. Segundo Stearns (2006, p. 51), a exemplo da China, a cultura mediterrânea demonstrava pouca afeição pelas qualidades infantis. Platão e Aristóteles, no entanto, insistiam que era necessário que as brincadeiras entre as crianças deveriam ser exploradas desde cedo.

Alguns historiadores trazem em seus manuscritos que a infância na Índia clássica era diferente do modelo da China confucionista e da cultura Mediterrânea, principalmente em se tratando da questão religiosa, que naquele período evoluiu para o Hinduísmo.

As castas organizaram a sociedade indiana durante vários séculos. Dentro desse modelo a criança pertencia à casta na qual havia nascido, e o seu futuro a ela pertencia, pois eram as castas que escolhiam as profissões e o prestígio social de cada indivíduo. A casta superior era ocupada pelos brâmanes, líderes religiosos do povo indiano, em contrapartida, a casta inferior era formada pelos párias, pessoas incumbidas de serviços considerados degradantes (STEARNS, 2006, p. 54).

A criança indiana, logo após seu nascimento, passava por uma série de rituais religiosos, pois se acreditava que afastariam as doenças e os maus espíritos das crianças. Além disso, o pai da criança recém-nascida lhe dava um nome e rezava pedindo por sua saúde. Este nome só era revelado após 10 dias de vida. As cerimônias para meninos da classe brâmane sacerdotal ocorriam quando ele tinha três anos e era com esta idade que ele poderia fazer o ritual do corte do cabelo (STEARNS, 2006, p. 55).

Os meninos das castas dos brâmanes eram instruídos a partir dos oito anos de idade. Já os meninos das outras castas poderiam ser instruídos somente após os 11 anos. Os meninos que terminavam seus estudos aos 16 anos poderiam ser barbeados pela primeira vez, se vestiam de roupas finas e muitas jóias, o jovem passava por um banho ritual e ao final do rito fazia adoração ao sol e oferecia uma vaca a seu guru ou professor de religião. O Hinduísmo tratava a criança como um convidado de honra nos rituais, considerando-a como um indivíduo já aceito pela religião, um participante da ordem divina.

Stearns (2006, p. 57) ressalta ainda que paralelamente aos rituais o Hinduísmo estimulava uma visão bastante tolerante em se tratando de crianças. Mesmo antes do nascimento das crianças as mães recebiam tratamento especial para estimular a criar seus filhos saudáveis. As mães tinham como responsabilidade amamentar seus filhos até que eles tivessem vontade, mesmo que eles já estivessem comendo outros alimentos.

Era natural as mães dedicarem atenção às crianças na infância. Elas eram recompensadas com o afeto que os filhos dedicavam a elas, mesmo depois de adultos. A família geralmente oferecia brinquedos às crianças, como peões e bolas de gude. Esta era a

maneira encontrada para estimular a fantasia das crianças e para mantê-las afastadas do contato com os adultos.

A distinção entre meninos e meninas era enorme. Elas poderiam receber alguma educação religiosa por meio de seus pais, mas a escolaridade não era considerada essencial. Mesmo nas castas mais altas as meninas eram até mais valorizadas por não serem escolarizadas.

As leis de Manu estabeleciam que o casamento deveria ser realizado com a idade de oito anos. Muitas autoridades, porém, defendiam que o casamento deveria acontecer aos quatro anos de idade, o que não poderia ocorrer nunca depois dos 10 anos, pois acreditavam que as meninas poderiam ter excitação sexual e isso as tornariam impuras. As meninas passavam a viver com seus esposos somente após a primeira “regra”, o que possivelmente ocorria entre os 10 a 13 anos. Era comum o casamento de homens adultos com meninas. O art. 420 da Lei de Manu dizia que: “uma mulher está sob a guarda de seu pai durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais se conduzir à sua vontade”.

Assim, é possível verificar que as diversas civilizações do Mundo Antigo possuem uma visão convergente da criança e do adolescente: um ser irracional e que, na maioria das vezes, atrapalhava o grupo. Além disso, este grupo social deveria auxiliar suas famílias na produção agrícola. Neste sentido, as crianças e os adolescentes eram vistos como um adulto em miniatura (ARIÈS, 1981, p. 10).

## **1.2 A criança e o adolescente no Período Medieval**

O advento do Período Medieval não altera este cenário. Ariès (1981, p. 36), em sua análise sobre a Arte Medieval, quase não encontrou a presença da criança, e concluiu que não havia lugar para ela nesta sociedade. Nos poucos casos em que aparecia uma criança era retratada como um adulto em miniatura. O fato dos trajes adultos serem iguais aos das crianças reforça esta hipótese. Esse enfoque teve grande aceitação entre alguns profissionais, psicólogos, sociólogos e filósofos, sendo que alguns desses chegaram a se perguntar se “teria havido crianças no Ocidente Medieval”.

Ornell (2003) salienta que havia divergência entre os teóricos medievais quando se referiam ao significado da infância de acordo com o sexo, o *status* social, entre outros aspectos. Snell (2007) manifesta que a falta de um termo específico para designar esse período da vida não pode ser interpretado como uma prova de que havia essa distinção entre adultos e crianças. Percebe-se que a infância na Idade Medieval, ao invés de ser esquecida ou ignorada, foi antes definida de forma imprecisa, já que a própria noção de tempo para os medievais não tinha relevância, conforme menção dos autores.

Segundo Postman (1999, p. 31) havia basicamente duas formas de não reconhecer a infância no Período Medieval: uma pelo uso do modelo de alfabetização e outra pela ideia de que a infância terminava aos sete anos, quando a criança dominasse a palavra. A oralidade medieval e os costumes, sem dúvida, ignoravam essa fase da vida como merecedora de cuidados. A criança assistia a muita luxúria, embriaguez, a hábitos como cuspir. Estava envolta num mundo de sujeira, onde comer com as mãos era uma rotina; não havia privacidade alguma nos aposentos; os adultos não possuíam vergonha das suas necessidades biológicas; não se falava em hábitos de higiene e, ainda mais, os adultos brincavam com os órgãos genitais das crianças como algo normal e aceito por todos: “a falta de alfabetização, de educação e vergonha são as razões pelas qual o conceito de infância não existiu no mundo medieval”.

O autor supracitado destaca em sua obra *O desaparecimento da infância*, o quanto o papel da leitura foi importante no processo de evolução da idade infantil para a adulta. Esse rompimento foi causado pelo controle das informações e pelo acesso aos saberes que as crianças foram conhecendo. Na Idade Média não havia informação exclusiva para os adultos, sendo que todos poderiam ter acesso a tudo que fazia parte de seu cotidiano, baseando-se na comunicação oral:

Num mundo oral não há um conceito muito preciso de adulto e, portanto, menos ainda de criança. Esta é a razão pela qual, em todas as fontes, descobre-se que na Idade Média a infância terminava aos sete anos. Por que aos sete? Porque é nessa idade que as crianças dominam a palavra. [...] Num mundo letrado, as crianças precisam *transformar-se* em adultos. (POSTMAN, 1999, p. 28).

Postman (1999, p. 31) também chama atenção para a questão da ausência do sentimento de *vergonha* no Período Medieval:

A ideia de esconder os impulsos sexuais era estranha aos adultos, e a ideia de proteger as crianças dos segredos sexuais desconhecida. Na Idade Média era

bastante comum os adultos tomarem liberdades com os órgãos sexuais das crianças. Para a mentalidade medieval tais práticas eram apenas brincadeiras maliciosas.

A noção de infância tem sido uma construção social do Ocidente. O que hoje se pode entender como infância foi sendo elaborado ao longo dos tempos na Europa (principalmente a partir do século XVIII). Com isto foram havendo, simultaneamente, mudanças na composição familiar, nas noções de maternidade e paternidade, no cotidiano da vida das crianças, inclusive pela sua inserção no instituto educandário. Começaram a surgir, assim, os mecanismos que conduziram às mudanças de atitude com relação à criança e o posterior surgimento do que foi chamado mais tarde de *sentimento da infância*, o qual até então não existia de forma explícita (ARIÈS, 1981, p. 68).

O autor aduz que por volta do século XIII surgiram algumas representações de crianças um pouco mais próximas do sentimento contemporâneo. Surgiu o anjo com a aparência de um rapaz muito jovem, porém maior que uma criança, com traços redondos e graciosos, um tanto afeminado, mas já com evolução em relação à representação de adultos em escala reduzida. Este tipo de anjo adolescente foi muito frequente no século XIV e persistiu até o fim do século XV, como nas obras de Botticelli (ARIÈS, 2006, p. 18)

O segundo tipo de criança seria o modelo e o ancestral de todas as crianças pequenas da História da Arte – o menino Jesus, que no início também era retratado como uma redução do adulto. A evolução dos traços infantis começou mais cedo na pintura religiosa, no século XII, mas se limitou ao menino Jesus até o século XIV, quando a arte italiana contribuiu para desenvolver e expandir o uso de imagens de crianças, reproduzindo homens em miniatura (ARIÈS, 2006, p. 19)

De acordo com Ariès (1981, p. 50), “o tema é a cena do evangelho em que Jesus pede que ‘deixe vir a mim as criancinhas’, [...] as miniaturas que se agruparam em torno de Jesus eram oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância distintas dos adultos”.

Um terceiro tipo de criança apareceu na fase gótica. A criança nua seria a alegoria da morte e da alma que introduziria no mundo das formas a imagem da nudez infantil na iconografia pré-bizantina do século V. Os cadáveres eram menores que os corpos dos vivos, e na Arte Medieval francesa a alma era representada por uma criancinha nua, em geral assexuada.

No século XV surgiram dois novos tipos de representação da infância – o retrato e o *putti*. O século XVII traz o último episódio da iconografia infantil à nudez decorativa dos *putti*, o qual é incorporado ao retrato da criança. A infância sagrada a partir do século XIV não deixou mais de se ampliar e se diversificar, mas tardou a passar a fronteira da arte religiosa, se destacando na iconografia leiga somente nos séculos XV e XVI. A partir de então as crianças se tornaram as personagens mais frequentes de pinturas anedóticas, como protagonistas principais ou secundárias. Isso sugere que na vida quotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos, e que os pintores gostavam de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco (ARIÈS, 2006, p. 21).

No século XVI houve o aparecimento do retrato da criança morta, que foi um momento importante na história do sentimento. Isso evidencia que a criança não era mais facilmente considerada como uma perda inevitável. Somente no século XVIII, com o surgimento do malthusianismo e a extensão das práticas contraceptivas que a ideia de desperdício necessário desapareceu (ARIÈS, 2006, p. 28).

Segundo Ariès (2006), foi apenas no início do século XVII que se tornaram numerosos os retratos de crianças isoladas, antes elas eram retratadas nas efígies funerárias. As crianças passaram a ser um dos modelos favoritos para as famílias, costume esse que até os dias atuais não desapareceu. Neste período as pessoas não tinham registro de suas datas de nascimento, as primeiras anotações dos registros de nascimento começaram aparecer na França, sendo imposto por Francisco I, mas é provável que somente se deu a devida importância da noção de idade na medida em que os reformadores religiosos e civis a impuseram nos documentos, começando pelas camadas mais instruídas da sociedade, por volta do século XVI.

Segundo Ariès (1981, p. 16), a sociedade medieval desconhecia a infância, ou seja, não a representavam nas produções culturais de suas crianças, de modo que fossem identificados seus traços peculiares. Sendo assim, quando nos remetemos às obras de artes daquele período, as crianças surgem com características eminentemente adultas, são pessoas cujo tamanho é apenas reduzido e o formato do corpo é o de um adulto e não o de uma criança. Para este autor:

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. Uma miniatura otomaniana do século XI nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha à figura das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão. (ARIÈS, 1981, p. 17).

A partir de então foi possível visualizar em móveis, retratos e diários de família que apresentavam datas, inscrevendo então a família em uma história a partir de sua cronologia. Evidentemente, a infância não era uma categoria socialmente reconhecida. Até o século XVIII não havia termos na língua francesa para diferenciar a infância, a adolescência e a juventude. A palavra *enfant* (criança) representava, ambos, crianças ou rapazes. Não era o critério biológico que distinguia as pessoas, mas a dependência econômica marcava a ideia de infância. Daí a explicação de algumas imagens e retratos do século XVI, segundo os quais, aos 24 anos, a criança é forte e virtuosa.

Do século XIV até o século XVIII a infância não correspondia apenas às etapas biológicas, mas às funções sociais. Segundo Ariès (2006, p. 49), na idade dos brinquedos as crianças brincavam com um cavalo de pau, com bonecas, um pequeno moinho ou pássaros amarrados; na idade da escola os meninos aprendem a ler ou segurar um livro e um estojo e as meninas aprendem a fiar; a idade do amor ou dos esportes de corte ou da cavalaria, festas passeios de rapazes e moças, corte de amor, bodas ou caçadas do mês de maio dos calendários. Logo após vem a idade de enfrentar a guerra e a cavalaria. Por fim, vêm as idades sedentárias, dos homens da lei, da ciência. Sabe-se que a idade da vida não correspondia apenas a etapas biológicas, mas também às funções sociais. As referências mencionadas pelo autor foram encontradas nas gravuras do século XIV.

As crianças que tinham entre cinco e seis anos ingressavam no mundo dos adultos, eram considerados *adultos em miniatura* porque não precisavam mais de sua mãe e nem mesmo da ama de leite. As crianças passavam a fazer parte das reuniões e festas de família. Além disso, eram considerados adultos. Sobre este aspecto afirma Kohan (2005, p. 64) que:

As crianças, tal como as compreendemos atualmente, eram mantidas pouco tempo no âmbito da família. Tão logo o pequeno pudesse abastecer-se fisicamente, habitava o mesmo mundo que os adultos, confundindo-se com eles. Nesse mundo adulto, aqueles que hoje chamamos crianças eram educadas sem que existissem instituições especiais para eles. Tampouco existia, nessa época, a adolescência ou a juventude: os pequenos passavam diretamente de bebês a homens (ou mulheres) jovens. Não havia naqueles tempos, nenhuma ideia ou percepção particular ou específica de natureza da infância diferente da adultez.

As famílias daquela época acreditavam que seria benéfico para seus filhos prestarem serviços domésticos a outras famílias. Entendiam que assim seus filhos poderiam aprender, sendo que nesse período era a forma comum de educar os filhos. Conforme Ariès (1981, p. 228), “era através do serviço doméstico que o mestre transmitia a uma criança, não a seu

filho, mas aos filhos de outro homem, a bagagem de conhecimento, a experiência prática e o valor humano que pudesse possuir”.

Ariès (1981, p. 11) refere que os primeiros gestos do sentimento de infância começam a surgir no meio familiar, o qual foi caracterizado como a *papericação*. O segundo sentimento de criança proveio de uma fonte exterior à família, dos eclesiásticos e homens da lei, raros até o século XVI. Havia um maior número de moralistas que se preocupavam com a disciplina e a racionalidade dos costumes, referindo-se à criança e à família como um assunto sério, digno de atenção, não apenas preocupados com o futuro da criança, mas também com sua simples presença.

A aproximação entre pais e crianças gerou um sentimento de família e de infância que outrora não existia, e a criança tornou-se o centro das atenções, pois a família começou a se organizar em torno dela. Nas gravuras apresentadas no *sexto livro das Idades* é ilustrada uma xilogravura, ela não representa as idades exatas, mas sim uma reunião de família. O pai está sentado com uma criancinha sobre seus joelhos, sua esposa está de pé a sua direita, um dos filhos está à sua esquerda e o outro está com os joelhos dobrados para receber algo que o pai lhe alcança. Evidencia-se que sentimento da família que emerge nos séculos XVI-XVII é inseparável do sentimento da infância. É provável que o interesse pela infância estivesse ligado ao sentimento de família.

Segundo Ariès (2006, p. 101), o sentimento de infância evolui no sentido de que a criança sendo ser frágil precisava de cuidados especiais, educação e afeto. A família na Idade Média privilegiava a chamada linhagem de sangue, *parentescos*, sem levar em conta os valores nascidos da coabitação e da intimidade. Ou seja, a família era tida como uma sociedade independente do sentimento pessoal. Essa organização familiar centrada na linhagem revelava ausência de afeição e de intimidade entre seus membros, característica que pode ser observada na atitude dos adultos com relação às crianças. Nesse período pode-se dizer que a relação dos pais com os filhos era muito curta, dado que na idade de sete ou nove anos as crianças eram entregues a outras famílias, fossem essas estranhas ou com algum laço sanguíneo.

Todas as crianças, a partir dos sete anos de idade, independente de sua condição social, eram colocadas em famílias estranhas para aprenderem os serviços domésticos. O trabalho não era considerado degradante, pois para os pais era uma forma de educar seus

filhos, isso ocorria tanto para os ricos como para os pobres. De acordo com Ariès (2006, p. 77), era através do serviço doméstico que o mestre transmitia à criança, não ao seu filho, mas ao filho de outro homem, os conhecimentos, a experiência prática e o valor humano.

Outro fator para a falta de intimidade da família medieval era a rotina familiar, pois as pessoas se encontravam fora de suas casas (não se visitavam), os encontros aconteciam nas ruas, nas comunidades de trabalho, nas festas e nas orações. A rotina das famílias fazia com que estivessem abertas apenas para o exterior. Assim, impossibilitava o desenvolvimento do sentimento de vida privada e de intimidade doméstica. O período da Idade Média, portanto, foi marcado por uma ausência de afeto familiar, *pais-filhos*, pois desde cedo a criança era afastada de sua própria família.

Ariès (2006, p. 116) destaca que, a partir do século XV, houve uma transformação na maneira de organizar a família. Neste período a educação escolar ganhou destaque, a criança não deixava mais sua casa para seguir uma educação em outro ambiente familiar, mas sim para ir a uma escola distante. Esse afastamento, porém, não tinha o mesmo caráter e não durava tanto tempo quanto a separação do aprendiz. Essa transformação, segundo Ariès (2006, p. 117), fez com que ocorresse uma maior aproximação entre os pais e filhos, gerando uma preocupação em deixá-los sob cuidados de outra família, ocorrendo maior intimidade entre pais e filhos. Com isso aboliu-se o antigo costume, o primogênito deixa de ter exclusividade, passando a ter igualdade perante aos demais, passando os outros irmãos a ter o mesmo direito à afeição familiar.

Esse desejo dos pais em manter seus filhos por perto resultou, no século XVII, em uma proliferação das instituições escolares que tinham como finalidade aproximar as crianças de suas famílias, impedindo desse modo, o seu afastamento dos pais. Nesse sentido, a educação confundia-se com a inserção das crianças nas atividades da comunidade, e a criança passou a ser considerada um pequeno adulto que era educado, em grande parte, nas ruas, a partir do convívio com as pessoas mais próximas. As trocas afetivas e comunicações sociais eram realizadas em um meio mais amplo do que a família, caracterizando o que alguns historiadores franceses, de acordo com Ariès (2006, p. 123-129), chamariam de *sociabilidade*.

Neste século também foi criado para a criança um traje especial que a distinguia dos adultos. A afetividade, a especialização de um traje para os meninos e a incorporação de castigos corporais entre as crianças formaram os primeiros sentimentos de infância e

introduziram os primeiros mecanismos de distinção entre a criança e o adulto, levando ao início do reconhecimento da infância como um estágio de desenvolvimento merecedor de tratamento especial.

A noção de criança bem educada não existia no século XVI, formou-se no século XVII mediante visões reformadoras dessa elite de pensadores e moralistas que ocupavam funções eclesiásticas ou governamentais. Com essa preocupação a criança bem educada seria preservada das rudezas e da imoralidade, que se tornariam traços específicos das camadas populares.

Os moralistas e educadores conseguiram impor seu sentimento grave de uma infância longa graças ao sucesso das instituições escolares e às práticas de educação que eles orientaram e disciplinaram. Durante muito tempo a escola ficou alheia à repartição e à distinção das idades. Seu objetivo essencial não era a educação da infância. Ela era uma espécie de escola técnica destinada à instrução dos clérigos, jovens ou velhos. Era comum ver adultos e até mesmo anciãos junto com crianças pequenas formando uma só turma.

Ariès (2006, p. 35-38) mostra que segundo um calendário das idades do século XVI, aos 24 anos um indivíduo era uma criança forte e virtuosa, o mesmo acontecendo com crianças que atingiam os 18 anos. A longa duração da infância tal como aparecia na língua comum provinha da indiferença que se sentia pelos fenômenos propriamente biológicos: ninguém teria a ideia de limitar a infância pela puberdade. “A ideia de infância estava ligada à ideia de dependência: palavras *filis*, *valets* e *garçons* eram também palavras do vocabulário das relações feudais ou senhoriais de dependência”.

Na metade do século XVII crianças de sete anos poderiam entrar para o colégio. Mais tarde, no entanto, foi determinado que as crianças entrassem na escola apenas após os nove ou 10 anos, pois eram consideradas incapazes devido a sua pouca idade. A população escolar dos séculos XVII e XVIII, porém, frequentava a mesma classe escolar e não tinha ideia de separar as crianças dos adolescentes e dos jovens. Esta separação apenas ocorreu no final do século XIX, sendo que os jovens das classes burguesas ingressavam no ensino superior.

Segundo Ariès (2006, p. 117), os educadores eram responsáveis pela alma dos alunos: “*monemus omnes et singulos pedagogos presentes et futuros...ut sic intendant regimini suorum domesticorum puerorum et scholarium*”. Era um dever dos educadores escolher judiciosamente seus colaboradores, os outros mestres e submonitores: “*viros bons, graves et*

*doctos*”. Era dever também dos educadores punir com rigor e sem culpa seus educandos, pois isso envolvia a salvação da alma das crianças, pelas quais eles eram responsáveis perante Deus: “*ne eorum dampnatioem*”.

Em função disso, a partir do século XVII foi adotada uma punição contra o regime dos escolásticos quanto à maneira como as crianças eram disciplinadas. Por volta de 1700 o colégio de Sainte-Barde adotou o método Port-Royal, que suprimia tanto o castigo corporal como os princípios medievais de emulação adotados pelos jesuítas e a instituição dos observadores. O relaxamento da antiga disciplina escolar correspondeu a uma nova orientação do sentimento da infância, que não mais se ligava ao sentimento de sua fraqueza e à necessidade de humilhação.

De acordo com Ariès (2006, p. 110-113), havia uma preocupação com a formação moral da criança. Nesse sentido, a Igreja se encarrega de direcionar a aprendizagem, visando a corrigir os desvios da criança. Acreditava-se que ela era fruto do pecado, e deveria ser guiada para o caminho do bem. Entre os moralistas e os educadores do século XVII formou-se o sentimento de infância que viria a inspirar toda a educação do século XX. Vem daí a explicação dos tipos de atendimentos destinados às crianças, tanto de caráter repressor como compensatório.

Kramer (2003, p. 18) mostra que de um lado a criança é vista como um ser inocente que precisa de cuidados, e do outro como um ser fruto do pecado. Segundo esse autor, o sentimento de infância corresponde a duas atitudes contraditórias: uma considera a criança ingênua, inocente e graciosa e é traduzida pela *paparicação* dos adultos, e a outra surge simultaneamente à primeira, mas se contrapõe à ela, tornando a criança um ser imperfeito e incompleto, que necessita da *moralização* e da educação feita pelo adulto.

Esses sentimentos são originados por uma nova postura da família em relação à criança, que passa a assumir mais efetivamente a sua função. A família começa a perceber a criança como um investimento futuro, que precisa ser preservado e, portanto, deve ser afastada de maus físicos e morais. Para Kramer (2003, p. 18), não é a família que é nova, mas, sim o sentimento de família que surge expressivamente nos séculos XVI e XVII, inseparável do sentimento de infância.

A vida familiar ganha um caráter mais privado e, aos poucos, a família assume o papel que antes era destinado à comunidade. É importante ressaltar que esse sentimento de

infância e de família representa um padrão burguês, que se transformou em universal na contemporaneidade.

Ariès (2006, p. 53-56) assegura que a moralidade que predominava até o final da Idade Média permitia uma série de atitudes com relação à infância hoje consideradas descabidas, como a realização de gestos e práticas obscenas na frente de crianças, o uso de linguagem grosseira na sua presença e o contato sexual entre adultos e crianças. Foi só a partir do século XVII que sentimentos como o pudor e a vergonha começaram a ser incentivados na infância, e a criança começou a ser vista como um ser diferente do adulto, merecendo, portanto, um tratamento diferenciado. Seu caráter frágil, puro e inocente foi aos poucos enfatizado, e a criança foi progressivamente afastada das esferas adultas do mercado e da comunidade cívica.

O autor deixa evidente que foi a partir do século XVII que começou a brotar um sentimento novo no ambiente familiar em relação à infância, em que a criança passou a ser o centro das atenções e a família passou a lhe conferir maior importância. Depois de um longo período e, de modo definitivo, a partir do século XVII, produziu-se uma mudança considerável, e iniciou-se um sentimento novo com relação à “infância”.

A criança passa a ser o centro das atenções dentro da instituição familiar. A família gradualmente vai organizando-se em torno das crianças, dando-lhes uma importância desconhecida até então: já não se pode perdê-las ou substituí-las sem grande dor, já não se pode tê-las em seguida, precisa-se limitar o seu número para poder atendê-las melhor. (KOHAN, 2005, p. 66).

Essa aproximação da família com a criança deve-se ao fato de que a instituição escolar passa a exigir maior envolvimento dos pais na educação dos filhos. Os tratados de educação do século XVII insistem nos deveres dos pais relativos à escolha do colégio e do preceptor, à supervisão dos estudos, e à repetição das lições quando a criança vinha dormir em casa. O clima era agora completamente diferente, mais próximo do nosso, como se a família moderna tivesse nascido ao mesmo tempo em que a escola, ou, ao menos, que o hábito geral de educar as crianças. A noção de *criança inocente* começou a se formar através da literatura pedagógica, contribuindo para justificar a necessidade de uma educação formal e continuada que viesse a preparar a criança para o mundo adulto. Outro fator central teria sido a emergência do capitalismo comercial e a formação da classe média, que começava a preocupar-se com a formação daqueles que deveriam dar continuidade aos negócios da família no futuro (ARIÈS, 1981, p. 159).

### 1.3 A criança e o adolescente no Mundo Moderno

Como se pode observar no item anterior deste capítulo, Ariès (1981, p. 56) destacou que durante parte da Idade Média as crianças eram consideradas meros seres biológicos, sem conhecimento social, não tinham nem mesmo uma identidade. Segundo o referido autor, foi no início da Idade Moderna que a criança começou a aparecer no seio da família e na sociedade. Até então não havia separação entre infância, adolescência e vida adulta, da forma como ocorre atualmente. No mundo medieval, aponta Ariès (1981, p. 56-59), não havia um lugar diferenciado para a criança e não se acreditava que ela contivesse a personalidade de um homem. A família medieval referenciava-se mais ao mundo da tradição, às gerações precedentes, aos antepassados do que às gerações futuras, aos filhos.

De acordo com o autor supracitado, outro aspecto importante que ocorreu no início do século XVIII e veio a contribuir para o estabelecimento e cultivo do sentimento familiar foi a privatização do espaço em que a família vivia. A representação da casa como um espaço privado, destinado ao convívio familiar, aproximou os membros deste grupo, aflorando um novo “sentimento de família”. Nessa nova configuração familiar a criança se tornou um personagem central – envolvida e protegida pelo sentimento moderno de infância, sendo a saúde e a educação as principais preocupações dos pais com seus filhos.

A constituição do conceito de infância está na transição dos séculos XVII para XVIII, quando esta passa a ser definida como um período de ingenuidade e fragilidade do ser humano, que deve receber todos os incentivos possíveis por sua fragilidade. O início do processo de mudança, no final do período identificado como Idade Média, tem como marca o ato de mimar e paparicar as crianças, vistas como meio de entretenimento dos adultos, hábitos criticados por Montaigne (1991) e também por outros escritores da época.

Com o advento da Modernidade, a família burguesa foi, aos poucos, recolhendo-se à vida privada, organizando-se em torno de si própria, retirando as crianças do mundo de aprendizagem com os adultos, da vida pública, e levando-as para dentro de casa. A partir daí os *pequenos* passaram a ser alvo de preocupação e a família organizou-se para cuidar de sua educação e saúde. A criança foi representada por um novo *sentimento de infância*.

Para Ariès (1981, p. 163), o conceito de criança é uma construção histórica que se modificou ao longo dos tempos, dando origem a distintos sentimentos em relação à infância.

Esse sentimento provocou uma série de reações críticas por parte daqueles que consideravam insuportável e negativo o tratamento dispensado às crianças. Se o sentimento de “paparicação” emergiu na família, o sentimento de exasperação veio “de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens de lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes”.

Deu-se início, então, a uma preocupação com a infância, a fim de corrigi-la e discipliná-la, e passaram a ocupar-se dela a religião, a ciência e a lei. Nesse contexto, surge uma nova preocupação: a disciplina, a racionalidade, a moral e os costumes da infância. Acreditava-se que, por meio de uma disciplina racional, as crianças poderiam transformar-se em adultos responsáveis. Os moralistas e educadores combatiam a “paparicação” promovida pela família e pregavam um tratamento para as crianças baseado na racionalidade, em consonância com o projeto forjado no triunfo da razão.

Montaigne (1991, p. 180), no texto *Da afeição dos pais pelos filhos*, condena os pais ou quaisquer adultos que beijam e enchem de agrado as crianças ainda pequeninas. Afirma:

Quanto a mim, não sinto nenhuma simpatia por essas inclinações que surgem em nós, independentemente da nossa razão. Por exemplo, a respeito do que estou contando, não posso conceber que se beijem as crianças recém-nascidas ainda sem forma definida, sem sentimento nem expressão que as tornem dignas de amor. Por isso, foi com desgosto que as tive educadas ao meu lado. Uma afeição sincera e justificável deveria nascer do conhecimento que nos dão de si e com esse conhecimento crescer, a fim de que, então, se o merecerem, e desenvolvendo-se de par com o bom-senso essa disposição para as amar, cheguemos a uma afeição realmente paternal. Se não forem dignos desta, nós os perceberemos dando sempre ouvido à razão, apesar das sugestões ao contrário da natureza. Amiúde, é o inverso que ocorre. Sentimo-nos mais comovidos com os trejeitos, os folguedos e as bobagens das crianças, do que mais tarde com seus atos conscientes e é como se delas gostássemos à maneira de símios e não de homens.

A “paparicação” era condenada porque fazia a manutenção da infância, e esta deveria ser levada em conta no sentido de sua superação, e não de sua permanência. Sua manutenção ou, pior, seu retorno, implicaria a vitória de um reino em que sensações e imagens são, literalmente, realidade. Seria a não-instauração do programa do Iluminismo, a volta do império dos sonhos, do medo e o encantamento do mundo; para Descartes, a derrota da filosofia.

Ariès (1981, p. 186) afirma:

Os moralistas e educadores do século XVII, herdeiros de uma tradição que remontava a Gérson, aos reformadores da universidade de Paris do século XV, aos fundadores de colégios do fim da Idade Média, conseguiram impor seu sentimento grave de uma infância longa graças ao sucesso das instituições escolares e às práticas de educação que eles orientaram e disciplinaram. Esses mesmos homens, obcecados pela educação, encontram-se também na origem do sentimento moderno da infância e da escolaridade. A infância foi prolongada além dos anos em que o garotinho ainda andava com o auxílio de ‘guias’ ou falava seu ‘jargão’, quando uma etapa intermediária, antes rara e daí em diante cada vez mais comum, foi introduzida entre a época da túnica com gola e a época do adulto reconhecido: a etapa da escola, do colégio. As classes de idade em nossa sociedade se organizam em torno de instituições. Assim, a adolescência, mal percebida durante o Ancien Régime, se distinguiu no século XIX e já no fim do século XVIII através da conscrição e, mais tarde, do serviço militar. O *écolier* – o escolar – e esta palavra até o século XIX foi sinônimo de estudante, sendo ambas empregadas indiferentemente: a palavra colegial não existia o *écolier* do século XVI ao XVIII estava para uma infância longa assim como o *conscrito* dos séculos XIX e XX está para a adolescência.

Sendo que a diferença principal entre a escola da Idade Média e o colégio dos tempos modernos reside na introdução da disciplina, o século XVI é marcado também pelas profundas transformações da sociedade, tanto econômicas quanto política, surgindo uma nova classe no poder: a classe burguesa. Ela almejava ideias diferentes daquelas disseminadas pelo clero e a nobreza, os valores que guiavam o mundo medieval sediam lugar para um novo tempo, uma nova sociedade.

Com a classe burguesa no poder houve um avanço no conhecimento científico, o qual veio contribuir com a diminuição da mortalidade infantil. Isso ocorreu por causa do desenvolvimento das técnicas que surgiram na área da saúde, as quais contribuíram para mudanças de hábitos com relação à higiene corporal. Com esses acontecimentos não mudou apenas a visão de mundo medieval, mas também ocorreu uma nova visão de homem:

[...] a ideia de infância surge no contexto histórico e social da modernidade, com a redução dos índices de mortalidade infantil graças ao avanço da ciência e a mudanças econômicas e sociais. Sabemos que a ideia de infância, da maneira como hoje a conhecemos, nasceu no interior das classes médias que se formavam no interior da burguesia. (KRAMER, 2003, p. 87).

Nesse contexto as crianças passaram a ser percebidas de forma diferente, uma vez que lhes eram atribuídas características peculiares que não haviam sido dadas no período medieval, e a partir daí se deu início à noção de infância.

Veiga (2004, p. 34) salienta que a gênese da modernidade se realizou no século XIX e esteve presente nas profundas mudanças políticas, culturais, sociais e econômicas ocorridas em diferentes partes do mundo a partir do século XVI, com as viagens marinhas, as reformas

religiosas, o Racionalismo, o Iluminismo e a Revolução Industrial, as alterações na produção da consciência de indivíduo, as distinções entre o público e o privado, a redefinição dos núcleos familiares e as alterações nas relações de trabalho, as quais contribuíram para que ocorressem mudanças na cultura das sociedades.

Nesse sentido, Veiga (2004, p. 36) cita Baudrillard, o qual faz referência que até o início do século XVIII a modernidade não era um modo de vida, mas já havia se tornado uma ideia associada ao progresso. É importante salientar que neste período de consagração do adulto honrado e civilizado, em distinção aos pobres e rudes, ocorreu a conscientização do distanciamento necessário para produzir a infância como tempo único social, levando-se em consideração as formas como as crianças foram identificadas no contexto da modernidade no final do século XVIII.

Quanto à diferença entre o mundo adulto e o infantil, Postman (1999, p. 157) afirma que a noção de infância relaciona-se com o projeto Iluminista e a ideia da escolarização na medida em que se preconizou, ao longo da História Moderna, que as crianças fossem retiradas das ruas e inseridas nas escolas para que pudessem *ser civilizadas*, aprendendo a ler e a desenvolver sua racionalidade.

Postman (1999, p. 55) segue afirmando que a invenção da prensa tipográfica e o desenvolvimento do processo de escolarização e alfabetização teriam separado aqueles que sabiam ler, ou seja, os adultos daqueles que ainda estavam se alfabetizando – as crianças. Assim, a mudança teria transformado o estatuto social da criança, que passou a ser vista não mais como um adulto em miniatura, mas como um adulto ainda não formado, contribuindo de forma determinante para a criação do conceito moderno de infância.

O autor salienta ainda que ao longo do século XVI todo um novo ambiente simbólico foi criado, com novas informações e experiências abstratas, o qual exigiu novas habilidades e atitudes mas, principalmente, um novo tipo de consciência: a consciência adulta, marcada pela individualidade, pela capacidade para o pensamento conceitual, pelo vigor intelectual e pela racionalidade. Assim, nem todos viviam mais no mesmo mundo social e intelectual, pois a idade adulta havia se diferenciado, necessitando ser conquistada, sendo que os jovens teriam que aprender a ler e a escrever, mas, sobretudo, a dirigir a leitura para conhecimentos recomendáveis.

Para Fernandes (2000), só educadores especializados poderiam fazer isso, daí a procura pelos colégios. Por outro lado, a sociedade letrada produz novas distâncias. Se a leitura guarda segredos, a criança é privada desses mesmos segredos. Se o adulto possui habilidade para decodificar os segredos da leitura, amplia-se a distância entre ele e a criança que ainda não lê.

Conforme Silva (2009), a Modernidade traz uma nova categoria de discurso sobre a infância: o que assegura que a criança é um sujeito dotado de direitos, pois ela é cidadã como os adultos, por isso deve ser protegida e respeitada. Como se pode perceber, nem sempre a infância foi vista por este ângulo, essa ideia passou por muitos períodos para que a criança pudesse ser entendida dessa forma, sendo portanto, uma ideia recente.

De acordo com Levin (1997, p. 231), a palavra infância passou a designar a primeira idade da vida: a idade da necessidade de proteção que perdura até os dias de hoje. Pode-se perceber, portanto, que até o século XVII, a Ciência desconhecia a infância. Isto porque não havia lugar para as crianças nesta sociedade. Fato caracterizado pela inexistência de uma expressão particular a elas. Foi, então, a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, que surgiu a infância. As crianças, vistas apenas como seres biológicos, necessitavam de grandes cuidados e, também, de uma rígida disciplina, a fim de transformá-las em adultos socialmente aceitos.

Nesse contexto, pode-se perceber que a criança era tida como irracional e, portanto, incapaz de movimentar-se com sobriedade e com coerência no mundo. Percebe-se, então, que a primeira preocupação com a infância ligou-se à disciplina e à difusão da cultura existente, limitando todo e qualquer movimento infantil destinado ao prazer e ao aprendizado.

A criança, tida como irracional, não teria meios psicológicos para realizá-los, bem como deixaria de aproveitar tal momento para aprender atitudes socialmente valorizadas, como aponta Levin (1997). Passou-se, então, a submeter o corpo da criança de várias formas, o que, na época, era considerado necessário para evitar os seus movimentos, bem como para exercer um controle efetivo sobre o pequeno ser. Assim, durante muito tempo o único caminho existente foi uma rígida disciplina infantil. Para exemplificar, utiliza-se um provérbio da época, que diz:

Quem não usa a vara, odeia seu filho. Com mais amor e temor castiga o pai ao filho mais querido. Assim como uma espora aguçada faz o cavalo correr, também uma vara faz a criança aprender. (LEVIN, 1997, p. 230).

Por intermédio de Rousseau (1995), considerado um dos primeiros pedagogos da História, a criança começou a ser vista de maneira diferenciada do que até então existia. O estudioso propôs uma educação infantil sem juízes, sem prisões e sem exércitos. A partir da Revolução Francesa, em 1789, modificou-se a função do Estado e, com isso, a responsabilidade para com a criança e o interesse por ela. Segundo Levin (1997, p. 254), “os governos começaram a se preocupar com o bem-estar e com a educação das crianças”.

Embora indiferente aos ideais democráticos tributários dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade promulgadas pela Revolução Francesa, bem como contrário à necessidade de respeitar os elementos constitutivos do ser criança, tal como os concebemos hoje, Durkheim (1998) foi quem primeiro buscou juntar os fios da infância aos fios da escola com o objetivo de “moralizar” e disciplinar a criança.

Segundo Durkheim (1998), a criança além de questionadora, passa de uma impressão para outra, de um sentimento para outro, de uma ocupação para outra, com a mais extraordinária rapidez. Seu humor não é fixo, é intenso; as lágrimas sucedem-se ao riso; a simpatia ao ódio, ou inversamente, sem razão objetiva ou sob a influência da circunstância e do momento.

Explica o referido autor que educar é inscrever na subjetividade da criança os três elementos da moralidade: o espírito de disciplina (graças ao qual a criança adquire o gosto pela vida regular, repetitiva, e o gosto pela obediência à autoridade); o espírito de abnegação (adquirindo o gosto de sacrificar-se aos ideais coletivos) e a autonomia da vontade (sinônimo de submissão esclarecida).

Para tanto, Descarte e Rousseau mencionam que a subjetividade não é uma condição dada imediatamente ao homem, mas sim, uma situação conquistada pela busca da verdade. Ambos os filósofos entendem que, para alcançar a instância da subjetividade, que se dá pela atividade filosófica, é preciso analisar a condição humana. Essa análise também se engloba ao conhecimento da história da infância.

Jenkins, citado por Capparelli e Albuquerque (1998, p. 19), afirma que é importante lembrar que até o século XIX as crianças ainda costumavam trabalhar na lavoura para auxiliar seus pais no plantio da terra e contribuir com a renda familiar. Mas com o advento da classe média e a crescente escolarização da população, o trabalho infantil passou a ser combatido

pelas políticas públicas, vindo a contribuir com a separação entre a vida adulta e a infantil, suas regras e convenções, a vida inocente e pura das crianças

Segundo Buckingham, citado por Capparelli e Albuquerque (1998, p. 67), a introdução da educação compulsória no final do século XIX foi um dos principais fatores a separar as crianças dos adultos, sendo esse um dos grandes pré-requisitos da concepção moderna da infância.

Calvert, citado por Capparelli e Albuquerque (1998, p. 16), entretanto, define três mudanças centrais na concepção e na regulação adulta da criança americana entre os anos de 1600 e 1900. Em um primeiro momento, dadas as duras condições de vida, os índices de mortalidade infantil eram bastante altos, e a infância era vista como um estado de doença ou de vulnerabilidade física. As práticas de educação procuravam, portanto, apressar a auto-suficiência das crianças.

Jenkins, citado por Capparelli e Albuquerque (1998, p. 17), afirma que no século XVIII esse tipo de atitude mudou de forma importante, tendo em vista “a crescente confiança na racionalidade da natureza”. Sendo a infância vista como um período marcado pela saúde, a ideia não era mais proteger as crianças e, sim, deixá-las crescerem livres e com o mínimo de intervenção possível. Entre os anos 1830 e 1900 essa concepção mais positiva em relação à infância tornou-se ainda mais acentuada, passando-se a procurar meios de prolongar e proteger esse estágio da vida marcado pela inocência dos “perigos” do mundo adulto.

Há uma concordância, contudo, entre vários autores que afirmam que a vida das crianças neste período era uma desgraça. Em função de não terem ainda condições de contribuir com a força de trabalho eram consideradas uma carga insuportável. Muitas famílias procuravam se livrar dessas crianças, abandonando-as nas *rodas dos expostos*<sup>1</sup> e, em muitos casos, ocorria também o infanticídio.

Na segunda metade do século XVIII teve início a Revolução Industrial na Europa Ocidental e, conseqüentemente, a longa jornada de trabalho dos pais, nas fábricas, nas fundições e nas minas de carvão, aumentado a pobreza nas classes operárias, o que levou ao abandono e aos maus tratos das crianças pequenas.

---

<sup>1</sup> A “roda” ou “roda dos expostos” que existia na Idade Média e Moderna, eram cilindros ocios de madeira, giratórios, construídos em muros de igrejas ou hospitais de caridade que permitiam que os bebês fossem neles deixados sem que houvesse a identificação de quem os trazia. As entidades religiosas tornavam-se responsáveis por essas crianças (MARCÍLIO, 2006, p. 57).

A precariedade das condições econômicas, a moradia minúscula ou superpopulada, certamente marcou a infância popular nos séculos XVII e XVIII quando, na França e em outros países, havia um alto risco de morte por parto e altas cifras para a morte de recém-nascidos e crianças das quais apenas 50% sobreviviam ao décimo ano de vida. (KUHLMANN, 1998, p. 24).

Além da transformação da família patriarcal em nuclear a partir da Revolução Industrial, iniciou também um processo de expropriação de antigos saberes dos trabalhadores, o que modificou as condições e as exigências educacionais das novas gerações, gerando um pensamento pedagógico, intensificando a discussão sobre a escolaridade obrigatória nos séculos XVIII e XIX em vários países da Europa, época em que a criança passou a ser vista pelos adultos como o centro do interesse educativo.

Com o advento da industrialização inglesa e francesa a procura por mão de obra levou as crianças a assumirem uma postura de adultas miniaturas. A sociedade moderna contemporânea mais uma vez esquece o que é infância, levando-a novamente ao antigo estágio medieval. Presume-se que as famílias migravam da zona rural para urbana em busca de melhores condições de vida por causa da industrialização.

O discurso científico sobre a criança e sobre as formas de educá-la assume uma dimensão cada vez mais autoritária diante da população pobre e trabalhadora, em que os homens das ciências eram os detentores do saber. Com tal autoridade científica, a assistência educacional sugeria uma imagem do pobre como uma ameaça social a ser controlada e, assim, as instituições educacionais destinadas aos pobres serviriam para garantir a ordem social.

O aparecimento da tecnologia passou a retardar o ingresso da criança no trabalho, uma vez que a maquinaria sofisticada aliada aos mecanismos de racionalização do trabalho contribuiu para a expulsão das crianças do processo produtivo. Diante disso, a criança passou a ser cuidada, escolarizada e preparada para ingressar no trabalho.

Esse projeto pedagógico de formação para as novas formas de produção industrial tinham em seu horizonte a hegemonia da criança burguesa. Tanto na prevenção da ameaça dos pobres como no preparo da criança burguesa para as funções de comando, percebe-se a base racionalista e positivista que atribui à educação e à escola a função de garantir o funcionamento da sociedade burguesa.

Para Nogueira (1990, p. 87), o trabalho infantil é caracterizado como mão de obra ágil, eficiente e, além de tudo, barata, que resultava em maior lucro para os patrões. Nessa época, a

mecanização veio à tona, dispensando, então, força muscular e necessitando de habilidade e não mais a força. E é nesse momento que as crianças e mulheres desempenham papel fundamental para os detalhes porque o resto é realizado pela máquina, comprovando que o capital é variável e as técnicas de fabricação mutáveis.

Oliveira (2005, p. 62) cita que “o mesmo não acontecia com relação às crianças dos extratos sociais pobres. Alguns setores das elites sustentavam que não seria correto para a sociedade que se educassem as crianças pobres, para as quais era proposto apenas o aprendizado de uma ocupação e da piedade”. O autor refere ainda que a sociedade agrário-mercantil transforma-se em urbano-manufatureira, num cenário de conflitos, onde as crianças eram vítimas de pobreza, abandono e maus-tratos, com grande índice de mortalidade.

Aos poucos, o atendimento às crianças torna-se mais formal. Como resposta a essa situação foram surgindo instituições para o atendimento de crianças desfavorecidas ou crianças cujos pais trabalhavam nas fábricas. Todavia, os séculos XVIII e XIX foram originados por dois tipos de atendimento às crianças pequenas: um de boa qualidade, destinado às crianças da elite, que tinha como característica a educação; e outro que servia de custódia e de disciplina para as crianças das classes desfavorecidas.

Alguns reformadores, opondo-se a essa ideia, defendiam a educação como um direito de todos, influenciando o trabalho dos pioneiros da educação que buscavam novas formas de disciplinar as crianças sem o uso de punições físicas. Oliveira (2005, p. 63) lembra que desde a Antiguidade, filósofos como Santo Agostinho, Sócrates e Montaigne já defendiam a atividade de o próprio aluno construir seu crescimento intelectual e o valor da brincadeira na aprendizagem, destacado por Platão. O que aparece de novo, a partir do século XVIII, é o fortalecimento dessas ideias.

Kohan (2005, p. 233) sugere que a infância não é apenas uma etapa, uma fase numerável ou quantificável da vida humana, mas um reinado que tem como marca uma intensidade. No reino infantil, que é o tempo, não há sucessão nem consecutividade, mas uma intensidade da duração. Uma força infantil sugere Heráclito, é o tempo *aiônico*. E também sugere que a infância, muito mais do que uma etapa da vida, é um reinado, uma potência, uma força vital.

O autor cita ainda que a rebeldia contra o tempo cronológico e a história dele derivada, é um lugar comum na literatura e na filosofia. Muitos outros, condenavam essa escravidão à

história, que chamava ser um dos “pecados mais graves de nossa época”, tanto que fundou uma revista chamada *Destiempo*. Sonhava, como Platão, com um tempo fora do tempo, instante incomensurável no qual convergem passado, presente e futuro.

Kohan (2005, p. 234) afirma que existem também outras infâncias que habitam diferentes temporalidades, outras linhas, infâncias minoritárias. Trata-se de infâncias afirmadas como experiência, como acontecimento, como ruptura da história, como revolução, como resistência e como criação. Infâncias que atravessam e interrompem a História, que se encontram em devires minoritários, em linhas de fuga, em detalhes. Infâncias que resistem aos movimentos concêntricos, arborizados, totalizadores, totalizantes e totalitários. Infâncias que se tornam possíveis nos espaços em que não se fixa o que alguém pode ou deve ser, em que não se antecipa a experiência do outro. Espaços propícios para essas infâncias são aqueles em que não há lugar para os estigmas, os rótulos, os pontos fixos.

No entendimento de Pinto (1997, p. 55): “um outro ângulo para se visualizar o processo histórico é a construção da noção moderna de infância que, em sua totalidade, passa pela compreensão e um simétrico processo histórico de construção da noção de adultez”.

Deve-se observar que nas diferentes partes do mundo a questão da infância somente foi reconhecida como tal a partir do período Moderno. A infância nos dias de hoje possui definição, separa as crianças dos adultos, existindo as fases da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, podendo-se observar que foram criadas definições que separam um período da vida do outro.

#### **1.4 A criança e o adolescente na História do Brasil**

Segundo Priori (2000, p. 19-20), no Brasil Colônia não havia a ideia de proteção e sentimento em relação à criança, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas. A expectativa de vida era de 14 anos de idade, sendo que a metade dos nascidos vivos morriam antes de completar sete anos de idade. Meninas e meninos viviam em extrema pobreza, e uma das alternativas encontradas nessa época para livrar as crianças da pobreza e, conseqüentemente, ganhar dinheiro, era entregá-las à Marinha.

Nesse contexto, nas embarcações portuguesas, em 1500, estiveram presentes os grumetes, pagens e órfãs do rei. Os grumetes eram os que tinham as piores condições de vida, atuando nos trabalhos mais arriscados e sendo vítimas de inúmeras tragédias a bordo, além da péssima alimentação.

Os grumetes eram condicionados aos mesmos tratamentos dos adultos, tinham o direito a uma ração de “um libra e meia de biscoito por dia [...] e um pote de água, uma arroba de carne salgada por mês e alguns peixes secos, cebola e manteiga”, pois os alimentos nas embarcações eram divididos igualmente a todos (DEL PRIORI, 2000, p.26).

A referida autora menciona que enquanto os meninos pobres menores de 16 anos eram embarcados como grumetes e pagens nas naus portuguesas do século XVI, e alguns dos filhos dos oficiais, mesmo não sendo pagens, embarcavam simplesmente como acompanhantes de seus pais a fim de aprender seu ofício, as meninas órfãs de pai e pobres eram arrancadas à força de sua família e embarcadas sob a categoria de órfãs do rei. Elas eram mantidas vigiadas para que chegassem virgem nas colônias, pois caso contrário elas não valeriam de nada para o rei.

Era comum, portanto, que nessas embarcações os grumetes eram violentados sexualmente pelos marujos, forçados a deixar a fase de criança e passavam rapidamente para vida adulta. Já os chamados pagens tinham suas tarefas mais leves que a dos grumetes, eles serviam a mesa dos oficiais, arrumavam os camarotes, faziam tudo para que os oficiais tivessem conforto. Em troca disso eles ganhavam a proteção dos oficiais e, muitas vezes, tinham autoridade até mesmo sobre os marinheiros.

Del Priori (2000, p. 36) menciona que outro aspecto bastante humilhante que ocorria nessas embarcações era a questão das doenças infectocontagiosas, sendo as crianças as primeiras vítimas dessas mazelas. A autora refere que não era devolvido nem mesmo o corpo dessas crianças aos seus pais, pois eram sepultados no mar ou devorados por tubarões, que seguiam as naus em busca dos cadáveres que diariamente eram atirados do navio ou daqueles que caíam ao mar acidentalmente.

Pode-se observar que a história do cotidiano infantil a bordo das embarcações portuguesas quinhentistas é regada de tragédias pessoais e coletivas, das quais não se visualizava nem mesmo um indício de punição para aqueles que cometiam as crueldades contra estas crianças.

De acordo com Silva (1998, p. 219), no Brasil Colônia a educação literária foi ministrada a um número muito restrito de crianças e jovens até a segunda década do século XIX, sendo que a educação era exclusivamente para o sexo masculino. Desde o século XVI os colégios jesuítas tinham dois objetivos fundamentais: por um lado, ensinar ler e escrever os meninos índios retirados de sua família e da cultura indígena; por outro lado formar quadros para a própria Companhia de Jesus no Brasil. Além disso, as ordens missionárias encarregavam-se de orientar a formação de crianças e jovens, influenciando na criação de colégios que recebiam, inclusive, pessoas “de fora” que buscavam não somente os ensinamentos, mas também vigilância e enquadramento.

Conforme Del Priori (2000, p. 55 e ss), com o passar do tempo os padres foram percebendo a dificuldade de evangelizar os nativos, chegando à conclusão que pelo medo os índios se converteriam mais rapidamente do que pelo amor, por estarem afastados de seus abomináveis costumes e da fé cristã. Assim, nas aldeias administradas pelos jesuítas, Mem de Sá mandou fazer um tronco e um pelourinho que, por sua vez, eram utilizados sempre que as crianças ou adolescentes fugissem da escola.

Segundo Marcílio (2006, p. 191 e ss), entretanto, embora o castigo físico fosse normal, os padres tinham o cuidado de não aplicá-lo pessoalmente, delegando a tarefa, de preferência, a alguém de fora da Companhia. Posteriormente, em 1726, surgiu a então denominada *roda dos expostos*, que foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa história. Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no Período Imperial, conseguindo manter-se durante a República e sendo extinta definitivamente na recente década de 1950.

Silva (1998, p. 208) refere que durante todo o Período Colonial, o abandono de recém-nascidos no Brasil tinha mais a ver com a honra das mães solteiras do que com as dificuldades enfrentadas por um casal pobre para criar seus filhos. Estudos realizados até então apontam que a maioria dos expostos era de raça branca, pois as mães de cor não sofriam as mesmas pressões sociais em relação à honra a que estavam sujeitas as brancas.

Motta (2001, p. 54) refere que a prática do abandono de crianças no meio rural era pouco comum, o que demonstrava que a condição feminina variava conforme as condições e a época. A falta de um sistema escravista estruturado preservava as crianças do abandono, pois para os camponeses, sem escravos, pescadores e pobres, a dependência do trabalho familiar

era primordial na sobrevivência da família. Na cidade, no entanto, o trabalho infantil não representava muito, as atividades eram artesanais ou necessitavam da força física. Além disso, o percentual de miseráveis era muito mais elevado nas cidades.

Logo, percebe-se que a *roda dos expostos* surgiu, na verdade, para proteger de alguma forma os senhores e as mulheres que faziam parte da burguesia pois, muitas vezes, tais enjeitados eram filhos destes, que de forma bem cômoda os colocavam na roda para não dividir a herança e para não abalar a imagem da “nobre” família.

Segundo Custódio (2009), em 1822 o Brasil foi marcado pela rígida divisão de classes. A nobreza descobriu a infância de suas crianças, mas os escravos tiveram que esperar algumas décadas para que fossem reconhecidos como tal. Faleiros (2004, p. 45) disserta que a criança escrava não era objeto de proteção por parte da sociedade. Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão de obra.

Segue Faleiros (2004, p. 46) afirmando que a criança escrava contava com a proteção ampliada da família que lhe oferecia proteção, ensinavam a cultura de seu povo e ofereciam afeto, não existindo um grande número de crianças escravas abandonadas. Isso pode ser explicado em função da grande valia que as crianças escravas representavam para os senhores donos de propriedades, já que o custo para mantê-las era muito inferior ao lucro que eles tinham com o trabalho escravo.

Veronese (1999, p. 19) aponta que no Período Imperial brasileiro foi instituído um modelo de governo centralizado, em que a primeira Constituição Brasileira de 1824 não apresentava uma atenção especial em relação à criança, ela era vista tão somente como um ser marginal que deveria ser submetido ao controle policial. Nesse sentido, havia grande preocupação com a higiene e a educação, quando foram criadas escolas de primeiras letras com vistas a atender as crianças oriundas de famílias com melhor condição econômica.

Ainda segundo Veronese (1999, p. 26), no Período Imperial é evidente a preocupação relativa à educação, à saúde e à assistência das crianças. Não se pode desconsiderar que a herança político-social das raízes coloniais brasileiras e a manutenção da escravidão foram fortes componentes numa estrutura hierarquizada que visava, antes de tudo, a unificação do território nacional com a defesa e a afirmação de fronteiras, mediante um poder centralizador, no qual a criança pouco importava.

O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854, mas a lei não era aplicada universalmente, já que ao escravo não havia esta garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados. Estas restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde. Com a regulamentação do trabalho houve a promulgação do Decreto n. 1.313/1891, que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, no entanto, tal determinação não se fazia valer na prática, pois as indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil.

Com a Lei do Ventre Livre (28/09/1871) manteve-se a política da escravidão, que reafirmou a política de desvalorização da criança escrava. Salienta Faleiros (2011) que se estabeleceu para os “ingênuos” uma “liberdade controlada e vigiada”. Embora parecesse que a liberdade era doada, isso não aconteceu, os escravos tinham que pagar com longos anos de trabalho sua real liberdade. Além disso, foi criado um projeto pelos proprietários de terra/escravos, o qual se intitulou de fazenda-escola para órfãos e meninos abandonados ou sem trabalho.

Lima e Venâncio (1992, p. 72 apud FALEIROS, 2011, p. 221-222) apontam que “em nossas mãos temos um paliativo, senão um remédio para os males que possam cair sobre a agricultura: temos os meninos do país, que podem tornar-se excelentes obreiros, bons agricultores, temos todos esses crioulinhos libertos”.

Somente em 1888, contudo, ocorreu a abolição dos escravos, cuja lei não viria para abolir a exploração das crianças no trabalho, mas substituir um sistema por outro, considerado mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada Modernidade. O trabalho infantil continuou como instrumento de controle social da infância e de reprodução social das classes, surgindo, a partir daí, outras instituições fundadas em novos discursos.

De acordo com Góes e Florentino (2000, p. 177-191), a maioria das crianças que foram libertas nesse período, juntamente com seus pais, acabaram por perambular pelas ruas dos grandes centros, sem ter o mínimo para sua sobrevivência. As famílias escravagistas começaram a viver em aglomerados e formar as chamadas favelas. Com a Guerra do Paraguai, o Império aproveitou para se livrar de seu contingente de crianças desvalidas, recrutando-as nas ruas e obrigando-as a participar da guerra, sendo que a elas era destinado o

manejo de canhões. Evidentemente que o número de crianças mortas foi enorme e, com isso, acabou esvaziando as ruas, não havendo mais crianças pobres perambulando pelas ruas.

Marcílio (2006, p. 22-25) aponta que os estudos realizados sobre crianças no século XIX foram dificultados devido à escassez de informações. O referido autor denomina o período que vai da segunda metade do século XVIII até o Recenseamento 1872 de pronto-estatístico, pois os valores apresentados eram desiguais e de difícil comparabilidade. Nesse mesmo período ocorria uma série decenal de recenseamento e estatísticas de registros civis e dos movimentos populacionais nos cartórios, os quais não obedeciam a um sistema universal.

Assegura o autor supracitado ainda que, muitas vezes, tanto as crianças quanto as mulheres tinham sua inserção no grupo familiar ocultada, pois muitas crianças eram órfãs, filhos ilegítimos ou tinham seu pai ausente. A denominação de bastardos a essas crianças era o fator que fazia com que as mulheres fossem excluídas. Outra situação bastante pertinente nessa época era com relação às crianças abandonadas, mendigos e infratores que, frequentemente, eram chamados de menores, pois esse nome não se designava aos filhos de famílias das classes alta e média, tendo a palavra “menor” uma conotação negativa e desqualificante.

De acordo com Custódio (2009), com a Proclamação da República e a Abolição da Escravidão, crianças circulavam pelas cidades em busca de comida, casa, na total miséria. Estas, porém, eram tidas como “baderneiras”, ou seja, a presença da pobreza incomodava a classe alta, pois tais crianças traziam consigo a “criminalidade”, furtando a beleza e a paz social.

Nos anos de 1927-1934 foi criado no Brasil Colônia um projeto de envio de *menores* da Metrópole para Angola, com intuito de colonizar as áreas do interior daquele país. Utilizou-se, para tanto, de órfãos abandonados com idade entre 12 e 14 anos, que se encontravam sob a tutela do Estado, com finalidade política, os quais fizeram parte do processo de colonização.

Lopes (2004, p. 114) refere que o projeto de colonização de Angola mantinha algumas exigências em relação ao perfil dos menores, que eram as seguintes:

- 1º) serem órfãos de pai e mãe ou abandonados; 2º) serem originários de meios agrícolas; 3º) possuírem boa e sólida organização física e mental; 4º) saber ler, escrever e contar; 5º) não terem menos de 10 e mais de 12 anos, sexo feminino, nem menos de 12 anos e mais de 14 do sexo masculino.

Lopes (2004) diz que o projeto de envio de menores para Angola foi resultado de uma política colonial originada no quadro institucional do Tratado de Versalhes – a Sociedade das Nações (1919), que exigia a efetiva ocupação dos territórios para se proceder ao respectivo desenvolvimento econômico em “benefício a todos que tinham interesses comuns”. O projeto coincidiu com a instauração, em Portugal (1926), de um regime de natureza totalitária (a ditadura militar), que demonstrou uma política colonial com feição nacionalista, *com missão civilizatória*, já que a ideia era de perpetuação da *raça*, longe das ruas e da delinquência.

Desse modo, percebe-se que as crianças e os adolescentes foram ignorados, não tendo qualquer direito assegurado, sendo majorada a exploração do trabalho frente ao modelo liberal que surgia em busca do progresso com a instauração da república. Ou seja, a dinâmica era a seguinte: quanto mais pobres, mais delinquentes; quanto mais delinquentes, mais se recolhiam tais crianças; quanto mais se recolhia, mais se fazia elas trabalharem.

A Revolução de 1930 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. Na visão de estudiosos, o desenvolvimento de um projeto político neste momento para o país era ausente por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. Isto acabou por permitir o surgimento de um Estado autoritário com características corporativas que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período.

O Estado Novo, como ficou conhecido este período, vigorou entre 1937 e 1945, sendo marcado no campo social pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país. Dentre elas destaca-se a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, alvo de críticas por seu caráter não universal, configurando uma espécie de cidadania regulada – restrito aos que tinham carteira assinada.

O período entre as primeiras décadas do século 20 (1910/1920) e o Golpe Militar de 1964, também foi caracterizado como assistencial pelo reconhecimento da necessidade da participação do Estado no destino da vida dos *menores*. Conjuntamente com isso há uma efetiva intervenção em nome do controle e da defesa social.

Dessa forma, na “defesa da sociedade”, e como forma de “solucionar” esse “problema”, foi aprovado o Código Penal da República, inserindo a criança num âmbito criminal, reduzindo sua condição de marginal, objeto vazio de direitos. O Brasil tinha nessa época um ideal muito claro: “a criança é o futuro do país”. Nesses termos tinha-se que corrigir

suas condutas e ações enquanto fosse tempo para que no futuro esta criança se tornasse um bom e honesto adulto.

Conforme Veronese (1999, p. 26), “o Estado com base em tal objetivo acabou construindo uma prática de intervenção sobre a criança pela via da criminalização, inaugurando o modelo menorista”. Nesses termos, em 1927 foi aprovado o Código de Menores.

O Código de Menores, entretanto, pouco auxiliou no que se refere à proteção da criança e do adolescente, ficando evidente que foi criado para tirar essas crianças das ruas e jogá-las em *prisões*, ou os chamados *asilos*. Conforme referencia Rizzini (2011, p. 227), ao longo das duas primeiras décadas da jovem República, surgiram os reformatórios e as escolas premonitórias e correlacionais, para onde eram enviados os menores abandonados e viciados.

Segundo Rizzini (2011), foi criado o Departamento Nacional da Criança – DNCr (Lei nº 2.024, de 17/02/1940) com a intenção de proteger a maternidade, a infância e a adolescência, sendo esse um órgão federal subordinado ao Ministério da Educação e da Saúde. Competia a esse coordenar as atividades relacionadas à nova política, tinha como atribuição estudar e divulgar o “problema social da maternidade, da infância e da adolescência” (art. 5º) e conceder auxílio federal aos Estados e subvenções às instituições de caráter privado para a manutenção e desenvolvimento de serviços dirigidos a esta população.

Além disso estava prevista a criação de uma rede de instituições privadas para atender a esta demanda, mas seguindo as orientações do DNCr, tendo a Junta Municipal da Infância, formada por ativistas locais, bem como médicos, professoras, senhoras da sociedade, religiosos, autoridades pública, a função de distribuir subsídios às organizações privadas e de fiscalizá-la.

Surge então o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de 18 anos.

De acordo com Veronese (1999, p. 32):

Através do Decreto-Lei nº 3.779 (1941), com a tarefa de prestar, em todo território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927.

Observa-se que junto à perspectiva corretiva, o SAM tinha alguns objetivos de natureza assistencial, quando enfatizava a importância de estudos e pesquisas, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados *desvalidos* e *delinquentes*.

Neste mesmo período foram criadas outras instituições federais ligadas à figura da primeira dama. Alguns desses programas tinham como objetivo o ensinamento voltado para o campo de trabalho, mas todos tinham um olhar voltado para o assistencialismo, sendo esses:

LBA – Legião Brasileira de Assistência: agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.

Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo.

Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.

Casa do Pequeno trabalhador: programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.

Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Conforme refere Veronese (1999, p. 32), no entanto, “o SAM não conseguiu cumprir suas finalidades devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados”. Assim, no dia 1º de dezembro de 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM, pela Lei nº 4.513, que veio para responder ao “clamor público” que passou a exigir, por parte do Governo, alguma solução diante do descrédito que se tornou o SAM.

A FUNABEM era voltada a uma parcela estigmatizada da sociedade, ou seja, para os marginais. O Estado, preocupado com o oferecimento das necessidades básicas, esquecia-se das necessidades integrais e utilizava a família desestruturada como a principal causa da marginalização da criança.

Silva (1998) assinala que a intervenção do Estado junto às crianças que eram levadas para a FUNABEM era chamada de *Os filhos do Governo*. Almejando simular uma vida familiar que não existia, juntamente com características de disciplina, repressão, os internados eram moldados a perder completamente os vínculos familiares de origem, e sob o título de *sentença de abandono* se condenava o menor a “apagar” de sua história o inapagável, a sua

memória, e projetava-se uma nova figura, um novo pai, sem cara, sem endereço, sem personalidade humana: o Governo, o Estado.

O autor supracitado refere que a assistência foi constantemente espaço privilegiado da participação privada da caridade, benevolência e filantropia. Cedeu lugar, contudo, para o Estado que mediante controle das iniciativas privadas manteve um papel fundamental na política de intervenção sobre os *menores*.

Havia a percepção da existência de núcleos de tensão social nos grandes centros advindos dos menores, carentes, abandonados/pobres, menores de rua, infratores, aos quais era atribuída certa relação com a violência e a criminalidade. Como solução entendia-se que deveriam ser instrumentalizadas e efetivadas formas de proteção, tanto da sociedade quanto dos menores, com características tutelares de defesa social e, ao mesmo tempo repressivas, recuperadoras com intuito ressocializador para os infratores.

Constituiu-se, assim, o Código de Menores de 1979 (Lei n. 6.697, de 10/10/1979), o qual foi elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo para substituir o Código de Menores anterior. Este não veio para representar mudanças expressivas, mas pressupostos e características que colocavam a criança e o jovem pobre e despossuído como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, valendo-se dos velhos modelos correccionais.

De acordo com Arantes (1999, p. 258), pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita anti-social, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Para tanto, o Estado podia, por meio de um Juiz de Menor, destituir o menor do pátrio poder do pai através da decretação de sentença de “situação irregular do menor”. Sendo a “carência” uma das hipóteses de “situação irregular”, pode-se ter uma ideia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres.

A sociedade não alienada, preocupada com os direitos humanos, começou a se indignar com a maneira como estavam sendo tomadas as decisões referentes aos menores e sua família, e passou a se mobilizar para que esses menores fossem reconhecidos como

sujeitos de direitos. Outro fator que contribuiu para a luta em busca dos direitos da criança, considerada uma grande conquista, foi a falência do modelo FUNABEM.

Paralelamente, ampliaram-se as denúncias sobre a gravíssima situação enfrentada pela infância brasileira, bem como a constante violação de seus direitos. As condições degradantes de tratamento nas FEBENs continuaram sendo denunciadas, enquanto as rebeliões destinadas às casas dos infratores se sucederam em várias partes do país (AZAMBUJA, 2004).

Neste contexto, em 1983, surge o *Projeto Meninos e Meninas de Rua*, criado por intermédio da iniciativa de um grupo vinculado à Pastoral do Menor, que reunia as igrejas Metodista, Presbiteriana Independente e Católica Romana. Num período em que a legislação específica era o Código de Menores, a atitude daquele grupo revolucionou a metodologia de atendimento em São Bernardo do Campo, influenciando a criação e a mudança metodológica de diversas entidades do País.

O *Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua* culminou em novembro de 1984, no então I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, realizado em Brasília. Nos anos de 1984-1986 foi representado pela união da força de diversos segmentos da sociedade. Com isso, em 1985 ocorreu uma nova identidade política, a qual militava pelos direitos das crianças e dos adolescentes, consubstanciando a Coordenação Nacional do Movimento de Meninos e Meninas de Rua e se constituindo em oposição à *doutrina Irregular*, sendo o ponto de partida o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua realizado em Brasília durante o mês de maio daquele ano.

O reconhecimento da luta pelos direitos da criança e do adolescente no período final da década de 1980 foi consolidado e incorporado pela Constituição Federal então nascente, que impulsionou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90).

Assim, pode-se concluir que a história da criança e do adolescente no Brasil, infelizmente, foi de muita violência. Este quadro somente foi superado, pelo menos do ponto de vista institucional, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há pouco referido, e que passou a ser um instrumento de proteção efetiva da criança e do adolescente.

## 2 PROTEÇÃO LEGAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A proteção da criança e do adolescente, como já referido no capítulo anterior, teve uma trajetória mais clara a partir do século 18. De fato, é partir deste período que surge uma nova concepção sobre a infância e a necessidade de sua proteção e de sua diferenciação do adulto.

Faleiros (2004, p. 18-26) referencia que a infância e a adolescência têm sido, ao longo da História, foco de políticas, de ação ou omissão do Estado, assim como objeto de ação da família e da sociedade. Por vários séculos, crianças e adolescentes foram colocados no lugar de sem fala (*infante*), ou como membros da infantaria dos exércitos medievais, ou ainda como objetos da esfera doméstica.

Somente no século 20, a Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, proclamou solenemente que crianças são sujeitos de direitos. Anteriormente, no pós-guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU) havia apenas preconizado cuidados e assistência especial para crianças, tendo criado o Unicef em 1946. No Pacto Social dos Direitos Civis e Políticos da ONU, que entrou em vigor em 1976, foram assegurados os direitos das crianças, mas em casos de dissolução da família e/ou de discriminação.

### 2.1 As primeiras legislações estrangeiras de proteção da criança e do adolescente

Conforme Costa (1993), a primeira entidade internacional cuja missão era proteger e cuidar das crianças vítimas da I Guerra Mundial surgiu na Inglaterra. A entidade, chamada “Save the Children” (*Salvem as Crianças*), foi fundada pela pacifista Eglantyne Jebb com a finalidade de arrecadação de dinheiro para envio de alimento às famílias europeias depauperadas pela guerra.

Saraiva (2003, p. 31) aduz que o primeiro Tribunal de Menores foi criado em Illinois, EUA, em 1899, sendo que a partir da experiência americana, outros países aderiram à criação de Tribunais de Menores, instituindo seus próprios juízos especiais: Inglaterra, em 1905; Alemanha, em 1908; Argentina, em 1921; Japão, em 1922; Brasil, em 1923; Espanha, em 1924; México, em 1927; e o Chile, em 1928.

O Primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores, evidenciava uma cultura do ocultamento e sequestro dos conflitos sociais, levando a nomenclatura da criança pobre como *menor delinquente/abandonado*. A delegada belga, baronesa Carton de Wiart, expressa a essência dessa cultura de forma muito clara:

A liberdade vigiada deve ser revestida das características de uma sentença indeterminada, o término prefixado constitui uma proteção temporária, uma sentença indeterminada converte a proteção em algo de caráter permanente. Um ilustre juiz de *menores* e importante teórico do século XX manifestou o que segue: “dá-se o caso de ser necessário, em determinadas ocasiões, simular ou acusar a criança de uma contravenção para que a ação protetora do Estado possa se tornar um benefício”. (ARENZA, 1927 apud MÉNDEZ, 1998, p.89)

A Liga das Nações e a Organização do Trabalho promoveram as primeiras discussões sobre o direito das crianças em 1919/1920. A Organização Internacional do Trabalho organizou três convenções que tiveram como objetivo abolir e regular o trabalho infantil no mundo. A Liga das Nações, em 1921, estabeleceu um comitê especial com a finalidade de tratar assuntos relativos à proteção da criança, e também tratar sobre a proibição do tráfico de crianças e mulheres. Esse acordo ocorreu há mais de nove décadas e, infelizmente, ainda estamos longe de alcançar a legitimidade deste último.

O primeiro documento internacional sobre os direitos da criança foi aprovado em 1924. Este documento ficou conhecido como “Declaração de Genebra”. Outro passo importante foi dado com a criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, criado no dia 11 de dezembro 1946. Os primeiros programas do UNICEF forneceram assistência emergencial para milhões de crianças no período do pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China. A UNICEF se instalou no Brasil quatro anos mais tarde, sendo que seu primeiro escritório foi em João Pessoa/PB, implantando programas de proteção à saúde da criança e da gestante nos estados do nordeste brasileiro.

As principais disposições do documento de 1924 foram repetidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948. Neste novo documento ficou estabelecido o “direito ao cuidado e assistência especiais” da população infanto-juvenil. Promulgada em 1948 pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um importante instrumento regulatório de abrangência internacional, com intuito de evitar os massacres ocorridos durante a II Guerra Mundial, conflito esse contra crianças, mulheres e homens. A Declaração reafirma o direito aos cuidados e assistência especial a esta parcela da sociedade.

Um conjunto de princípios e valores morais se constituiu em fonte de inspiração para a elaboração de tratados internacionais e normativas constitucionais e infraconstitucionais dos Estados membros da ONU. Foram consideradas as bases para a formulação da denominada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância, construção filosófica que teve origem na Declaração dos Direitos da Criança, na qual foi erigido o princípio norteador de todas as ações voltadas para a infância – o “interesse superior da criança”, ou “o melhor interesse da criança”.

Esta última declaração foi aprovada por unanimidade em 20 de novembro de 1959 pela Assembleia Geral da ONU. Os principais princípios da Declaração de Direitos da Criança são os seguintes:

**Princípio I:** as crianças têm direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.

**Princípio II:** direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

**Princípio III:** direito a um nome e a uma nacionalidade.

**Princípio IV:** direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.

**Princípio V:** direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

**Princípio VI:** direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

**Princípio VII:** direito à educação gratuita e ao lazer infantil.

**Princípio VIII:** direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

**Princípio IX:** direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

**Princípio X:** direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

O governo da Polônia apresentou à comunidade internacional, em 1978, uma proposta de Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. A convenção é um instrumento de direito mais forte que uma declaração. A declaração sugere princípios pelos quais os povos

devem guiar-se, vai mais além, ela estabelece normas, deveres e obrigações aos países que a ela formalizem sua adesão. Ela confere a esses direitos a força de lei internacional, não sendo soberana aos direitos nacionais.

A Convenção dos Direitos da Criança é o mais ratificado de todos os tratados sobre direitos humanos. O seu esboço foi iniciado em 1979, no Ano Internacional da Criança, por um grupo estabelecido pela Comissão dos Direitos Humanos. Na Convenção acordou-se que cada Estado Parte que aceitou ratificar a Convenção assumiria o compromisso de construir uma ordem legal interna voltada à efetivação integral da criança, que consubstancie o pleno e integral desenvolvimento de todos seus potenciais. Ainda, que seja orientado pelo interesse maior da criança, de forma a possibilitar o surgimento de um ser humano mais apto a construir e participar de uma sociedade internacional mais justa e equânime.

De acordo com Fonseca (2011, p. 4), a concepção da criança como ser humano e com direito à proteção, merecedora de cuidados especiais em virtude de sua fragilidade diante de sua idade, foi base para sustentação teórica e, em virtude disso, ao longo dos anos consolidou-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Em 1990, em Nova Iorque, deu-se o Encontro Mundial da Cúpula pela Criança, na sede das Nações Unidas, quando 71 líderes mundiais se comprometeram a melhorar a saúde de crianças e mães, a combaterem a desnutrição e o analfabetismo e a erradicar as doenças que vêm matando milhões de crianças a cada ano.

O autor supracitado refere que em 25/05/2000 foram adotados, por Resolução da ONU, Protocolos Facultativos que visam a fortalecer o rol de medidas protetivas no que tange as violações sobre as quais discorrem: Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em conflitos Armados.

Na elaboração de outros documentos internacionais destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), recomendadas no 7º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Milão, no período de 26 de agosto a 6 de setembro de 1985, e adotadas pela Assembleia Geral em 29 de novembro daquele mesmo ano. Estabelecem como orientação fundamental a necessidade de promover o bem-estar da criança

e do adolescente, bem como de sua família, prevendo que a Justiça da Infância e da Juventude seja concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento de cada país.

As principais legislações estrangeiras de proteção à criança e ao adolescente podem ser assim resumidas: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad); Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos anos 90 e Plano de Ação para a sua Implementação, além da convenção de Haia, relativa à proteção das crianças e a cooperação em matéria de adoção internacional, a qual foi concluída em 29 de maio de 1993.

Os direitos da infância são um elo indissociável para a vida em comunidade, fundando-se no amparo e na proteção da dignidade da pessoa humana. As crianças são sujeitos de todos os direitos assegurados aos adultos e, reconhecida sua vulnerabilidade e hipossuficiência biopsicossocial, têm seu superior interesse considerado com prioridade. Assim, traz a doutrina da proteção integral para a infância e juventude a discussão da igualdade com respeito à diferença, o conceito de “iguais, mas diferentes”, onde a distinção entre desigualdade e diferença é de total relevância.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança representa no cenário mundial, indiscutivelmente, a possibilidade de garantir melhor qualidade de vida à infância. Vale ressaltar a observação lançada por Miguel Cillero Bruñol:

A Convenção representa uma oportunidade, certamente privilegiada, para desenvolver um novo esquema de compreensão da relação da criança com o Estado e com as políticas sociais. Há um desafio permanente para se conseguir uma verdadeira inserção das crianças e seus interesses nas estruturas e procedimentos de decisão dos assuntos políticos (apud AZAMBUJA, 2004, p.47).

A Convenção Internacional do Direito da Criança, de 1959, constituiu instrumento jurídico para um conjunto do universo da infância e não somente para o menor delinquente ou abandonado, não sendo mais inspirada na doutrina da situação irregular, a qual considera a criança toda a pessoa até os 18 anos incompletos, não faz distinção entre criança e adolescente, como veio ocorrer no Brasil. Méndez (1998, p. 94) conclui que a percepção de infância como pleno de direitos constitui caráter irreversível no seio da comunidade internacional.

## 2.2 As primeiras legislações de proteção da criança e do adolescente no Brasil

Segundo Saraiva (2003, p. 23), até 1830 vigoravam, no Brasil, as Ordenações Filipinas. Esta legislação estabelecia que a imputabilidade penal iniciava aos sete anos. A menoridade poderia, contudo, reduzir a pena ou evitar a aplicação da pena de morte. A partir de então começaram a surgir as primeiras discussões sobre a população infanto-juvenil no âmbito jurídico, sendo limitados para a responsabilidade penal no Código Criminal do Imperial. Este código determinava que os menores de 14 anos não poderiam cumprir pena, exceto quando os juízes determinassem pelo discernimento do ato criminoso, hipótese em que o recolhimento não poderia exceder a idade de 17 anos (art. 10 e 13 do Código Criminal do Império).

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, instaurou-se no país um novo regime de governo, que pôs término ao período do Brasil Imperial. A partir de então iniciou a preocupação com a delinquência infanto-juvenil. Foi com a promulgação do Código Penal, de 1890, porém, que se estabeleceu o limite para a responsabilidade penal dos menores, que ganhou respaldo jurídico, ocorrendo repressão e internato dos menores. Os menores de nove anos até 14 anos incompletos poderiam ser punidos caso o juiz os considerasse com capacidade de compreender a ilegalidade do fato praticado. Já os menores de 14 anos até 21 anos de idade eram responsabilizados pelos seus atos praticados. Essa mesma legislação previa ainda que esses jovens poderiam ser recolhidos para estabelecimentos disciplinares quando fossem considerados vadios ou vagabundos.

No ano de 1891 foi promulgada no Brasil a primeira lei – Decreto nº 1.313, que determinava que a idade mínima para o trabalho infantil seria de 12 anos. Este decreto veio para coibir a entrada de crianças menores de 12 anos no trabalho. Contudo, foi na Constituição Federal de 1934 que passou a ser vedado o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos, e nas indústrias insalubres, aos menores de 18 anos e às mulheres (art. 121, § 1º, letra “d”).

O Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), já revogado e o primeiro Código de Menores entraram em vigor na Constituição Republicana de 1891 até 1935; o órgão do estado responsável pela criança era a Secretaria da Segurança Pública, entre 1935 a 1967; a Secretaria de Justiça e Negócio do Interior assumiu a responsabilidade pelos

problemas da criança, e a partir de 1967, esse âmbito foi tratado pela Secretaria de Promoção Social.

Costa e Macedo (1919 apud AZAMBUJA, 2004, p. 39) referem que cabia ao juiz a análise de feitos em que estivessem envolvidos a criança e ou o adolescente:

Imprescindível que os juízes encarregados pelos julgamentos estejam afeitos ao trato das crianças e possuam conhecimentos de psicologia infantil e de psiquiatria; que sejam pedagogos, porque é bom acentuar bem a criminologia infantil e juvenil, não se tratando prioritariamente de pressão, de punição, no sentido teórico-jurídico, mas antes da educação, era um sistema correcional.

Em 1921 foi criado o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente. No ano seguinte realizou-se o I Congresso Brasileiro sobre a Infância; em 1923 foi fundado o primeiro Juizado de Menores, o qual deu origem ao primeiro Código de Menores por meio do projeto de Mello Mattos (Decreto nº 17.943 A, de 12/10/1927).

O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas sim àquelas tidas em “situação irregular”. O Código definia já em seu art. 1º: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delincente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

A legislação assegurava assistência e proteção aos abandonados e delinquentes, estabelecendo regras para disciplinar os expostos (art. 14/25). Para os menores abandonados *Pátrio Poder*, ou alguma outra medida a critério do juiz (art. 55). Os vadios não habituais podiam ser repreendidos ou entregues a pessoa idônea, aos que estavam envolvidos com jogo, tráfico, prostituição ou libertinagem, eram internados até a maioria (art. 61). Aos delinquentes abandonados a lei reservava internação de um a cinco anos, e aos pervertidos internação de três a sete anos (art. 69 §§ 2º e 3º).

Os arts. 68 a 100 foram consolidados pelo Decreto-lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943, aos delinquentes menores de 14 anos, vetando-se a possibilidade de responder processo penal. O art. 68 estabeleceu que os menores autores ou cúmplices de crime ou contravenção penal, portadores de deficiência física ou mental, receberiam tratamento apropriado; o art. 68, § 1º, estabelecia medidas aos delinquentes menores de 18 anos, os quais seriam entregues aos pais ou responsáveis, ou internamento em estabelecimento de reeducação, e aos menores de 14 anos o internato deveria ser adequado, com medidas de assistência e proteção.

As práticas disciplinares praticadas nos estabelecimentos de reeducação eram mais correlacionais, pois na maioria das vezes a maneira de corrigir o *menor abandonado ou delinquente* era mediante violência física, péssimas condições de higiene e, muitas vezes, pela falta de alimento. Com isso, o sistema acabou eliminando uma parcela dessa população infanto-juvenil, desonerando o Estado.

Percebe-se que o Código de Menores visava a estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e da juventude excluída, marginalizada, abandonada, a tutela e o pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do seu julgamento e da sua ética.

O Código de Menores de 1927 representava a elite da época, sendo carregado de conteúdo moral. Surgiu para resolver os ditos “incômodos da delinquência” e ignorou por completo a desigualdade social e a exploração econômica. Assim, pode-se considerar que a infância acabou sendo descoberta através da negação, ou seja, por aquilo que não pode, não sabe, não é capaz, enfim, através de cláusulas de barreira de direitos.

O Código de Menores institucionalizou o dever do Estado em assistir os menores que, em face do estado de carência de suas famílias, tornavam-se dependentes da ajuda ou mesmo da proteção pública para terem condições de se desenvolver ou, no mínimo, subsistirem no caso de viverem em situações de pauperização absoluta, ou seja, não era qualquer criança que estava submetida a tal Código.

Veronese (1999, p. 28) aponta:

A tônica predominante desta legislação menorista era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade. O código instituiu uma perspectiva individualizante do problema do menor: a situação de dependência não decorria de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência de famílias privadas, portanto culpabilizava de forma quase que exclusiva a desestrutura familiar.

O Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, estabelecia as medidas aplicáveis aos menores infratores de 14 a 18 anos, impondo uma normativa que determinava a investigação dos fatos praticados pelos adolescentes. Esse decreto foi emergencial e previa a aplicação de três medidas: entrega ao pai ou responsável, entrega a um tutor ou a uma pessoa

que assumisse a guarda, internação em estabelecimento de reeducação ou profissional. A carta de 1946 (art. 168, incisos I e II) traz a obrigatoriedade do ensino primário para todas as crianças, evidentemente aquelas que estavam em situação de rua não frequentariam a escola.

A ausência de uma política voltada ao amparo social dos menores levou o governo brasileiro a instituir a Lei nº 4.513/64, que deu origem à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Essa política defendia como prioritária a necessidade de prevenção e controle dos problemas que envolviam a população pobre (menores em situação de rua). Veronese (1999, p. 34) refere que a criança e o adolescente, considerados como problema, acionados os mecanismos de prevenção e controle, sejam eles de natureza punitiva, passariam por um processo de ajustamento.

A construção social da infância foi se consolidando e se ampliando por meio da escola, porém nem todas as crianças tiveram acesso a ela. A diferença sociocultural que se estabeleceu no universo da infância foi visivelmente excludente, já que havia uma lei para os intitulos menores, sua educação era mediante as instituições de correccionais, na sua maioria com intuito coercitivo e não educativo.

Após vários decretos revogou-se o Código de Menores Mello Mattos, sendo este substituído pelo Código de Menores de 1979 mantendo, no entanto, a mesma linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil.

O segundo Código de Menores (Lei n. 6.697/79) dispunha sobre assistência, vigilância, proteção aos menores de 18 anos (art. 1º). Eram previstas seis situações irregulares que determinavam a competência da Justiça de Menores, sendo essas do abandono até a infração penal (art. 2º). Além de ter ampliado significativamente o poder do Juiz de Menores, sendo este autoridade máxima, permitiu a ampliação de medidas aos menores, sem produção de provas. Nesse caso somente se instaurava um processo quando a família era possuidora de advogado, e os que não tinham condições de possuí-lo, não tinham direito à defesa.

Fonseca (2011, p. 8-09) aponta que os estudos voltados para a criança e o adolescente tinham como normas jurídicas relativas à definição do “Direito do Menor”, tratamento e prevenção da situação irregular do menor. Para tanto, é importante salientar que nos anos 80 os movimentos sociais lutaram pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. Nesse mesmo período foram fundados Pactos e Convenções internacionais, que já descrevemos, consagrando-se a Doutrina da Proteção Integral em três pilares: (1º) reconhecimento da

peculiaridade da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento titular de proteção especial; (2º) crianças e jovens têm direito a convivência familiar; e (3º) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na convenção com absoluta prioridade.

Outro ponto relevante que contribuiu para a luta pelo reconhecimento da criança e do adolescente como tal foi com relação à miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiferenciado de *menores abandonados* e *delinquentes*, conforme a nomenclatura que a população pobre infanto-juvenil recebia, e os milhares de jovens que estavam em prisões para adultos. Essa situação irregular do *menor* foi a ponta do *iceberg*, com isso, cada dia havia mais adeptos *não alienados* que participavam da batalha pelo reconhecimento do direito desta população.

O governo de transição democrática, por meio do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, dispunha sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e instituiu o “Programa do Bom Menino”, depois foi publicado o Decreto nº 94.337, de 1987, que regulamentou o programa. Nesse mesmo ano, através da Lei nº 7.644, houve a regulamentação da atividade da “mãe social”.

Nesse mesmo período aconteceu a Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, sendo presidido pelo deputado Ulysses Guimarães. Um grupo de trabalho se reuniu para concretizar os direitos da criança e do adolescente na Constituição brasileira. A Doutrina da Proteção Integral foi adotada pela Constituição Federal, que a consagrou em seu art. 277, tendo sido acolhida pelo plenário do Congresso Constituinte pela extraordinária votação de 435 votos favoráveis à aplicação da Doutrina da Proteção Integral no Brasil, sendo que foi a base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Até 1990 o diploma que regia o direito da criança e do adolescente foi o Código de Menores de 1979 que tinha como doutrina a situação irregular. Ao vigorar a Constituição Federal ou então a conhecida Constituição Cidadã de 88, não houve mais espaço para o Código de Menores.

Embora exista este arcabouço de leis nacionais e internacionais, Azambuja (2004) analisa a evolução da legislação menorista no Brasil, e sustenta que quanto mais retroagimos na História, maiores são as chances de observarmos a falta de proteção jurídica à criança, com registros de abandono, morte, espancamento, violência física e sexual.

### 2.3 A Constituição Federal brasileira de 1988

Por intermédio da Emenda Constitucional nº 26, de 1985, foi construído o caminho para a elaboração da nova constituição do País. A partir da escolha dos constituintes em 1987, o caminho foi consolidado e a nova constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988. A nova constituição democratizou o Estado brasileiro e colocou a cidadania como um de seus fundamentos. Por isso, esta constituição foi denominada por Ulisses Guimarães de a “Constituição Cidadã”. Este avanço foi fundamental, tendo a nova constituição introduzido um novo modelo de gestão das políticas sociais, que conta com a participação ativa das comunidades por meio dos conselhos deliberativos e consultivos, pois inseriu a concretização dos novos direitos, trazendo a democracia participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas no combate à exclusão social.

Seguindo esta linha, a Constituição Federal de 1988 se aproximou da tradição do constitucionalismo social. Por isso, ela existe a partir de seu preâmbulo, com o conceito de Estado Democrático de Direito. Isto fortalece a opção institucional pela democracia e sinaliza para a democratização da própria sociedade, a qual deve ser fraterna, pluralista, sem preconceitos e fundada na harmonia social. O reconhecimento da necessidade de democratização da própria sociedade é vista como um ente distinto do próprio Estado, mas ao mesmo tempo integrado no Estado.

Além disso, a Constituição de 1988 valoriza também a proteção aos direitos humanos, tanto nas relações internas como nas internacionais. Daí a importância que tem a recepção dos tratados internacionais, como a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959. Esta declaração estabeleceu em seu 7º *Princípio* que

a criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se membro útil da sociedade.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 7 de dezembro de 2000 pelos órgãos comunitários (Parlamento, Conselho e Comissão), com o fim de conferir “maior visibilidade” aos “valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano”, dispõe, em seu art. 14, que “todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao

acesso à formação profissional e contínua”, acrescentando que “*esse* direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório”.

Isto ainda representa um grande desafio no Brasil. De fato, conforme dados do IBGE, a taxa de analfabetismo<sup>2</sup> no Brasil diminuiu notavelmente em alguns Estados, mas ainda se está longe de alcançar uma educação ideal no país, pois a precariedade no ensino e a falta de acesso para muitas pessoas faz com que não sejam alfabetizadas. Claro que se for comparada a taxa de analfabetismo dos últimos 24 anos constata-se que houve uma melhora considerável na diminuição do analfabetismo, mas ainda há um caminho longo para ser percorrido, e o acesso à educação somente se dará se as políticas públicas forem eficazes.

O mesmo se dá em relação ao direito à saúde. Apesar da pressuposição que todos devem ter acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como à redução do risco de doenças e de outros agravos, ainda há muitos obstáculos. A Constituição Federal de 1988 garante a todos os cidadãos o direito à saúde, por força de vários dispositivos constitucionais, estando prescrito em vários deles que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196). A saúde se configura como um dos elementos constitucionais voltados para o direito social, sendo seu pressuposto voltado para a qualidade de vida e dignidade humana de qualquer pessoa.

O modelo em que está inserida a saúde no Brasil tem levado a perceber que há muitos problemas a serem enfrentados para que se tenha de fato a garantia de acesso à saúde para todos. É notório o descaso que tem se dado à questão da saúde no Brasil, exemplo disso é o atendimento oferecido nos postos de saúde, considerado como *atendimento básico*, em que não há profissionais suficientes para atender a demanda e faltam leitos em hospitais. Poderíamos nos deter neste assunto e perceberíamos que o direito à saúde não tem tido eficácia para cumprir com que está determinado na Constituição Federal brasileira.

O direito ao trabalho significa direito a trabalhar, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Tudo isso

---

<sup>2</sup> Entre 1986 e 1997 a taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais de idade passou de 20,0% para 14,7%. Os valores para os anos de 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993 e 1995 foram, respectivamente, 20,0%, 17,0%, 19,7%, 19,0%, 19,0%, 18,3%, 16,3% e 15,5%. No censo de 2010 foi apurado que os estados com menores porcentagens de analfabetos são o Distrito Federal o Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Rio Grande do Sul, nos quais a taxa de analfabetismo é inferior a 5% da população. Enquanto isso, o analfabetismo atinge mais de 20% da população acima de 10 anos de idade dos estados da Paraíba, Piauí e Alagoas. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/notasindicadore>>. Acesso em 10 ago. 2011.

está amparado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). É importante questionar, porém, como vem se dando o espaço em que este trabalhador está amparado pela CLT, decorrente de alguns interesses que vêm surgindo com relação aos direitos dos trabalhadores, como: tendência à desregulamentação do direito do trabalho, interesse no menor custo de produção, benefício dos donos dos meios de produção, terceirização da mão-de-obra, desvinculação com as empresas. Estudiosos como Lopes (2002, p. 17) acreditam que “o Direito do Trabalho tem sua desregulamentação em favor das multinacionais, acabando logo de uma vez com o que resta dos direitos dos trabalhadores, garantidos pela CLT”, o que acaba por gerar uma maior desigualdade econômica.

Direito à moradia, a uma habitação permanente que possua condições dignas para se viver – é com a precariedade da habitação que se percebe a dimensão da desigualdade social. Isso pode ser comprovado ao se observar uma metrópole, em que de um lado da rua existem mansões com segurança máxima e *do outro lado do asfalto* há favelas em que, na maioria das vezes, não há saneamento básico, luz elétrica, são moradias construídas em locais condenados pela defesa civil. Esses problemas requerem intensamente a atuação do Estado em favor de moradias em locais apropriados, repercutindo, conseqüentemente, em melhora da condição de vida.

Direito ao lazer, direito ao repouso, que permite a promoção social e o desenvolvimento sadio e harmonioso de cada indivíduo. Para que se possa ter acesso a esse direito é necessário, porém, que as pessoas tenham os mínimos direitos sociais, como já referimos anteriormente, sendo o direito à moradia em local digno um exemplo disso.

Direito à segurança, direito ao afastamento de todo e qualquer perigo e garantia de direitos individuais, sociais e coletivos. Evidentemente que não se pode pensar que o direito à segurança significa o fim de todos os conflitos, ameaças e violência, mas sim a existência de instituições confiáveis e que busquem preveni-los de maneira eficiente. Agir com justiça significa reconhecer e respeitar os direitos de todos, agindo de maneira imparcial e equilibrada. Importante lembrar que as questões das desigualdades sociais estão diretamente ligadas à questão da segurança e à violação dos direitos do outro.

Direito à previdência social, à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou em outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. Voltamos aqui à questão da informalidade do trabalho, já que

para ter direito à previdência social a pessoa tem que ter contribuído com a Previdência Social.

Direito à maternidade e à infância, direito da mulher durante a gestação e no pós-parto, e de todos os indivíduos, desde o momento de sua concepção e durante sua infância, a proteção e a prevenção contra a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos. No que tange ao direito da Criança e do Adolescente está determinado na Constituição Federal, em seu art. 227 e parágrafos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Direito à assistência aos desamparados é o direito de qualquer pessoa necessitada de assistência social, independentemente da contribuição à seguridade social. O direito social está materializado nos termos do art. 203, que estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Além disso, nos termos do art. 204, as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes.

Evidentemente que além desse arcabouço de direitos, ainda há muitos caminhos a serem percorridos para que se tenha o alcance da situação humana ideal, mas não se pode esquecer que o desenvolvimento dos direitos humanos e sociais, embora tenha contado com um longo caminho de avanços e retrocessos, obteve grandes e expressivas conquistas, vindo a possibilitar as garantias em todas as esferas da vida.

Os direitos inatos dos indivíduos ainda são agravados pelas questões econômicas e políticas, as quais afrontam as bases dos princípios constitucionais do Estado. As diferenças ficam evidentes quando o indivíduo passa a viver em total situação de vulnerabilidade social. Além disso, a igualdade preconizada nos instrumentos normativo-institucionais não se restringe ao aspecto formal, mas encontra na igualdade da essência havida em todos os seres humanos, sendo que o plano econômico é fundamental para que se estabeleça uma realidade mais equânime entre os indivíduos.

## 2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro de 1990

Promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90) é considerado um documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de ideias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil. Este instrumento legal define, em seu art. 2º, que “Considera-se criança para o efeito desta Lei, a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade”.

O ECA trouxe o princípio da proteção integral, revelando sua essência ao proteger, de maneira efetiva, os interesses fundamentais da criança e do adolescente, salvaguardando-os da família, da sociedade e do Estado, utilizando-se, para tanto, dos princípios, direitos e garantias expressas no texto constitucional, não devendo mais atuar como antes, com repressão e força, mas sim, com políticas públicas de atendimento, promoção, proteção e justiça. As normas estatutárias servem para proteger toda e qualquer criança e adolescente, independente da sua situação socioeconômica. Essa inovação ampliou-se para o direito de família.

Fonseca (2011) refere que é preciso advertir que a intervenção estatal na área estatutária deve ser “prioritariamente voltada à orientação, apoio e proteção social da família natural, junto a qual a criança e o adolescente devem permanecer”, como determina o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.010/09. Obviamente que se esgotadas as tentativas para a permanência da criança na família natural serão buscadas alternativas, bem como a sua colocação em família substituta.

Introduziu-se uma série de mudanças em relação à questão da infância no Brasil, havendo muito mais do que a substituição da nomenclatura “menor”, passando a criança e o adolescente a ser compreendidos como sujeitos de direito, além de representar um avanço na esfera das políticas sociais para a infância à medida que o Estatuto institui a ideia de Proteção Integral e como tal, não se limita a práticas primitivas, nem tampouco ao atendimento de “menores em situação irregular”, mas refere-se à proteção quanto aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

A Lei n. 8.069/90 está dividida em duas partes: a parte geral e a especial, sendo que a primeira trata dos princípios norteadores, como da proteção integral da criança e do adolescente, dos direitos fundamentais e da prevenção. Já a parte especial inclui a política de

atendimento, as medidas de proteção, a prática do ato infracional, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, o conselho tutelar, o acesso à justiça, a apuração de infração administrativa, os crimes e as infrações administrativas.

O art. 4º do ECA dispõe sobre o princípio da absoluta prioridade para a criança e o adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à família à proteção à infância e juventude.

Os deveres que estão impostos à proteção da criança e do adolescente fazem com que não somente haja a responsabilização da família, mas sim de um todo – sociedade/comunidade (vizinhos, escola, organizações não governamentais, sociedade civil, conselho tutelar...). Não se pode mais fazer “vista grossa” ao perceber que uma criança/adolescente está vivendo em situação de negligência (abandono, maus-tratos, abuso-sexual, exploração-sexual, mendicância, trabalho infantil...) entre outras tantas situações. Não há mais como se calar diante da barbárie que muitas vezes estão sofrendo crianças/adolescentes no país.

As políticas sociais e os órgãos públicos devem priorizar os recursos públicos para elaborar programas e projetos a fim de atuar na prevenção e na proteção, destinando-os ao atendimento de crianças e os adolescentes.

Almeida (1998 apud FONSECA, 2011, p. 26) salienta que:

Caberá aos Estados, observadas as normas gerais federais, desenvolver toda uma legislação específica sobre temas da maior importância, podendo talvez melhorar, equacionar problemas sociais graves, mas que não se projetam com a mesma intensidade em todos os lugares, e que por isso mesmo, comportam tratamento diferenciado em atenção às peculiaridades com que se apresentam em cada Estado.

Diante dessas colocações do autor supracitado, fica evidente que tem que haver um melhor planejamento com relação à distribuição de recursos para implantação de programas e

projetos sociais que visem a atender a criança/adolescente, já que cada Estado tem sua peculiaridade, apresentando diferentes *expressões da questão social*.<sup>3</sup>

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente contidos na Constituição Federal, em seu art. 227, têm como “direitos fundamentais da pessoa humana”, o direito à vida e à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho. Esses direitos estão contidos no art. 5º e consignados no Estatuto. Far-se-á um apanhado dos direitos acima mencionados.

Maciel (2009, p.16-24) refere que o direito fundamental homogêneo é considerado como o maior, elementar e absoluto dos direitos, sendo indispensável para o exercício de todos. A vida e a saúde são direitos fundamentais da criança e do adolescente, pois são pessoas em fase de desenvolvimento, devendo existir programas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, à parturiente e à nutriz todas as condições necessárias.

O Brasil é signatário da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos<sup>4</sup>, documento internacional que reconhece em seu texto o direito do nascimento e do Direito à Vida. “Art.4º Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”. Portanto, ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O direito à vida e à saúde estão explicitados no Cap. I, art. 7º a 14 do ECA. Possui prioridade absoluta e determina a efetivação das políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso e condições dignas de existência. Prevê-se atendimento pré, peri e pós-natal, preferencialmente pelo mesmo médico, através do Sistema Único de Saúde/SUS. A política de prevenção na área da saúde tem levado a serem promulgadas leis que buscam diagnósticos precoces de doenças em recém-nascidos. O conhecido “Teste do Pezinho” (obrigatório para todas as crianças) hoje identifica cerca de 30 doenças, cujo tratamento é rapidamente iniciado. Também em alguns Estados já está sendo

---

<sup>3</sup> A expressão da questão social é entendida como o conjunto das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada e monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2003, p. 27).

<sup>4</sup> Convenção Internacional, o chamado Pacto de São José da Costa Rica, Decreto-Lei nº 678, de 6 de novembro de 1992.

implantado o “Teste da Orelhinha” e do “Olhinho”, que são realizados nas APAEs, em convênio com o SUS<sup>5</sup>.

O direito à identificação imediata do recém-nascido é uma medida que visa à proteção da criança. Os hospitais têm obrigação de registrar em prontuários, caso tenham ocorrido intercorrências no parto, pois são medidas preventivas para facilitar diagnósticos de doenças que venham a se manifestar no futuro. Caso a gestante não tenha intenção de criar o recém-nascido, poderá ter atendimento da equipe técnica do SUS, e será informado ao Poder Judiciário da decisão desta mulher, e assim que a criança nascer, buscar-se-á candidato habilitado que aguarda na lista de espera para adoção de uma criança.

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade estão previstos no Cap. II, art. 15 a 18. A liberdade geralmente é entendida como o direito de ir e vir, mas a também a liberdade de opinião e expressão, crença e culto religioso, liberdade para brincar, praticar esportes, divertir-se, participar da vida em família, na sociedade e na vida política, assim como buscar refúgio e orientação.

Fonseca (2011, p. 53) assegura que a proteção que é dispensada à criança/adolescente, reconhecida como especial por estar na condição de pessoa em desenvolvimento, é merecedora da proteção integral com prioridade absoluta. “Uma proteção fundada naquilo que se denomina interesse superior da criança e do adolescente”. A lei expressa que a criança e o adolescente não possuem desenvolvimento físico, psíquico e político dos adultos, daí serem pessoa peculiar em condições de desenvolvimento.

Fonseca (2011, p. 56) aponta que, evidentemente, o direito de ir e vir não é deixar que crianças/adolescentes cresçam afastadas da escola, em situação de rua, fazendo uso de drogas, fazendo furtos para sua própria sobrevivência. Cabe aos pais, responsáveis, poder público e à sociedade em geral fiscalizar e defender a efetivação do direito da criança/adolescente. A liberdade de opinião tem sua origem na liberdade de pensamento, isso está contido no inciso IV do art. 5º da CF/88. A liberdade de opinar e se expressar são faces de uma mesma moeda, porque uma não é plena sem a existência da outra.

---

<sup>5</sup>Art. 1º. O inciso III do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 inciso III - proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido, inclusive a realização do “Teste do Olhinho” e do “Teste do Ouidinho”, bem como prestar orientação aos pais.

A criança/adolescente tem liberdade de escolher a religião ou seita religiosa que pretende seguir, mesmo que seja contrária aos costumes tradicionais da família. Os pais não poderão obrigar os filhos a seguir a mesma doutrina religiosa da família.

As crianças e os adolescentes têm direito de brincar, praticar esportes e divertir-se, esse direito deverá começar na família e na comunidade em que estão inseridos. Sabe-se que a brincadeira e a prática de esporte fazem com que a criança/adolescente tenha um melhor desenvolvimento psicomotor, como também favorece a sociabilidade com os demais, podendo ser realizados na escola, creches, núcleo de moradores, praças, parques, enfim, locais apropriados para suas idades.

A criança e o adolescente têm o direito de refúgio, auxílio e orientação, podendo buscá-los no Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção, os quais têm o dever de tomar providências para atender a solicitação da criança/adolescente, a fim de protegê-los de qualquer situação de risco que estão vivenciando.

Mostra ainda Fonseca (2011, p. 60), que o direito ao respeito à criança/adolescente é bastante amplo, pois denota igualmente um sentimento comum, quando exige reciprocidade aos demais sujeitos de direitos, sejam eles jovens, adultos ou idosos, devendo haver respeito à pessoa em desenvolvimento.

O direito à dignidade revela que qualquer criança/adolescente que for vitimizado com tratamento desumano, vexatório, violento ou constrangedor está tendo sua dignidade violada. O ECA prevê como crime em seu art. 232 a submissão de criança/adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou constrangimento. Profissionais que atuam diretamente com crianças/adolescentes, como: professores e médicos têm sido responsabilizados pelo cuidado e vigilância dessa população infanto-juvenil. O ECA expressa ainda em seu art. 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Deve-se velar pela proteção da criança/adolescente enquanto não houver uma sociedade consciente da importância do cuidado que se deve desprender a essa população. A proteção integral da criança/adolescente é difícil, o que pode ser comprovado nas situações em que são aliciados por traficantes para atuar como *aviãozinhos/laranjas*.

O capítulo III do ECA (art. 19 a 52) refere sobre o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, ou seja, a convivência na família natural, a convivência em família substituta, a guarda, a tutela e a adoção. Está contido na CF/88, em seu art. 227, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, sendo originária da doutrina da proteção integral, construída sob a égide da ONU. Estão inclusos os direitos mais relevantes da convivência familiar, como a questão relacionada à filiação, à maternidade e paternidade, irrevogáveis e imprescindíveis, sobretudo vitalícia.

Para Winnicott (apud FACHINETTO, 2009, p. 58), a família é a única entidade capaz de entender as necessidades do indivíduo. O autor menciona que:

[...] a família da criança é a única entidade que pode dar continuidade à tarefa da mãe (e depois o pai) de atender as necessidades do indivíduo. Tais necessidades incluem tanto a dependência como o caminhar do indivíduo em direção à independência. A tarefa consiste em fazer face às necessidades mútuas do indivíduo que cresce, não apenas no sentido de satisfazer a impulsos intuitivos, mas também de estar presente para receber as contribuições que são características essenciais da vida humana.

Os pais somente perderão o poder familiar sobre os filhos após processo judicial transitado/julgado, tendo como sentença a destituição do poder familiar. Em se tratando dessa determinação a criança/adolescente provavelmente deveria estar em situação de abandono, violência/crueldade.

A partir da instituição do ECA, porém, não se permite mais a destituição do poder familiar como forma de castigar os pais, especialmente no que tange o art. 6º: “levar-se-á em conta os fins sociais a que se dirige, as exigências, do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, ou seja, nenhuma criança/adolescente poderá ser tirado do seio de sua família pela questão da miserabilidade. Voltar-se-á tratar dessa questão no próximo capítulo, quando se pretende aprofundar o direito da criança/adolescente na convivência familiar e comunitária.

A educação é direito da criança/adolescente, está contido no ECA, em seu art. 53: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Fica evidente que este é um direito fundamental da criança e do adolescente, numa dimensão que está fundada na cidadania. Existem documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas (ONU), que reconhecem e garantem o acesso à educação

para todos. Ou seja, igualdade de condições para acesso e permanência na escola; direito a serem respeitados por seus educadores; direito de contestar critério de avaliação; direito à organização e participação em atividades estudantis; acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência; atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais na escola regular; programações educacionais, culturais, esportivas e de lazer; ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Em se tratando desse último direito é importante salientar que há pouco tempo foi reconhecida na área educacional que aquelas crianças cujos pais não estão inseridos no mercado de trabalho, também devem ter direito ao acesso à escola-infantil pública, pois esse é um benefício à criança e não aos pais, como muito já foi mencionado por parte de alguns gestores da educação (os pais querem se livrar dos filhos e a escola que assume o papel de cuidadora).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 explicita no seu art. 29 que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, e no art. 89, das Disposições Transitórias, exige que regulamentações em âmbito nacional, estadual e municipal sejam estabelecidas e cumpridas. Dessa forma, a LDB estabeleceu um prazo até 23/12/1999 para que as creches e pré-escolas fossem integradas aos sistemas de ensino. Acredita-se que hoje, de modo geral, as escolas infantis têm recebido as crianças cujos pais não estejam inseridos no mercado de trabalho.

A criança e o adolescente devem ter acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, pois estas atividades irão incentivar o desenvolvimento emocional, social, educacional e motor, ou seja, é um conjunto de atividades que faz com que a criança/adolescente tenham o arcabouço necessário ao seu desenvolvimento.

No que diz respeito ao direito à profissionalização e à proteção ao trabalho (art. 60 a 69), o adolescente poderá inserir-se no mercado de trabalho após os 16 anos de idade, salvo na forma de aprendiz aos 14 anos, desde que não seja trabalho noturno (das 22 às 5 horas da manhã), perigoso, insalubre ou penoso (art. 404 CLT), realizado em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. O adolescente terá direito ao acesso à educação, pois é indispensável para que possa ter o desenvolvimento intelectual.

Infelizmente, muitos adolescentes abandonam a escola para trabalhar, para auxiliar no sustento de sua família, garantindo, muitas vezes, a sobrevivência de todos.

#### **2.4.1 Prevenção à criança e ao adolescente**

Santos (2009, p. 236) mostra que a prevenção primária se exterioriza por meio de medidas que garantam os direitos fundamentais à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho. Deve se apoiar no Conselho de Direito da Criança e do Adolescente a fim de formular políticas públicas e executá-las de forma eficaz, visando atender à população infanto-juvenil, não se limitando apenas a recolher crianças/adolescentes das ruas para escondê-los da “sociedade”, mas sim criar programas e projetos para inseri-los, não podendo esquecer das suas famílias, caso contrário o trabalho será inócuo.

Em nível de prevenção secundária que se materializa nos programas de apoio, auxílio e orientação à população infanto-juvenil e à família, é de extrema relevância a atuação do Conselho Tutelar, o qual colabora com ações que identifiquem precocemente a chamada “população de risco”, visando a prevenir a negligência dos pais contra os filhos.

A prevenção terciária se efetiva por meio de medida socioeducativa visando à reeducação do adolescente que cometeu ato infracional, ou seja, na intervenção em situações de violência já instalada, visando à cessação imediata da agressão e à redução das perversas sequelas do processo de vitimização do adolescente. Fazem parte da estratégia programas de reabilitação física e social, intervenções terapêuticas individuais e familiares que auxiliem no processo de recuperação da autoestima e do seu lugar no ambiente familiar e comunitário.

A prevenção geral, disposta nos arts. 70 a 73, tem como finalidade garantir a efetividade da doutrina da proteção integral. O ECA prevê um conjunto de medidas governamentais aos três entes federativos. A prevenção deverá garantir à população infanto-juvenil, medidas e programas de atendimento eficazes que evitem a marginalização, a discriminação e a caracterização da situação do risco pessoal para que possam se desenvolver e crescer em um ambiente harmônico e sadio.

O ECA estabelece na prevenção especial regras para venda à criança/adolescente de: armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, e ainda por utilização indevida de fogos, estampido e de artifício de grande poder explosivo, bilhetes lotéricos e equivalentes. Todos estão incumbidos de prestar proteção à criança e ao adolescente.

A prevenção especial contida no ECA, nos arts. 74 ao 85, refere o acesso aos espetáculos e diversões públicas, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos fixarem em lugar visível a sua natureza, e também a faixa etária para a permissão do ingresso da criança/adolescente no local.

A responsabilidade pelo acesso a programas de rádio e de televisão, exibição de programas pelas emissoras de rádio e de televisão, venda e locação de fitas de programas em vídeo, revistas e publicações, produtos proibidos, é dos pais, a quem cabe autorizar os filhos a assistirem a estas programações.

A venda de revistas e produtos proibidos, tais como fogos de artifício, bebidas e cigarros, entre outros, é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento. Caso haja fiscalização e comprovação da venda ilegal, o proprietário poderá receber advertência e multa, e se persistir, o estabelecimento poderá ser fechado. Em caso de cidades que têm Comissário da Infância e da Juventude cabe a eles a fiscalização e, caso não houver, é a Polícia, o Ministério Público e o Conselho Tutelar que fazem a fiscalização.

Em se tratando de hospedagem não é permitida a entrada de crianças e adolescentes em hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres sem a presença dos pais ou responsáveis. Importante mencionar que os meios de comunicação têm divulgado números bastante significativos de adolescentes e, muitas vezes, crianças que frequentam esses locais fazem parte de um esquema de prostituição infanto-juvenil.

Quanto à autorização para viagens observa-se que nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca que reside sem a companhia de seus pais ou responsáveis. Os adolescentes poderão viajar em todo o território nacional sem ter a necessidade da autorização dos pais. Não será necessária a autorização judicial para crianças que irão viajar para uma comarca contígua de sua residência, e que estiverem acompanhadas de parentes até terceiro grau comprovado em documento. No caso de viagem ao exterior sem a presença de um dos pais é necessária a autorização. Caso os pais sejam separados, a pessoa responsável que estiver saindo do país deverá ter a guarda da criança ou do adolescente.

#### 2.4.2 A política de atendimento à criança e ao adolescente

A política de atendimento à criança e ao adolescente foi estruturada com base no paradigma da proteção integral, estabelecida na CF/88, no art. 227 e seus respectivos parágrafos. Seu público-alvo é a criança/adolescente. A política de atendimento é referenciada no ECA em seu art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Distrito Federal e dos Municípios”.

Para que haja política de atendimento eficaz à criança e ao adolescente depende das ações coordenadas entre governo e sociedade civil que deverão estar orientadas: formulação e implementação de políticas sociais básicas, ainda que de caráter supletivo; prestação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção jurídico-social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Tavares (2009, p.274) as linhas de ação das políticas públicas são importantes, não somente para a garantia da distribuição de bens ou serviços à população, mas também para que tais serviços viabilizem, sempre que possível, a emancipação social dos indivíduos, promovendo a sua cidadania e afirmando a sua dignidade.

De acordo com o art. 88 do ECA, são diretrizes da política de atendimento:

- I. municipalização no atendimento;
- II. criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estadual e municipal;
- III. criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV. manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V. integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional;

- VI. mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos de deliberação das políticas de atendimento e garantia dos direitos, compostos em sua metade por representantes da sociedade civil, e em outra por representantes do Poder Executivo. A importância dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais é que, ao deliberar sobre políticas públicas, têm a possibilidade de definir programas intersetoriais, rompendo com a dispersão de recursos e serviços, podendo organizar uma rede de atenção à infância com serviços das diferentes áreas das políticas públicas.

O Conselho Tutelar é um colegiado composto de cinco membros eleitos pela comunidade para fiscalizar a garantia dos direitos da criança e do adolescente em uma perspectiva mais imediata. Sempre que algum direito for ameaçado ou violado, o Conselho Tutelar deve ser acionado para proceder um encaminhamento imediato. Para tanto, pode requisitar serviços públicos e representar aos órgãos responsáveis. Conforme o referido Estatuto, em seu art. 131, o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”.

Além disso, de acordo com Liberati (2010), o Conselho Tutelar tem as suas atribuições elencadas no art. 136, ao tratar das atribuições do Conselho Tutelar, Albergaria (1991, p.141)

ressaltam a sua alta responsabilidade na execução da política tutelar da criança/adolescente, exigindo de seus membros, além da idoneidade, vocação para o trabalho social e trato com os problemas humanos, familiaridade com o ECA, além de ter visão psicológica e pedagógica.

Importante salientar que todas as atribuições inerentes ao Conselho Tutelar visam à proteção e à segurança das crianças e dos adolescentes, fazendo-se cumprir as determinações contidas no ECA.

O acesso à Justiça da Infância e da Juventude, disposto no art. 145 do ECA, revela: “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao poder judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, datá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantão”.

Conforme citado anteriormente, está reservado à Justiça da Infância e da Juventude importante papel na solução de conflitos referentes aos direitos da criança e do adolescente sempre que tais direitos sejam ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou, ainda, em razão de sua própria conduta.

Nesses casos, segundo Cury (2010), havendo lesão ou ameaça de lesão aos direitos de criança ou adolescente, caberá ao Estado-juiz aplicar as medidas específicas de proteção, acompanhadas da necessária regularização do registro civil, como forma de resgatar a dignidade e a cidadania de milhões de crianças e adolescentes que ainda hoje vivem à margem da sociedade, sem nome, sem existência jurídica e sem identidade própria.

O Ministério Público foi eleito o grande responsável pela proteção da criança e do adolescente. No art. 201 do ECA foram elencadas atribuições judiciais e extrajudiciais para a defesa de toda a população infanto-juvenil, seja qual for sua natureza. É obrigatória a intervenção do Ministério Público em todos os atos processuais e em todos os processos que estão tramitando na Vara da Infância e da Juventude, conforme está determinado no art. 202 do ECA, acarretando a nulidade no processo a falta da intervenção do *Parquet* (art. 204).

Bordallo (2009, p. 381) salienta que a atuação do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude difere das demais porque ele atua na diversidade das funções. Sua atuação não se limita apenas ao caso concreto, sendo muito mais amplo, pois atua na solução de problemas mais diversos, muitas vezes apenas fazendo a escuta, aconselhando, orientando pais e filhos. O promotor que está atuando na Infância e na Juventude deverá ter um olhar voltado para o espaço social em que está inserida aquela criança/adolescente, não podendo apenas fazer um olhar factual para aquela determinada situação apresentada.

#### **2.4.3 Das infrações administrativas**

Segundo Fonseca (2011), as infrações administrativas estão atreladas ao poder de polícia da Administração. O ECA define condutas de infrações administrativas, como o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para a qual prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de sua função administrativa, não sendo necessariamente aplicada a essa esfera.

Segundo o art. 148, inc. IV do ECA, “a Justiça da Infância e da Juventude é competente para [...] aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra normas de proteção a crianças ou adolescentes”. A sanção pecuniária prevista no Estatuto tem natureza administrativa, isso é, não pode ser convertida em privação de liberdade. Já as sanções interventivas incidem na atividade profissional do infrator, como a suspensão de suas atividades por tempo delimitado (art. 247, § 2º, ECA, pelo fechamento do estabelecimento, arts. 254 e 255, ECA).

Importante reafirmar que caso haja notícia de violência ou suspeita de agressão deve ser encaminhado pelo médico, professor ou dirigente de estabelecimento de ensino (ar. 56, I, ECA) à autoridade competente que pode ser o Juiz ou Conselho Tutelar. Para tanto, há um expressivo número de profissionais, principalmente da educação, que têm resistido em fazer denúncias de maus-tratos praticados contra a criança/adolescente pela própria questão de ameaças que provêm das famílias.

#### **2.4.4 Da prática do ato infracional**

O ato infracional está contido no ECA e é o que regulamenta os crimes que envolvem menores de 18 anos, os quais são chamados pelo Código Penal brasileiro de inimputáveis, previstos no art. 104 do ECA. As crianças são inimputáveis, penalmente irresponsáveis; os adolescentes são inimputáveis, mas são penalmente responsabilizados por seus atos.

Segundo Osório (1989), a adolescência é uma etapa distintiva do homem, marcada por diversas mudanças físicas, psicológicas e comportamentais, sendo influenciada por fatores sociais e culturais e pode ser definida como:

Uma etapa evolutiva peculiar ao ser humano. Nela culmina todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo, não podemos compreender a adolescência estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Eles são indissociáveis e é justamente um conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência (OSÓRIO, 1989, p.10).

Na adolescência o corpo do jovem passa por intensas alterações físicas e biológicas que podem alterar o humor, o comportamento e suas relações, muitas vezes abalando sua autoestima e o estado emocional. Nesta fase o jovem mostra-se mais vulnerável às alterações sociais.

Fonseca (2011, p. 315) salienta que a responsabilidade dos menores de idade passou por três etapas: uma de “caráter penal indiferenciado”, a qual considerava os menores de idade praticamente da mesma forma como os adultos; outra de “caráter tutelar”, respondendo “a uma profunda indignação moral frente à promiscuidade do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições”; e uma terceira da “responsabilidade penal do adolescente”, surgida com o ECA, que é o “modelo da justiça e da garantia e das garantias”, distinguindo a responsabilidade de crianças e adolescentes.

O ideário do ECA ao responsabilizar a criança e o adolescente pela prática do ato infracional não é puni-los da mesma forma que um adulto, mas sim fundar as medidas socioeducativas por meio da legalidade, do direito da defesa, do devido processo legal e de outras garantias.

Importante salientar que há um grande número de adolescentes que são provenientes das classes menos favorecidas, os quais, muitas vezes, são levados a “pular” a etapa da adolescência, pois assumem o papel de provedores do sustento da família. Momentos de crise ocorrem em várias etapas de seu amadurecimento e desenvolvimento. Na adolescência é muito comum a crise de identidade revestida de maior vulnerabilidade, fazendo com que as estruturas sociais na concepção do jovem não estejam definidas.

Evidentemente que a constituição sadia da adolescência é decisiva nas relações sociais, históricas, culturais e econômicas. Para isso, é necessário que todos os direitos atribuídos aos jovens sejam observados, propiciando um pleno desenvolvimento das pessoas nesta fase da vida.

### **3 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO BRASIL**

Entre os direitos da criança e do adolescente destaca-se o direito à convivência familiar. Este direito é uma espécie de proteção geral deste frágil grupo social específico. A família é como um grupo social primário, um elemento fundamental na proteção da criança e do adolescente. Esta família deve ser, como regra, a natural e, excepcionalmente, a substituta.

#### **3.1 A importância da família**

A família tem o importante dever de ser a célula *mater* da sociedade, do seu núcleo inicial, básico e regular. Não poderia ser justo que sua abrangência e definição fossem tão limitadas como queria o Código Civil de 1916. De acordo com o referido Código, a única forma de se constituir uma família era pelo casamento civil. Além disso, as relações havidas fora do casamento eram chamadas de concubinato, sem possuir qualquer reconhecimento legal. Os filhos havidos fora do casamento recebiam a conotação de ilegítimos, não podendo ser reconhecidos mesmo que os pais assim desejassem.

A família representa um grupo social primário que influencia e é influenciado por outras pessoas e instituições. É um grupo de pessoas, ou um número de grupos domésticos ligados por descendência e/ou ascendência a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção. Geralmente encontra-se algum grau de parentesco no convívio familiar, membros que costumam compartilhar do mesmo sobrenome, herdado dos ascendentes diretos. A família é unida por múltiplos laços capazes de manter os membros moral, material e reciprocamente unidos durante uma vida e durante as gerações.

Pode-se definir família como um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos seus membros, considerando-a, igualmente, um sistema que opera por meio de padrões transacionais. Assim, no interior da família, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ou função, havendo diferentes níveis de poder, em que os comportamentos de um membro afetam e influenciam os demais. A família como unidade social enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo a nível dos parentescos e culturas, mas possui as mesmas raízes universais (MINUCHIN, 1990, p. 57).

A estrutura familiar compõe-se de um conjunto de indivíduos com condições e em posições socialmente reconhecidas, e com uma interação regular e recorrente socialmente aprovada. A família pode assumir uma estrutura *nuclear* ou *conjugal*, que consiste em duas pessoas adultas (tradicionalmente uma mulher e um homem) e nos seus filhos, biológicos ou adotados, habitando num ambiente familiar comum. A estrutura nuclear tem uma grande capacidade de adaptação, reformulando a sua constituição, quando necessário.

Há também as famílias com uma estrutura de *pais únicos* ou monoparentais, tratando-se de uma variação da estrutura nuclear tradicional devido aos fenómenos sociais, como o divórcio, o óbito, o abandono de lar, a ilegitimidade ou adoção de crianças por uma só pessoa.

A família ampliada ou extensa, a chamada “família consanguínea”, é uma estrutura mais ampla, que consiste na família nuclear, mais os parentes diretos ou colaterais, existindo uma extensão das relações entre pais e filhos para avós, pais e netos.

Para além dessas estruturas existem também as por vezes denominadas famílias alternativas, estando entre estas as famílias comunitárias e as constituídas por pessoas LGBT, (lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros) e seus filhos biológicos ou adotivos.

Nas famílias comunitárias, ao contrário dos sistemas familiares tradicionais, a total responsabilidade pela criação e educação das crianças se restringe aos pais e à escola. Nestas famílias o papel dos pais é descentralizado, sendo as crianças de responsabilidade de todos os membros adultos.

Com a pós-modernidade a família tende a ser pautada na ideia da diversidade e da ausência de um parâmetro norteador único, mas ainda há uma ideia de família determinada por valores, que pauta suas relações no sentimento de amor e na realização pessoal da convivência com o outro. Embora o modelo familiar nuclear tenha sido questionado, a família não foi substituída por nenhum outro modelo ou instituição social.

As famílias, como agregações sociais, ao longo dos tempos assumem ou renunciam funções de proteção e socialização dos seus membros, como resposta às necessidades da sociedade a qual pertencem. Nesta perspectiva, as funções da família regem-se por dois objetivos, sendo um de nível interno, como a proteção psicossocial dos membros, e o outro de nível externo, como a acomodação a uma cultura e sua transmissão. Minuchin (1990) refere ainda que a família deve, então, responder às mudanças externas e internas de modo a atender

às novas circunstâncias sem perder a continuidade, proporcionando sempre um esquema de referência para os seus membros. Dentro deste prisma, “a família terá que resolver com sucesso duas tarefas, também essenciais: a criação de um sentimento de pertença ao grupo e individuação/autonomização dos seus elementos” (RELVAS, 1996, p. 17).

A família contribui para o desenvolvimento e segurança dos seus elementos de várias formas: satisfazendo as suas necessidades mais elementares, protegendo-os contra os ataques do exterior, facilitando um desenvolvimento coerente e estável, e favorecendo um clima de pertença muito dependente do modo como são aceitos na família. É, portanto, também na família que os indivíduos fazem a primeira adaptação à vida social, as primeiras experiências de solidariedade, proibições, rivalidades, entre outras (OLIVEIRA, 2005).

Esta capacidade de a família ser um meio que permite aos seus membros experimentar diversas funções e papéis durante o seu “crescimento”, de separar-se mas poder sempre voltar, de se expressar nas mais variadas situações, de fazer movimentos constantes para o exterior, implica que ela passe por momentos de alguma desorganização e ansiedade. Estes momentos só são ultrapassáveis mediante a negociação/implementação de novas regras de relação, pondo em causa um equilíbrio estabelecido. Estas regras ou formas específicas de relação que regulam, de algum modo, o comportamento dos membros de uma família, é denominado padrão transacional (MINUCHIN, 1979, p. 56).

Estes membros se mantêm por dois conjuntos de fatores que controlam e definem o modo de interação. Um primeiro conjunto é composto pelas regras genéricas de organização familiar (por exemplo, pais e filhos têm que ter níveis diferenciados de autoridade); o segundo é constituído pelas expectativas mútuas dos membros específicos da família. Para Minuchin (1990, p. 57), “a sua origem está mergulhada em anos de negociações explícitas e implícitas entre os membros da família, frequentemente em torno de pequenos eventos quotidianos”. A forma como se organizam estas relações, que se desenvolvem entre os membros e no interior de cada um (dentro do sistema familiar), coincide com a estrutura da família, traduzindo na prática o conjunto de interações preferenciais (MINUCHIN, 1979, p. 58).

A família deve ser a principal responsável pela formação da consciência cidadã da criança e do adolescente. Seu apoio é importante no processo de adaptação das crianças para a vida em sociedade. Uma boa conduta familiar garante uma base sólida e segura no contato com as adversidades culturais e sociais, características do período de amadurecimento.

A família possui um papel primordial no amadurecimento e desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos, apresentando algumas funções primordiais, as quais podem ser agrupadas em três categorias que estão intimamente relacionadas: funções biológicas, psicológicas e sociais. Para Osório (1989, p. 45), a função biológica principal da família é garantir a sobrevivência da espécie humana, fornecendo os cuidados necessários para que o bebê possa se desenvolver adequadamente. Em relação às funções psicológicas podem-se citar três grupos centrais: proporcionar afeto ao recém-nascido, aspecto fundamental para garantir a sobrevivência emocional do indivíduo; servir de suporte e continência para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante o seu desenvolvimento, auxiliando-os na superação das “crises vitais” pelas quais todos os seres humanos passam no decorrer do seu ciclo vital; criar um ambiente adequado que permita a aprendizagem empírica que sustenta o processo de desenvolvimento cognitivo dos seres humanos.

Segundo Romanelli (1997, p. 25), a família corresponde a um lugar privilegiado de afeto, no qual estão inseridos relacionamentos íntimos, expressão de emoções e de sentimentos. Pode-se dizer, portanto, que é na família que o indivíduo mantém seus primeiros relacionamentos interpessoais com pessoas significativas, estabelecendo trocas emocionais que funcionam como um suporte afetivo importante quando os indivíduos atingem a idade adulta. Estas trocas emocionais estabelecidas ao longo da vida são essenciais para o desenvolvimento dos indivíduos e para a aquisição de condições físicas e mentais centrais para cada etapa do desenvolvimento psicológico.

De acordo com Osório (1989, p. 11), a função social da família está na transmissão da cultura de uma dada sociedade aos indivíduos, bem como na preparação dos mesmos para o exercício da cidadania. Para Romanelli (1997, p. 25-34), é a partir do processo socializador que o indivíduo elabora sua identidade e sua subjetividade, adquirindo no interior da família, os valores, as normas, as crenças, as ideias, os modelos e os padrões de comportamento necessários para a sua atuação na sociedade.

Ainda referindo-se às relações estabelecidas dentro do âmbito familiar pode-se argumentar que, segundo Romanelli (1997, p. 27), a família está estruturada em relações de naturezas distintas. De um lado, relações de poder e autoridade estruturam a família, cabendo ao marido e esposa, a pais e filhos, posições hierárquicas definidas e direitos e deveres específicos, porém desiguais. Por outro lado, a família é estruturada por relações afetivas criadas entre seus componentes, com conteúdo diversificado conforme o vínculo entre eles e

de acordo com o gênero e a idade de cada um dos seus integrantes. A organização das relações estruturais, portanto, é variável em famílias de diferentes segmentos sociais.

Assim, a relação entre pais e filhos é o que apresenta o vínculo mais forte dentro do contexto familiar, ligando-se “à reprodução da família em sentido mais amplo, englobando a reprodução biológica e, sobretudo, a reprodução social” (ROMANELLI, 1997, p. 1-2). Percebe-se que as experiências vivenciadas pela criança/adolescente, tanto no contexto familiar quanto nos outros ambientes nos quais eles estão inseridos, contribuem diretamente na sua formação enquanto adultos, sendo que no âmbito familiar o indivíduo vai passar por uma série de experiências genuínas em termos de afeto, dor, medo, raiva e inúmeras outras emoções que possibilitarão um aprendizado essencial para a sua atuação futura.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito de família ganhou uma nova roupagem, passando a configurar a união pelo afeto, visando à satisfação de todos os membros, ou seja, passando a conferir maior importância à dignidade de cada um dos membros da família e ao relacionamento afetivo existente entre eles do que propriamente à instituição em si.

A família é a base da sociedade, como prescreve o art. 226 da Carta Magna. Ela possui a garantia especial de proteção do Estado. A família é como *locus* privilegiado e adequado para a permanência e o desenvolvimento humano da criança e do adolescente, e está consagrada em documentos internacionais, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A família é a instituição mais antiga da sociedade humana e é a menor organização social existente. Ela é a responsável pela construção da base do ser humano em desenvolvimento e, por consequência, é fundamental para uma organização maior, que é a sociedade.

Segundo Bruschini (1981, p. 77), a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”. Assim, conjuga o individual e o coletivo, história familiar, transgeracional e pessoal. Referência de afeto, proteção e cuidado. Nela os indivíduos constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos. Significados, crenças, mitos, regras e valores são construídos, negociados e modificados, contribuindo para a constituição da subjetividade

de cada membro e capacidade para se relacionar com o outro e o meio. Obrigações, limites, deveres e direitos são circunscritos e papéis são exercidos.

A família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades, novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidos frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento. Como seus membros estão em constante evolução, seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situação de vulnerabilidade, pois cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações.

A família passou a ser considerada foco fundamental para a Política de Assistência Social, a qual está contida na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93, que refere em seu art. 2º, § 1º: “a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice”. Na primeira Política Nacional a ideia era de “centralidade na família”, passando a ser considerada como um princípio, a principal referência para a concepção e implementação das ações da política.

Os vínculos afetivos representam o respeito à dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil, art. 1º, inc. III da Constituição Federal), na medida em que é ela a responsável pelo desenvolvimento completo da criança e do adolescente e, conseqüentemente, é responsável pela formação da pessoa adulta.

O inciso III do art. 1º da Constituição Federal prevê:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Municípios constitui-se no Estado Democrático de Direito e tem por fundamento:  
III – Dignidade da pessoa humana.

O direito da pessoa humana em permanecer na família natural está previsto em lei. À primeira vista pode parecer estranha a necessidade e relevância de a norma indicar o direito do indivíduo a uma família, porém um simples olhar para a realidade social brasileira, de abandono infanto-juvenil, prova a necessidade da referida tutela legal. O ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente a Constituição Federal e o ECA, apontado na Teoria

da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, trazem o direito à convivência familiar da criança/adolescente na perspectiva de formar cidadãos brasileiros completos.

A nova política nacional trouxe ganhos relevantes à família, entranhando-se em seus princípios, diretrizes, objetivos, tanto na proteção social básica como na especial. A família é a instituição social construída pela cultura, pelo movimento histórico e das relações socioeconômicas da sociedade. Mioto (1997, p. 116) refere que a família é o grupo natural, limitado à essência biológica do homem e a sua continuidade através da consanguinidade e da filiação.

A família é a forma específica de agregação, um espaço privilegiado de socialização, de vivência das primeiras experiências, de busca coletiva de sobrevivência, de proteção aos filhos e aos demais membros, devendo assegurar os aportes efetivos e matérias necessários ao desenvolvimento e bem-estar de seus membros (KALOUSTIAN, 2000, p. 11-12). Importante salientar que é na família que se apreende os primeiros valores éticos, morais e culturais, vivencia-se relações entre gêneros e as gerações, sendo fundamentais para compreender e respeitar os direitos de seus membros, do grupo familiar e da comunidade.

Segundo Mioto (1997, p. 120), a família não deve ser compreendida como um simples somatório de comportamento, anseios e demandas individuais, mas sim como um processo interativo da vida e das trajetórias individuais de cada um de seus integrantes. Sendo assim, a família pode ser definida “como núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um período maior ou menos longo, acreditando ser unidos ou não por laços consanguíneos”.

A autora refere que:

Estamos diante de uma família quando encontramos um espaço constituído de pessoas que se empregam umas com as outras, de modo contínuo, estável e não casual [...] quando subsiste um empenho real entre as diversas gerações. (MIOTO, 2004, p.135).

A história social da família, das crianças e dos adolescentes revela que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos. Tais dificuldades foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa “incapacidade” de a família orientar os seus filhos. Ao longo de muitas décadas este foi o argumento ideológico que possibilitou ao Poder Público o desenvolvimento de políticas paternalistas

voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre, com total descaso à preservação de seus vínculos familiares. Essa desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos.

A família é um local que se apresenta como alvo constante de mudanças. Segundo dados estatísticos há, no Brasil, um grande número de famílias recompostas ou reconstruídas. Maciel (2009, p. 67) define que o núcleo fundamental da família é o afeto, que as pessoas que a compõem devem ser respeitadas em suas individualidades, e a dignidade ser uma realidade social de relacionamento afetivo estável.

Para Trindade (2002), a relação mãe-filho é fundamental para o desenvolvimento adequado do indivíduo tanto quanto a presença paterna, o que raramente é encontrado na vida institucional. Para tanto, Jesus (2003, p. 27) aponta que a simples existência de uma família não é garantia de que haverá um desenvolvimento pleno por parte da criança, porém, só o fato dela existir já é uma forma de facilitar seu crescimento emocional. Já para Winnicott (2005b, p.195) “quando o lar é suficiente bom, é ele o melhor lugar para a criança se desenvolver”.

Na atualidade o foco sobre a família tem redundado diretrizes de políticas públicas e de “redescobertas” da importância dos laços familiares, tendo a mãe como eixo central das famílias (CARVALHO, 1994; NEDER, 1994; SEGALLEN, 1999 apud FONSECA, 2011).

### **3.2 O direito à convivência familiar**

Diversos autores nacionais e internacionais vêm se debruçando em estudos que têm indicado que a família continua sendo um lugar privilegiado de proteção e pertencimentos. Indicam ainda, que embora permaneça uma tendência à idealização da família “perfeita”, ela aparece também como um espaço passível de conflitos e contradições, tendo se revelado de forma mais acentuada nos últimos anos em função do interesse mundial na questão da violência doméstica e/ou intrafamiliar, em especial no que se refere ao abuso sexual.

Desse modo, o núcleo familiar deve produzir a formação democrática da convivência social e fundar-se em valores como solidariedade, afeto, respeito, carinho, compreensão e aceitação das necessidades existenciais de seus integrantes. Winnicott (2005ab) destaca que

um ambiente familiar afetivo e condizente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital.

Importante mencionar que, tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade, são fundamentais para a constituição da subjetividade e do desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade. Assim, as experiências vividas na família tornarão gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. Estas vivências são importantes para que se sintam aceitos também nos círculos cada vez mais amplos que passarão a integrar ao longo do desenvolvimento da socialização e da autonomia.

Ao se tratar do tema convivência familiar e comunitária no Brasil, é preciso também considerar a influência de toda a normativa internacional, ratificada em caráter especial pelo Brasil, e a estabelecida por meio de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas. Há de se reconhecer o quanto a legislação brasileira é abrangente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e sua ênfase na visão multidisciplinar e intersetorial para dar respostas à complexidade da situação.

Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, os Estados-Partes declararam-se convencidos de que a família é o elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade, e reconhecem que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

O art. 5º da Convenção refere sobre as responsabilidades, direitos e deveres dos pais, família e comunidade, no sentido de assegurar à criança o exercício dos direitos reconhecidos na Convenção.

No art. 7º a criança tem o direito de, entre outros, na medida do possível, conhecer seus pais e ser cuidada por eles. No art. 8º os Estados-Partes se comprometem a respeitar o direito da criança à sua identidade, incluídos a nacionalidade, nome e relações familiares.

O reconhecimento do direito da criança à convivência familiar não foi diferente no Brasil, sendo estabelecido como direito fundamental, repercutindo também na centralidade dada à família e a seus membros, independentemente de seu formato ou modelo, reconhecido pela Política Nacional de Assistência Social (2004) e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar (2006).

A norma constitucional concede à família o *status* de alicerce da sociedade e lhe confere especial proteção do Estado: “Art. 226: a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Merece destaque, ainda, a preocupação do constituinte com a entidade familiar quando desce ao detalhamento e expressa, nos §§ 3º e 4º do art. 226, o reconhecimento como tal (entidade familiar) à comunidade formada em decorrência da união estável, do casamento, ou pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Evidentemente que diante da inexistência da estrutura familiar caberá ao Estado assegurar a garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que efetivamente enfatiza o tema acerca do Direito de Família, busca por um conceito legal, estabelecendo em seu art. 25:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Deste modo, o ECA impôs duas regras: a de que toda pessoa (criança ou adolescente) tem a família natural, ou seja, aquela em que nasceu; e a família extensa, aquela formada com os parentes próximos, aqueles com quem convive e mantém vínculo de afetividade.

Todo o ser humano ao nascer, portanto, já tem assegurado o direito de viver, estar, crescer, ser educado e mantido na família natural e na família extensa, porém, quando tal não é possível dar-se-á a inserção em família substituta, família civil (adotiva). Do ponto de vista de Zavaschi (1998, p. 59-66), a vivência da criança está diretamente relacionada:

à participação da família no desenvolvimento da criança, especialmente no que se refere às primeiras necessidades do bebê, pois é aí que começa tudo, e muito do que for investido nesse início terá continuidade na vida da criança e, conseqüentemente, tudo que faltar ou for mal cuidado no início, também poderá levar a cicatrizes indeléveis para toda a vida se o bebê não receber todos os cuidados necessários para sua sobrevivência física, desde boa alimentação, cuidados regulares de proteção e afeto, não sobreviverá.

O direito à convivência familiar pressupõe a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação de seus direitos, próprios à condição da pessoa em desenvolvimento, tendo como matriz o art. 227 da Constituição Federal de 88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fachinetto (2009, p. 62) referencia que o direito à convivência familiar, visto do prisma da criança e do adolescente, faz parte de exclusivo rol de direitos fundamentais alcançáveis somente ao público infanto-juvenil, decorrentes de sua peculiaridade, condição de pessoa em desenvolvimento, já que sua personalidade ainda está em formação. Em decorrência disso a população infanto-juvenil está em situação de desigualdade em relação ao adulto, ou seja, mais vulnerável, merecendo tratamento jurídico mais abrangente e especial, visando a alcançar igualdade jurídico-material.

Assegura-se à criança/adolescente a convivência familiar, a qual é a expressão máxima de implementação da Doutrina Jurídica da Proteção Integral, bem como na seara do Direito das Famílias:

Importante instrumento de concretização do princípio da solidariedade e da igualdade, pois consolida a convivência entre pais e filhos após o fim da conjugalidade dos pais com o escopo de manter os vínculos afetivos, e principalmente, dar continuidade ao exercício dos deveres, inerentes à autoridade parental. (TEPEDINO apud FONSECA, 2011, p. 64).

Nesse sentido a ideia de conviver com a família natural está intimamente relacionada ao amor que une pessoas, seja em decorrência do vínculo consanguíneo (parentesco), como acontece entre pais e filhos, irmãos, avós e netos, tios, sobrinhos e primos, ou simplesmente pela afetividade sem o parentesco, ou seja, aqueles unidos pelo amor.

Segundo Fonseca (2011, p. 64), a sistemática da convivência familiar foi intensificada, ampliada e aperfeiçoada com o advento da Lei nº 12.010/2009, incumbindo ao poder público (União, Estado, Municípios, Distrito Federal e Territórios) e as entidades não governamentais envidar todos os esforços para que a criança/adolescente sejam mantidos em suas famílias

naturais, sendo afastados apenas depois da absoluta (provada) impossibilidade de convivência familiar (art. 1º, § 1º do ECA).

Evidencia-se que a criança/adolescente deve permanecer na família natural até que cessem todas as tentativas, pois a importância da vida em família como ambiente natural é de extrema relevância para que possam desenvolver-se plenamente. Devem ser assegurados os mínimos direitos sociais, como alimentação, moradia, direito ao bem estar, entre outros.

É preciso lançar um olhar de compreensão sobre as dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social possuem para oferecer tal ambiente às crianças/adolescentes, oprimidas pelas necessidades de sobrevivência, pelas condições precárias de habitação, saúde e escolarização, pela exposição constante a ambientes de alta violência urbana, dentre outros fatores. Não é por acaso que há necessidade de desenvolvimento de programas sociais voltados à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social, quer tenha vínculos comunitários e familiares intactos, quer esteja em situação de afastamento provisório ou não de suas famílias.

A política de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária perpassa por todos os sistemas e é fundamental para o aprimoramento da interface entre eles. Tanto o CONANDA quanto o CNAS são categóricos ao afirmar que este direito só será garantido com a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, geração de emprego e renda, entre outros.

Desta forma, as contribuições sobre o papel de cada setor no apoio e na garantia do direito à convivência familiar e comunitária será de grande relevância. A Política Nacional de Assistência Social está pautada na “matricialidade sociofamiliar”, ou seja, a “rede socioassistencialista” deve estar voltada para atender às necessidades da família, seus membros e indivíduos, segundo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais, o qual reorganiza os projetos, programas, serviços e benefícios da Assistência Social. A PNAS tem a família e o território como referências, valorizando a intersectorialidade das ações na

busca da ampliação da atuação da Assistência Social em todo o país. Um dos objetivos dessa política é justamente assegurar que as ações tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (MDS/CNAS, p. 34-36).

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e a Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>6</sup>, deverá haver esforços de toda a sociedade e o compromisso com a mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. O respeito à diversidade cultural não é contraditório com esta mudança que atravessa os diversos grupos socioculturais na defesa desses direitos. Pelo contrário, exige que se amplie a concepção de cidadania para incluir as crianças e os adolescentes e suas famílias, com suas necessidades próprias. Desafio de dimensões estratégicas, sem dúvida, de cujo enfrentamento eficaz depende a viabilidade de qualquer projeto de nação e de país que se deseje construir agora e no futuro.

Winnicott (2005ab) afirma que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. É preciso lembrar, todavia, que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflitos e pode até mesmo ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente. Nessas situações, medidas de apoio à família deverão ser tomadas, bem como outras que se mostrarem necessárias, de modo a assegurar o direito da criança e do adolescente de se desenvolver no seio de uma família, prioritariamente a de origem e, excepcionalmente, a substituta, pois a convivência saudável com a família possibilita que:

o indivíduo encontre e estabeleça sua identidade de maneira tão sólida que, com o tempo, e a seu próprio modo, ele ou ela adquira a capacidade de tornar-se membro da sociedade – um membro ativo e criativo, sem perder sua espontaneidade pessoal nem desfazer-se daquele sentido de liberdade que, na boa saúde, vem de dentro do próprio indivíduo. (WINNICOTT, 2005a, p. 40).

Evidencia-se que a prevalência da criança/adolescente viver preferencialmente no seio da família natural, antes de tudo constitui-se em necessidade para uma sobrevivência sadia e para o seu pleno desenvolvimento. No entanto:

---

<sup>6</sup> Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e na juventude, mas extensivas aos demais autores do chamado Sistema de Garantia de Direitos e Proteção Social, implicando a capacidade de ver as crianças e adolescentes de maneira indissociável de seu contexto sociofamiliar, percebendo e praticando a centralidade da família enquanto objeto de ação e de investimento. (CONANDA, 2006, p. 8).

As enormes desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira e a crescente exclusão do mercado de trabalho formal incidem diretamente na situação econômica das famílias e inviabilizam o provimento de condições mínimas necessárias à sua sobrevivência. Consequentemente afeta de sobremaneira a inserção social dessa população, o que certamente traz transtornos importantes à convivência familiar e dificulta a permanência da criança/adolescente em sua família natural, caso não contem com políticas sociais que garantam o acesso a bens e serviços indispensáveis à cidadania. (GUEIROS, 2005, p. 56).

Na citação supracitada fica claro que as famílias não têm acesso ao trabalho e às políticas públicas de qualidade. Não conseguem alcançar os “mínimos sociais” e, com isso, muitas vezes os pais passam a ser intitulados como “negligentes” por não conseguir garantir o sustento de sua prole. Com isso, muitas crianças e adolescentes passam a ser privadas de permanecer em seu núcleo familiar de origem. Entende-se, portanto, a necessidade de trabalhar com a efetividade das políticas públicas de apoio à proteção e promoção em defesa da população infanto-juvenil, pois há que se garantir a sua permanência na família natural e em seu núcleo comunitário.

Ao se afirmar, portanto, o direito à convivência familiar, deve-se afirmar o direito à convivência comunitária, onde os espaços e as instituições sociais são mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Nessa direção, se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família. Nesse contexto, porém, ainda há muito que se trabalhar com os órgãos responsáveis pelo acolhimento das crianças/adolescentes que, além de afastá-los da família, também os afastam do convívio familiar, não possibilitando nenhum contato com a comunidade em que estavam habituados a conviver.

Segundo Faleiros (2004), os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros. Os aspectos aqui abordados evidenciam, finalmente, que a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à

convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes requer um conjunto articulado de ações que envolvem a co-responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, conforme disposto no ECA e na Constituição Federal.

Para Fonseca (2011, p. 69), o “viver em comunidade”, ou direito à convivência comunitária, é muito mais do que não manter a criança/adolescente “aprisionado” em sua própria casa, é mais do que frequentar *shopping centers*, igrejas, clubes sociais e escola, pois significa ter e deixar de exercer seus direitos perante essas mesmas comunidades. O direito da criança e do adolescente a ter relações de amizade contribuirá para seu equilíbrio emocional, tendo a escola o papel fundamental na inclusão da criança/adolescente.

### **3.3 A criança e o adolescente em instituição de acolhimento**

A história de crianças institucionalizadas vem sendo traduzida ao longo dos séculos. Consta que no século 12 um bispo, ao caminhar pelas ruas de Roma e testemunhar a pesca de bebês entre as redes de pescadores determinou a construção de um dos primeiros asilos de crianças órfãs e/ou abandonadas (BOSWEL, 1998 apud RIZZINI; RIZZINI, 2007, p. 31).

De acordo com Rizzini e Rizzini (2007, p. 22), no Brasil há uma longa tradição de institucionalização, sendo que houve um período na História que não se fazia distinção entre crianças e jovens e/ou pobres e ricos. Desde o Período Colonial foram criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendiz de artífices, educandários, reformatórios, entre outras formas de instituições. Nessa época o recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século 20, porém, o modelo de internato caiu em desuso para as crianças e jovens ricos. Esse modelo de internato acabou quase inexistente, mas continuou sendo mantido para os pobres. Os referidos autores ainda apontam que “a reclusão, na sua modalidade mais perversa e autoritária continua vigente para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, com os autores de infrações penais”.

A Roda dos Expostos foi um sistema de abrigo para as crianças abandonadas no Brasil, implantado quando se iniciava a colonização do país pelos portugueses. Não deixava de ser um sistema assistencialista, mas que de alguma forma ofereceu a sua contribuição e marcou a história das crianças nos períodos em que funcionou. Teve sua origem na Europa Medieval, inspirado nas rodas existentes nos mosteiros medievais, que recebiam crianças para

serem criadas servindo a Deus, e esteve sempre ligada a alguma ordem religiosa, como por exemplo, as Santas Casas de Misericórdia (MARCÍLIO, 2006, p. 51).

Sobre isto afirma Marcílio (2006, p. 52):

Sendo assim, quase por século e meio a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil. O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval, onde seria ela um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morriam de fome, de frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas por almas caridosas.

No Brasil havia a necessidade de abrigos para as crianças que eram deixadas dentro de cestinhas na porta das casas de famílias, e também para aquelas que perambulavam pelas ruas do país. A primeira Roda dos Expostos implantada no Brasil foi na cidade de Salvador (BA), no ano de 1726. Em 1738, a segunda Roda foi instalada no Rio de Janeiro, e assim seguiram-se outras, inclusive na cidade de Cuiabá (MT). Ao total foram criadas 13 Rodas dos Expostos no Brasil. A roda tinha forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local sem ser identificado (MARCILIO, 2006, p. 53-54).

Os bebês que ali foram colocados eram órfãos, ou rejeitados por mães solteiras, resultado de “relações adúlteras”, abomináveis para a sociedade daquela época, razão pela qual essas mães não podiam assumir os seus filhos publicamente. Outra parte dessas crianças eram filhos de pais que viviam em condições precárias, não tendo nenhuma perspectiva de vida para criarem seus rebentos. Não havia estímulo para a criança permanecer na família.

Segundo o autor supracitado, como os mosteiros medievais recebiam crianças doadas por seus pais para o serviço de Deus, muitos pais que queriam abandonar um filho utilizaram a roda dos mosteiros para nela depositarem o bebê. Esperavam eles que o pequeno não só recebesse os cuidados dos monges, como fosse batizado e recebesse uma educação aprimorada. Desse uso indevido das rodas dos mosteiros surgiu o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais.

Marcílio (2006, p. 66) aponta ainda que:

Aqui no Brasil, igualmente iniciou-se movimento para a extinção da Roda dos Expostos, que partiu inicialmente dos médicos higienistas, horrorizados com os altíssimos níveis de mortalidade reinantes dentro das casas dos expostos, entretanto, o movimento insere-se também na onda da melhoria da raça humana, levantada com base nas teorias evolucionistas pelos helenistas.

A última Roda dos Expostos do Período Colonial foi instalada no Recife, ao final do século 18. No século 19, sob a influência do Iluminismo, tendo como referência uma Europa liberal, iniciou-se uma robusta campanha para a abolição desse sistema, não tendo êxito no mesmo século, pois ao que consta, as Rodas de São Paulo e de Salvador sobreviveram até o ano de 1950.

As instituições acolhedoras de crianças/adolescentes seguiram em alta. A prática de encaminhar essa “população infanto-juvenil pobre” para os chamados “internatos de menores” era comum neste período, não havendo separação do jovem infrator do não infrator.

As instituições para “menores” reuniam em um só lugar os menores infratores, os abandonados, as vítimas de maus tratos, com autores de atos considerados conduta infracional, tendo como pressuposto que todos estariam na mesma condição, ou seja, em “situação irregular”. Desse modo, as crianças eram vistas dentro da perspectiva de que são a própria “patologia social” ou expressão dela, entendida patologia no sentido durkeiminiano de anomalia social, como um estado de desregramento social ou de indisciplina das paixões (DURKHEIM, 1998, p. 200). Nos anos 80 uma forte pressão pelo fechamento dos grandes internatos aumentava dia após dia, bem como havia nos internatos pressão por parte de algumas pessoas que lutavam pelos direitos humanos e buscavam a extinção dos manicômios.

Goffman (1994, p. 6), ao examinar as instituições sociais e, em particular, as chamadas “instituições totais” (manicômios, prisões, asilos e conventos), no caso os internatos para crianças, referiu que acabaram servindo no Brasil como “estufas para mudar as pessoas”.

Fica evidente que se tinha ideia de que a institucionalização de longo prazo protegeria as crianças das más influências do seu meio, além de proteger a sociedade de sua presença incômoda. Essa “cultura de institucionalização” impregnou, no decorrer do tempo, não apenas o discurso e a prática governamental, mas também o da sociedade como um todo.

Conforme mencionado no item anterior foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que crianças e adolescentes passaram a ser conhecidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento. O encaminhamento para o serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (art. 92, art.101), voltado ao superior interesse da criança e do adolescente e aplicada nas situações previstas no art. 98. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, na família substituta (art. 19).

Alguns autores (BOWLBY, 1998; DOLTO, 1991; NOGUEIRA, 2004; PEREIRA; COSTA, 2004;;WINNICOTT, 2005) são unânimes em afirmar que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento, sobretudo quando não forem acompanhados de cuidados adequados, administrados por um adulto com o qual possam estabelecer uma relação afetiva estável, até que a integração ao convívio familiar seja viabilizada novamente.

Nos primeiros cinco anos e, sobretudo, no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Apesar do sofrimento vivido, entretanto, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (BOWLBY, 1998; DOLTO, 1991; SPITZ, 2000). Por outro lado, quando isso não ocorre, o sofrimento da criança será intenso e, segundo Spitz (2000), ela poderá adoecer e até mesmo chegar à morte. Assim, quando a separação é inevitável, cuidados alternativos de qualidade e condizentes com suas necessidades devem ser administrados, até que o objetivo de integração à família (de origem ou substituta) seja alcançado.

A norma determina que o Estado evidencie esforços (primordialmente) para a inclusão social das crianças e adolescentes na família natural (art. 1º, Lei n. 12.010/09) e as famílias cujas crianças estiverem em programas de acolhimento familiar e institucional, sempre que identificadas deverão, necessariamente, ser incluídas em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social (art. 101, § 7º, ECA).

Os artigos e parágrafos subsequentes deixam evidente o acima referido:

Art. 19. Toda a criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência

familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda a criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada a cada 06 meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe multiprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art.28 desta Lei (redação da Lei n. 12.010/09).

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (redação da Lei n. 12.010/09).

§ 3º A manutenção ou reintegração da criança ou adolescente na família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será essa incluída em programa de orientação e auxílio nos termos do parágrafo único do art.23, dos incisos I e IV, do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta lei (redação da Lei n. 12.010/09).

Segundo Fonseca (2011, p. 67-68), o art. 19 e parágrafos trazem à lei estatutária o “acolhimento familiar e institucional”, as quais são medidas protetivas (art. 101, VII e VIII, ECA) a cargo do Juiz da Infância e da Juventude, sendo desenvolvido por meio de programas criados por entidades públicas e privadas. No acolhimento familiar a criança/adolescente é entregue mediante guarda para uma pessoa ou casal cadastrado e autorizado previamente pelo programa. O acolhimento familiar visa à colocação da criança ou adolescente no seio da família acolhedora, de modo que não se perca o norte da solidariedade familiar e possa mais brevemente recompor os laços afetivos. Essa família deverá ser provisória de forma que a criança/adolescente deverá retornar ou reconstruir a família natural ou seguir para acolhimento institucional.

Pereira e Costa (2004), em estudo sobre o acolhimento institucional, observaram que as famílias de crianças e adolescentes acolhidas geralmente não possuem rede familiar extensa ou redes sociais de apoio na comunidade. As autoras apontam que estas famílias, predominantemente monoparentais e chefiadas pela mulher, possuem uma história marcada pela exclusão social, migração e ruptura de vínculos afetivos. Vivências de “desenraizamento familiar e social” associam-se à falta de um grupo familiar extenso e de vínculos significativos na comunidade aos quais a família possa recorrer para encontrar apoio ao desempenho de suas funções de cuidado e proteção à criança e ao adolescente. Para estas famílias, em especial, o acesso a uma rede de serviços potencializada e integrada torna-se fundamental para a superação de suas vulnerabilidades.

Rizzini (2011, p. 23) alude que as principais causas que levam as crianças/adolescentes a serem afastadas de suas famílias é a violação de seus direitos, conforme referencia o ECA. É o caso da violência intrafamiliar<sup>7</sup>, bem como abuso sexual e físico, negligência, exploração do trabalho infantil, entre outros. Superados esses problemas, com frequência a situação de miserabilidade em que as famílias se mantêm acaba sendo um obstáculo à permanência das crianças/adolescentes junto de seus familiares.

Além disso, há outros fatores que dificultam a permanência das crianças/adolescentes no seio de sua família, bem como a inexistência e/ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, a dificuldade de gerar renda e a inserção no mercado de trabalho e a insuficiência de creches e escola públicas de qualidade. De acordo com Rizzini (2011, p. 24), “o problema, portanto, é parte do quadro brasileiro mais amplo da desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular as crianças/adolescentes”.

O atendimento institucional destinado às crianças/adolescentes em situação de risco pessoal e social, em entidade pública, indica que atualmente predominam acolhimentos de adolescentes que transitam entre a casa, as ruas e as instituições acolhedoras. Este fato foi estudado por vários pesquisadores que observaram as crianças e adolescentes em situação de rua.

Rizzini e Rizzini (2007, p. 16) afirmam que a alta mobilidade que caracteriza as trajetórias desses adolescentes é provocada por fatores ligados ao contexto de violência, diferentemente se comparada com o fenômeno da institucionalização de crianças e adolescentes do passado. Antes, na sua maioria, a “clientela das instituições era internada pelas próprias famílias, sendo as crianças retiradas dos internatos e transferidas de tempos em tempos para outras instituições, de acordo com a sua faixa etária, sexo, perfil e comportamento”.

---

<sup>7</sup> A violência social é um dos determinantes que eleva a violência intrafamiliar. A sociedade, por meio de movimentos sócio-históricos, estabelece normas que de certa forma medem o que é, e o que não é violência contra alguém, ou seja, normas que ao serem ultrapassadas são consideradas violência. Está presente em nossa sociedade uma concepção de que bater nas crianças é uma forma de educar, ela (sociedade) tem uma tolerância com relação à violência aceita cultural e socialmente, o que a torna mais difícil de ser combatida. “É bem verdade que a literatura só é unânime em considerar como maus-tratos duas modalidades de castigo corporais: os castigos cruéis e pouco usuais e os castigos que resultam em ferimentos” (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p. 36).

As autoras supracitadas chamam a atenção para a descontinuidade de vínculos de jovens acolhidos nos abrigos por manterem um ritmo impressionante de deslocamento entre as ruas, as casas dos pais ou familiares e múltiplas instituições.

Já para Santana e Koller (2004), o círculo vicioso de trajetória de adolescentes entre a família, o Conselho Tutelar, o Juizado da Infância e Juventude, a rede de instituições e o abrigo, esvazia o papel de responsabilidade de cada um desses, e o adolescente passa a ser de “ninguém”. Isso fica evidente quando o Conselheiro Tutelar, no momento do acolhimento, informa os profissionais e funcionários que o adolescente foi colocado na instituição “para levar um susto”, deixando de fazer contatos ou visitas, a não ser quando é solicitado pelo próprio adolescente ou pelos funcionários da instituição.

O art. 130 do ECA estabelece um dos aspectos que tem sido de difícil aplicação nos casos de violência praticada por familiar ou responsável, com o qual a criança/adolescente convive sob o mesmo teto, prevendo o afastamento do agressor da moradia comum. Situações assim são, muitas vezes, camufladas pelas próprias mães, quando se tratam de companheiros, padrastos ou mesmo o pai biológico, em função de serem considerados os principais ou até únicos provedores do sustento de toda a família, e/ou também por dependência afetiva e até por medo.

É importante considerar que a decisão de afastamento da criança ou do adolescente da família se dá por meio do Conselho Tutelar (art. 136, I, do ECA) mediante aplicação da Medida Protetiva de Abrigo, excepcional apenas em situação de urgência, sendo que a própria entidade poderá abrigar a criança e o adolescente, devendo notificar o caso até o segundo dia útil, já que é a autoridade competente para tanto. Na sua falta, tal comunicação deverá ser feita ao Juiz da Infância e Juventude (art. 262 do ECA). Para a tomada de decisão sobre o afastamento dessa criança ou adolescente, o juiz da Vara da Infância deverá contar com o apoio da equipe técnica, por meio de trabalhos e relatórios com diagnóstico detalhado de cada caso. Esse trabalho será desenvolvido por equipe interdisciplinar qualificada para lidar com a problemática. Para a elaboração desse estudo é recomendado que a equipe ouça, inclusive, a criança ou o adolescente, usando metodologia adequada ao seu grau de desenvolvimento e capacidades.

Ressalta-se a condição de incompletude institucional prevista para os serviços de acolhimento, ou seja, a organização não deve funcionar no modelo de “instituição total”,

ofertando todos os serviços em seu interior e, ao mesmo tempo, mantendo as crianças e adolescentes enclausurados. Como titulares de direitos devem permanecer integrados na rede de atendimento de saúde, cultura, educação, nos serviços da comunidade propiciados pelas demais organizações, envolvendo projetos de dança, teatro, esporte, lazer, profissionalização e outros que venham frequentando ou tenham necessidade. Destaca-se também (art. 92) que sejam envidados todos os esforços para manter juntos os grupos de irmãos.

Importante salientar que a Medida Protetiva de acolhimento, além das características da excepcionalidade, provisoriedade e transitoriedade, não pode ter um fim em si mesma, mas deve ser vista como um recurso a ser utilizado somente em situação de extrema necessidade, depois de esgotadas todas as alternativas para a manutenção. Infelizmente ainda há uma postura favorável ao acolhimento de crianças/adolescentes por parte de alguns responsáveis pela tomada de decisão do acolhimento (CT, MP, Juizado da Infância e da Juventude).

Segundo Rizzini (2011, p. 89), no Brasil, a necessidade de suspensão de guarda ainda está calcada em interpretação equivocada do ECA e, com isso, acaba muitas vezes tomando um rumo irreversível na relação de vínculos com a criança/adolescente e sua família.

Conforme dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes, há em todo o Brasil, 30.546 crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento ou estabelecimentos mantidos por organizações não governamentais, igrejas ou outras instituições. O cadastro foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça em outubro de 2009, para reunir informações sobre crianças e jovens que, por alguma razão, deixaram de conviver com suas famílias.

O Rio de Janeiro ocupa a terceira posição apenas em relação ao número de vagas disponíveis: são 2.754 no total, distribuídas por 158 instituições de acolhimento em todo o Estado. No que diz respeito à quantidade de estabelecimentos, o terceiro lugar fica com o Rio Grande do Sul: são 205 unidades, que oferecem 1.755 vagas.

De acordo com o cadastro existem 1.876 entidades em todo o país. São Paulo é o Estado com o maior número de unidades de acolhimento: são 346 no total, que oferecem 6.509 vagas. Em seguida vem Minas Gerais: são 314 estabelecimentos e um total de 5.611 vagas disponíveis.

Os dados do IPEA<sup>8</sup> demonstram que as instituições de acolhimento atendem cerca de 20 mil crianças e adolescentes que são, na maioria, meninos (58,5%), afro-descendentes (63,6%) e têm entre sete e 15 anos (61,3%). Estão nas instituições de acolhimento há um período que varia de sete meses a cinco anos (55,2%), sendo que a parcela mais significativa (32,9%) está nos abrigos há um período entre dois e cinco anos, ainda que a medida de abrigo seja estabelecida como excepcional e provisória. Em sua maioria, as crianças e os adolescentes estão inseridos no sistema escolar, registrando-se que 66,8% das crianças entre zero e seis anos frequentam creche e 97,1% dos que têm entre sete e 18 anos vão à escola. Por outro lado, registra-se que o percentual de analfabetos entre os adolescentes de 15 a 18 anos é alto: 19,2%.

Segundo os dados do IPEA, a grande maioria dos acolhidos tem família (86,7%), sendo que 58,2% mantêm vínculos familiares e apenas 5,8% estão impedidos judicialmente de contato com os familiares. Apesar disso, vivem em instituições e estão privados da convivência familiar, preconizada na Constituição Federal e no ECA. A investigação dos motivos que levaram esses meninos e essas meninas aos abrigos mostra que a pobreza é a mais citada, com 24,2%. Entre outros, aparecem como importantes, pela frequência com que foram referidos, o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%).

Importante mencionar que a pesquisa do IPEA aponta que o principal motivo dos acolhimentos é a pobreza das famílias, sendo que esse não poderia representar motivo para o acolhimento, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a obrigatoriedade de inclusão da família em programas oficiais de auxílio quando pais ou responsáveis não conseguem cumprir com suas obrigações de proteção aos filhos por motivos de carência material. Evidentemente a pobreza pode estar articulada a outros fatores determinantes da violação de direitos que podem ter justificado o acolhimento institucional das crianças e dos adolescentes.

O regime disciplinar e autoritário que caracteriza tais instituições foi objeto de vários estudos, dentre os quais se encontram os trabalhos de Foucault (1997) e Goffman (1994). Nessas obras, os autores refletem sobre aspectos como a representação que o interno faz da

---

<sup>8</sup> IPEA/DISOC. **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC**. São Paulo, 2003.

vida institucional, o aniquilamento de sua identidade, a estigmatização e as dificuldades enfrentadas em seu processo de reinserção social.

Pode-se acrescentar também os estudos de Guirado (1986), que evidenciam as consequências da separação da criança de sua família, e de Silva (1998), no qual o autor referencia carreira criminosa construída dentro dessas instituições, consequência de práticas violentas que contribuem para a construção de uma identidade negativa. Assim, conforme observado anteriormente, a instituição criou uma imagem negativa de seu próprio mundo, uma vez que serviu de cenário para que todas as repressões, humilhações e violências acontecessem com a população interna, ficando definida como um lugar de fracasso, um lugar sem saída e sem perspectivas.

Segundo Lane e Sawaia (1995, p. 62), há quem considere que as instituições que acolhem crianças/adolescentes podem sim ser reprodutoras de ideologia, têm a sua eficácia garantida pelo seu conteúdo de valores, cuja captação no plano individual se dá pela esfera afetiva, e se não forem refletidas ou decodificadas pela linguagem, irão constituir fragmentos que poderão inibir o desenvolvimento da consciência, dar falsos significados à atividade e mesmo constituir aspectos nucleares da afetividade, levando à cristalização da identidade.

O fracasso desse modelo levou à criação de soluções alternativas, dentre as quais se destaca a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que constitui, atualmente, a linha de frente das ações direcionadas ao problema em relação a essa questão. Silva (1998, p.89) afirma: “essa prática vem priorizando o processo de socialização e de convivência familiar como a medida mais eficaz contra a deterioração da identidade da criança ou do adolescente”.

Fonseca (2011, p. 147) salienta que a extinção dos grandes complexos de internação e a construção de unidades menores que mais se assemelham às condições de um ambiente familiar, são medidas que têm como pano de fundo a compreensão da necessidade de erradicação das condições institucionais que favorecem o florescimento das identidades negativas e criminosas, e que são determinantes na definição da etiologia do comportamento criminoso.

A instituição de acolhimento deverá ser um lugar de passagem, possibilitando que crianças/adolescentes sejam retirados da violência e do abandono em que vivem, oferecendo-lhes um local de maior tranquilidade e apoio, até que suas vidas sejam reestruturadas

(LIBERATI, 2010, p. 21). É importante salientar que, como suas histórias de vida geralmente giram em torno da negligência dos pais, abandono, violência, isso contribui para que a instituição seja vista como menos ameaçadora.

Segundo Fachinetto (2009, p. 78), para não perder a natureza de medida de transição para o retorno à família natural ou sua colocação em família substituta, se mostra necessária a reavaliação periódica de cada caso, diante da obrigação legal imposta às entidades de atendimento que executam programas de abrigo, proceder a estudo social e pessoal de cada caso, com periodicidade máxima de seis meses (art. 94, XIII e XIV, § 1º).

É preciso evidenciar as instituições já remodeladas pelo estatuto e que, portanto, já não apresentam as características mais penosas das tradicionais casas de abrigo de menores, as tão conhecidas “instituições totais” estudadas por Goffman (1994). São, portanto, instituições mais abertas, com uma clientela mais definida, menores, com espaço para respeitar e manter a individualidade, que têm caráter temporário e, portanto, que não objetivam a permanência por um período muito longo, ficando dentro das determinações de acolhimento referidas no ECA. Essa renovação, no entanto, não garante que alguns dos vícios, abusos e violências característicos das instituições totais não tendam a se reproduzir no novo modelo.

Entende-se, portanto, que é preciso reconsiderar a perspectiva institucional, investindo num processo de transformação rumo à maior qualificação de seu universo, trabalhando sobre os “preconceitos instituídos”, sobretudo o de que “ela é uma alternativa fracassada”. Na verdade, a instituição, muitas vezes, se apresenta (mesmo que temporariamente) como a melhor alternativa para um grande grupo de crianças e adolescentes, o que determina a necessidade de um comprometimento ainda maior em suas ações, pois esse é o único caminho para a superação dos trágicos estereótipos de sua história. Dentro dessa perspectiva, é preciso repensar a relação que a sociedade construiu com as instituições e as famílias na medida em que os depoimentos mostram que a instituição não é sempre vivida como um “mau” lugar, assim como a família nem sempre é o lugar privilegiado e protetor.

As crianças e os adolescentes são os novos sujeitos na era dos direitos (BOBBIO, 2004), amparados por uma política de atendimento que, no ECA, é definida por mudanças de concepção que se busca desvendar, quando se traz a questão do uso indiscriminado das instituições de acolhimento, colocando o foco no movimento de ampliação e, por vezes, de retrocesso da proteção e da garantia de seus direitos.

### 3.4 A possibilidade da família substituta

A colocação em família substituta, como degrau seguinte na escala de valores estabelecidos pela nova sistemática legal, deverá ser perseguida quando não for possível a manutenção da convivência da criança e do adolescente com sua família natural. Isso pode ser decorrente da sua falta ou da violação severa dos deveres do poder familiar, não sendo recomendável outra medida protetiva a fim de restaurar/recuperar o núcleo familiar, lembrando a preferência por aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 100 do ECA).

O Código Mello Mattos, de 1927, em seu art. 49, já fazia referência à “entrega de menores a pessoas particulares que não fossem pais ou tutores como uma espécie de antecipação do exercício do Pátrio Poder”. No Código de Menores de 1979 a guarda aparecia como forma de colocação em “lar substituto”, estava prevista nos arts. 24/25 e se apresentava como mecanismo jurídico de utilização imediata, o qual obrigava a pessoa responsável “à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor”. Naquela época o destinatário da guarda era apenas o “menor em situação irregular”.

Com a revogação do ECA, entretanto, estabeleceu-se micro-escala valorativa, priorizando a família biológica ampliada/extensiva, decorrente de vínculos sanguíneos maternos ou paternos, como a formada pelos parentes da criança/adolescente (avós, irmãos, tios, etc.), como forma de manter os vínculos hereditários, afetivos e sociais que a criança já tem, objetivando reduzir os traumas de afastamento de seus genitores.

A colocação da família substituta não se faz de forma aleatória ou arbitrária, pois a lei determina que o pedido de colocação na família substituta leve em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade, a fim de evitar ou amenizar as consequências decorrentes da medida (art. 28 § 3º, ECA). Primeiramente, deve-se tentar a aproximação da criança/adolescente com a família natural e depois a sua colocação na família extensiva.

Chaves (apud FONSECA, 2011, p. 107) adverte: “existem pessoas que sob o mando da benemerência outra coisa não pretendem senão conseguir um simples serviçal sem estipêndio, quando não cultivam hábitos muito piores”. Aí o motivo pelo qual a lei determina o art. 29: “Não se defira colocação em família substituta à pessoa que revele por qualquer

modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça um ambiente familiar adequado”, o que deve ser completado pelo art. 28 § 5º, ECA (Lei n. 12.010/09):

a colocação da criança e do adolescente na família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da justiça, da infância e da juventude, principalmente com apoio técnico responsável pela execução da política municipal de garantia de direito à convivência familiar.

Caso não houver possibilidade de inserir a criança/adolescente na família extensa, existe ainda a família substituta não consanguínea, aquela que não mantém com a criança/adolescente qualquer grau de parentesco, vínculo afetivo ou de afinidade, ostentando maior grau de excepcionalidade em relação à família biológica extensiva pelo fato de romper, definitivamente, com a história de vida da criança, havendo maior potencialidade de traumas em face do afastamento do convívio com os pais naturais.

Desse modo é que fica explícita a importância dos relatórios sociais e psicológicos, elaborados adequadamente a fim de analisar as condições da família substituta, suas verdadeiras intenções, de modo a evitar frustrações ou traumas nas crianças/adolescentes, uma vez que já passaram por uma ruptura dos laços consanguíneos.

O grau de maior excepcionalidade está na colocação do menor em família substituta estrangeira, em face da ruptura definitiva que se opera tanto nos vínculos familiares, de afinidade e afetividade, como nos relacionados com o meio social, cultural e linguístico, dentre outros, impondo à criança e ao adolescente a privação em caráter permanente e definitivo de qualquer contato com sua família biológica.

A mudança exige, além da estrita observância das disposições legais (art. 227, § 5º, da CF/88 e arts. 31 e 46, § 2º, do ECA), acurada análise das reais vantagens para a criança/adolescente (art. 43 do ECA) quanto às consequências que poderão advir. Estas não se resumem a questões econômicas e sociais – em regra as que mais despertam a atenção e fascinação, mas sim quanto à possibilidade de enfrentamento dos traumas decorrentes das rupturas que se verificarão de imediato na vida do adotando e se prolongarão por longo período.

De acordo com o art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, configurando ao seu detentor o direito a opor-se a terceiros, inclusive aos pais”. Desse modo,

a guarda é concedida em situações em que os requerentes aguardam a decisão judicial sobre a concessão de tutela ou adoção, bem como em caso de suspensão do Poder Familiar, enquanto se procede o atendimento aos pais biológicos com intenção de restaurar os vínculos com os filhos. Caso seja impossível, a melhor decisão é de fato a Perda do Poder Familiar.

O ECA refere também que há situações em que a criança e o adolescente já estão separados de seus pais definitivamente, mas acaba não se aplicando a adoção porque é praticamente inviável à criança/adolescente. Trata-se de situações em que crianças mais velhas, adolescentes ou grupos de irmãos já se encontram em companhia de algum parente ou vizinho.

Becker (2011, p. 68) defende a ideia de que vale a pena investir em programas de colocação em família substituta, na forma de guarda, tanto permanente como transitória, sempre que for medida indicada. Certamente, uma família substituta e afetuosa é capaz de oferecer a adequada convivência familiar e comunitária e, na imensa maioria dos casos, é melhor do que as entidades de acolhimento.

### **3.5 Adoção como alternativa excepcional**

A adoção possui uma trajetória histórica bastante longa. No Brasil, a adoção sempre foi tratada por lei. Inicialmente, ela estava prevista nas Ordenações do Reino e se consolidou no início do século 20 com a criação do Código Civil brasileiro, de 1916. O tema era tratado nos arts. 368 a 378. A adoção era feita mediante escritura pública, sem interferência judicial. O filho adotivo não rompia o vínculo com sua família biológica, podendo, inclusive, permanecer com o nome originário, bem como com os direitos e deveres alimentícios face aos pais consanguíneos. Além disso, somente podia adotar a pessoa com mais de 50 anos e ao menos 18 anos mais velho que o adotado e que não tivesse filhos legítimos ou legitimados.

A Lei nº 3.133, de 1957, veio mudar alguns requisitos indispensáveis para que a adoção fosse possível, diminuiu a idade mínima para 30 anos, e a diferença de idade entre adotado e adotante para 16 anos. Deixou de existir a necessidade de o casal adotante não possuir filhos, passando-se apenas a exigir comprovação de estabilidade conjugal por um período de, no mínimo, cinco anos de matrimônio.

Em 1965 entrou em vigor a Lei nº 4.655, sendo que a única modificação importante que trouxe ao instituto da adoção foi a permissão de cancelamento do registro de nascimento primitivo e substituído por outro, com novos dados. Mantiveram-se as exigências anteriores, ou seja, que os candidatos fossem casados, sem filhos, e de esterilidade comprovada. Nesse período era comum a adoção irregular, popularmente conhecida como “adoção à brasileira”, haja vista as Ordenações do Reino não preverem o instituto da adoção, não encontrando também qualquer referência nas legislações que antecederam o Código Civil de 1916. Não era razoável que estas crianças padecessem na miséria e jogadas pelas ruas. Então, muitas famílias mais abastadas, outras impossibilitadas por um dos cônjuges de terem filhos, adotaram a prática da adoção, mesmo sem a devida regulamentação.

O Código de Menores de 1979 trouxe um importante avanço com relação à proteção da criança e do adolescente com a inovação da lei, passando a ter dois tipos de adoção: a simples, que era determinada pelo Código Civil, e a plena. Para haver adoção plena era necessário que os cônjuges fossem casados há mais de cinco anos, um deles tinha que ter idade igual ou superior a 30 anos e pelo menos mais que 16 anos em relação ao adotado, deviam ser casados há cinco anos ou mais, salvo se um deles fosse estéril; tivesse o adotado não mais de sete anos, salvo se este já se encontrasse sob a guarda dos adotantes, e houvesse estágio de convivência entre adotantes e adotado de, ao menos, um ano, salvo se o adotado fosse recém-nascido. Não se permitia aos solteiros, estrangeiros, viúvos ou separados adotar, nestes dois últimos casos, salvo se já iniciado o estágio de convivência de três anos antes da morte sobrevinda ou da separação. A adoção plena prevista pelo Código de Menores extinguiu todos os vínculos do adotado com a sua família biológica, mantendo-se apenas os impedimentos matrimoniais.

Diniz (1991, p. 67) define a adoção como a inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, segundo as normas legais em vigor, em que a criança/adolescente foi destituído do poder familiar, cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou ainda não sendo este o caso, são pela autoridade competente considerados indignos ou tais. A finalidade da adoção, portanto, é oferecer um ambiente familiar adequado para o desenvolvimento de uma criança/adolescente que por algum motivo foi privado da convivência com a família biológica.

Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou

afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha (LIBRATI, 2009, p. 50).

Adoção plena é a espécie pela qual o menor adotado passa a ser, irrevogavelmente, para todos os efeitos legais, filho legítimo dos adotantes, desligando-se de qualquer vínculo com os pais de sangue e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (CF/88, art. 227, §§ 5º e 6º; Lei 8.069/90-ECA, art. 41).

Conforme já mencionado o art. 19 do ECA refere que “toda a criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família natural, e excepcionalmente, em família substituta”. A própria lei, portanto, não põe em igualdade a família natural e a família substituta, por entender que a criança e o adolescente devem permanecer no seio da família de origem natural.

O ECA trata especificamente em seus arts. 39 a 52 sobre a adoção, dando visibilidade ao dispor do art. 39 que “a adoção da criança e do adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta lei”. Vem reafirmar o que já havia sido dito no art. 1º sobre a abrangência da lei, colocando sob a sua égide a adoção de toda a criança e de todo adolescente, independentemente de sua situação jurídica. Não se cogita mais situação de abandono ou de situação irregular para que haja a atuação do Poder Público. Desse modo, mesmo que a mãe ou o pai expressem desejo de entregar a criança/adolescente para adoção a uma determinada pessoa ou casal escolhido, será indispensável a Sentença Judicial para que a adoção seja efetivada antes de entrar em vigor o ECA. Esses casos, anteriormente, eram resolvidos por meio de escritura pública, uma vez que eram regidos pelo Código Civil (GRANATA, 2010, p. 71).

Após 19 anos de implantação do ECA surgiu uma nova discussão em torno dos direitos da criança e do adolescente, tratando das novas regras para adoção que estão contidas na Lei nº 12.010/2009, e dando importantes passos para tornar mais ágeis os processos de adoção. Com isso, evita-se que as crianças permaneçam por muitos anos nas instituições de acolhimento sem perspectivas de ter uma família.

Apesar de conceber a adoção como uma medida excepcional, o texto modifica diversos prazos. Prevê, por exemplo, que a situação de crianças e adolescentes que estejam em instituições públicas ou famílias acolhedoras seja reavaliada a cada seis meses, devendo o

juiz, com base no relatório elaborado por uma equipe multidisciplinar, decidir pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação para adoção.

Toda criança ou adolescente, portanto, que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei n. 12.010/2009.

O texto determina, também, que o Estado brasileiro tem a obrigação de resolver em, no máximo, dois anos, se a criança volta para sua família de origem ou se poderá ser adotada. O projeto estabelece ainda a criação e a implementação de um cadastro nacional e de cadastros estaduais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção. A proposta prevê que a autoridade judiciária terá de providenciar, no prazo de 48 horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estaduais e nacional.

Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre a Criança, os Estados-Partes velarão para que a criança não seja separada de seus pais contra a vontade desses, exceto quando, de acordo com decisão judicial, as autoridades competentes determinem, de acordo com a Lei e os procedimentos aplicáveis, que tal separação é necessária ao interesse superior da criança.

A adoção, portanto, deverá atender à necessidade da criança, não devendo restar nenhuma dúvida a respeito do caráter permanente de sua situação e da necessidade de ser colocada em família substituta. Isso se assegura com a perda do poder familiar dos pais, transitada e julgada em um processo legal onde houve ampla defesa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 19, afirma que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta. O ECA prevê a suspensão ou perda do pátrio poder nos casos em que os pais, injustificadamente, deixarem de cumprir seus deveres de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos, submeterem-nos a abusos e maus-tratos ou, ainda, deixarem de cumprir determinações judiciais no seu interesse, como se depreende dos artigos 22 e 24.

Importante salientar que o ECA explicita, no art. 23, que a “falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” e que “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

Dessa forma, as novas regras para adoção introduziram o § 1º ao art. 25: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos da manutenção da criança e adolescente na família natural ou extensa”.

Granato (2010, p. 72), ao enfatizar essa disposição legal à excepcionalidade de medida e à obrigatoriedade de se esgotarem todos os recursos para se manter o adotando na família natural, dá a esta uma extensão maior no art. 25, parágrafo único:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e de efetividade, demonstrando o legislador em priorizar sempre a família natural, deixando a adoção em segundo plano, considerando-a medida excepcional.

Segundo o art. 42 do ECA, antes da aprovação da Lei 12.010/09, poderiam adotar os maiores de 21 anos, independente do estado civil. Com a redação trazida pelas novas regras da adoção, podem adotar os maiores de 18 anos. Os §§ 1º e 3º do art. 42 do ECA permaneceram inalterados, dispondo sobre a vedação da adoção por ascendentes e irmãos do adotando e por adotantes com menos de 16 anos de diferença do adotando, respectivamente.

De acordo com o art. 47 do ECA, o vínculo da adoção é constituído por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. Nesta inscrição estará consignado o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. O registro original do adotado será cancelado, pois caso os adotantes requeiram o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

Salienta-se que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro, a sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

O § 6º do art. 47, com redação determinada pela Lei n. 12.010/09, preconiza que caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 do ECA.

A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 do ECA: “a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença”, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Segundo Bordallo (2009), quando se fala de adoção pensa-se sempre na pessoa que está buscando um filho, ela escolhe uma criança/adolescente que preencherá suas expectativas. Conforme referencia o autor, porém, na grande maioria das vezes é a criança/adolescente que escolhe as pessoas que irão compor sua família, num processo em que se preza o amor e a felicidade.

Nabinger (1994) salienta que a seleção de candidatos e a preparação da criança/adolescente são fundamentais no processo de adoção, uma vez que reduzem o número de fracassos e aumentam as chances de sucesso na adoção. A equipe técnica que atua no Juizado da Infância e da Juventude volta seus esforços para o assessoramento do Juiz nos casos que vão do abandono à adoção, já que a travessia de uma mãe a outra poderá trazer consequências irreparáveis ao indivíduo, caso não seja bem conduzida a adoção.

Freitas (apud BORDALLO, 2009, p. 181) salienta que a adoção é sempre uma via de mão dupla, os pais e filhos é que se adotam, e não os pais adotam os filhos. Essa relação de troca vai se dando na órbita familiar mais ampla, pois somente quando ocorrer essa construção sentimental é que se poderá ter a efetivação do mandamento constitucional (art. 227, § 6º, CF/88), que proíbe qualquer discriminação com relação aos filhos, seja ela qual for sua origem, sendo a adoção efetivamente verdadeira quando a troca de sentimentos ocorrerem entre todos os membros da nova família.

A efetividade da conquista afetiva entre o adotado e o adotante é um pouco mais lenta, muitas vezes nem se concretiza a vinculação dos laços afetivos, tendo a criança/adolescente que retornar para a instituição de acolhimento no período do estágio de convivência.<sup>9</sup> A lei

---

<sup>9</sup> Ao contrário das normas anteriores, que fixavam prazos de duração, o estágio de convivência tem seu prazo fixado pelo juiz, sempre observando suas peculiaridades do caso, o que poderá variar de seis meses a um ano ou

determina em seu art. 50, §§ 3º e 4º (ECA), que tanto a criança/adolescente como a família adotante deverão ser acompanhados por equipe multidisciplinar, a fim de serem observados os estágios de vida em comum.

Evidentemente que não se pode afirmar que a adoção por si só irá garantir que a vinculação amorosa entre pais e filhos adotivos se dê, pois nem mesmo a paternidade biológica garante esse fato. Mesmo assim, no processo jurídico são tomadas algumas medidas na aposta de que uma adoção mútua aconteça, visando, assim, assegurar uma abordagem que os reconheça como cidadãos sujeitos de Direito, realçando essa condição a fim de conviver numa família que lhe dê atenção, afeto, carinho e educação.

A adoção passa a ser a possibilidade que melhor se adapta para o *cuidar* da criança/adolescente que foram abandonados por suas famílias, já que deverão permanecer em instituição de acolhimento o tempo mínimo possível. As instituições devem empreender esforços para que a criança/adolescente institucionalizada possa reafirmar os laços afetivos com a família natural/extensa. Caso não tenha havido êxito, deverá comunicar de imediato a autoridade competente para que se prossiga o andamento do processo judicial para a destituição do poder familiar e a colocação da criança/adolescente em família substituta.

---

até ser dispensado em hipótese excepcional e por ato fundamentado. Mas o Juiz tem o dever de observar dito prazo, incumbindo ao Ministério Público alertá-lo a respeito, pois origina uma espécie de guarda qualificada sobre a criança/adolescente, que fica sob a “posse e cuidados plenos” dos adotantes (FONSECA, 2011, p.168).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A infância é uma construção histórica. Ela surgiu no contexto social e histórico da Modernidade. Neste cenário, ela adquiriu características específicas e ganhou relevância. Os novos avanços econômicos, impulsionados pelo desenvolvimento da agricultura, permitiram a redução dos índices de mortalidade infantil e deram à infância um novo *status*.

Com isto produziu-se uma ruptura e novas representações sociais foram geradas. A criança passou a ser amada por sua família, educada e protegida desde a mais tenra idade, dentro dos novos princípios que passaram a reger a sociedade. Desta forma ficou claro para a sociedade que a criança necessita de cuidados, carinho, amor e respeito, passando a ter um papel diferenciado e adquirindo uma relevância social diferenciada.

No Brasil, este novo *status* da infância foi mais tardio. Assim, foi apenas no início do século 20 que o governo começou a se preocupar sistematicamente com o tema, consolidando todas as leis existentes a respeito da assistência e proteção à infância, criando o primeiro *Código de Menores* (1927). Essa legislação foi produto de décadas de lutas, sempre mais intensas, para proteger as crianças pobres de doenças, das precárias condições de sobrevivência e daquilo que alguns acreditavam ser a ignorância e a superstição de suas mães. Foi também o resultado de repetidos esforços no sentido de combater o crescente problema da delinquência juvenil. Instituições de caridade, tanto públicas quanto privadas, foram criadas nas primeiras décadas do século 20 em resposta a essas mesmas preocupações. Muitos homens e mulheres das classes médias e altas julgavam que o governo deveria intervir na sociedade e na vida familiar para proteger os menores e suas mães, sob o pretexto de assegurar a riqueza e o progresso da nação brasileira.

Esta etapa inicial da preocupação com a infância no Brasil somente foi superada com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Foi nela que se implementou a proteção à

criança e ao adolescente, adotando a doutrina da proteção integral, diferenciando-a da situação irregular vigente até então com o Código de Menores. A doutrina da situação irregular tinha como objeto legal apenas os menores de 18 anos em estado de abandono ou delinquência, sendo submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção. Foi, portanto, apenas com a Constituição de 1988 que a criança e o adolescente deixaram de ser mero objeto do direito e se transformaram em verdadeiros sujeitos de direitos, tendo acesso irrestrito e privilegiado à Justiça. A proteção deste grupo social deixou de ser obrigação exclusiva da família, e o Estado e a sociedade passaram a ser igualmente responsáveis pela tutela dos direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, a Carta Magna de 1988 impõe, em seu art. 227, o dever à família, ao Estado e à sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este é um avanço extraordinário.

Assim, o ponto de partida da atual legislação é que a criança e o adolescente devem ter proteção prioritária de sua família e, caso isso não ocorra, deverá o Estado providenciar políticas públicas que garantam a sua permanência junto da família natural/extensa. Caso esta criança/adolescente tenha que ser afastada de sua família para ser protegida de maus-tratos, violência sexual, exploração sexual, abandono e/ou qualquer outro tipo de violência, e não seja possível o seu retorno ao convívio familiar, deve-se tomar os cuidados necessários para a sua colocação em família substituta, o que somente deverá ser realizado a partir dos interesses da criança/adolescente (e não da família).

Este direito da criança e do adolescente de ter uma família é fundamental. Assim, diante do estudo realizado, percebe-se que a Lei de Adoção n. 12.010/2009 trouxe um conjunto de ferramentas para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como considerou a relevância de manter a criança e o adolescente perto de quem eles realmente possuem vínculos de afetividade e afinidade, independente dos vínculos sanguíneos.

Importante salientar que existem elementos indispensáveis para a formação de um processo de habilitação para quem pretende adotar. Exemplo disso são algumas formalidades

fundamentais (como o próprio processo de habilitação), requisitos e medidas de proteção visando à segurança, sempre pensando no bem estar da criança e no sigilo das informações.

Outro aspecto fundamental é acerca da reintegração familiar referente à eventual colocação das crianças e adolescentes em família substituta. Esta deve ser feita sempre com cautela, preparando os profissionais e demais envolvidos, com acompanhamento posterior, para assegurar o sucesso da medida.

A grande maioria das crianças e adolescentes que estão sendo adotados passou por um longo período em instituição de acolhimento. A preservação de suas identidades ainda é mínima. Com as novas regras de adoção da Lei n. 12.010/2009, espera-se que haja maior agilidade nos processos do retorno da criança/adolescentes à sua família natural/extensa e se caso não houver a possibilidade do retorno, essa deverá ser inserida o mais breve possível na família substituta. Percebe-se mediante a realização desta pesquisa que um número alarmante de crianças/adolescentes tiveram seus vínculos rompidos há anos com sua família natural/extensa, e essas crianças e adolescentes ainda permanecem nas instituições de acolhimento. Quanto mais tempo eles passarem institucionalizados, mais difícil será sua colocação em família substituta.

Por fim, é importante lembrar que a adoção é medida para satisfazer os interesses da criança e do adolescente. O adotado precisa ser criado em um ambiente saudável, acolhedor, sendo que a família que o acolheu deve lhe dar afeto, carinho, atenção e educação, condições dignas de desenvolvimento para que possa vir a ser um adulto responsável.

## REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.
- ARANTES, Esther Maria. De “criança infeliz” a “menor irregular”: vicissitudes na arte de governar a infância. In: VILELA, Jacó; JABUR, Ana Maria; RODRIGUES, Hiliana de Barros Conde. **Clio – Psyché: histórias da psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, 1999.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.
- \_\_\_\_\_. **História social da criança e da família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 181p.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família brasileira a base de tudo**. (Org.). 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 5. reimp. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Lúmen Júris, 2009.
- BOWLBY. **Cuidados maternos e saúde mental**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- BRASIL (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394.** Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1998.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil.** Brasília: MEC, 1998.

BRUSCHINI. **Teoria crítica da família.** São Paulo, 1981 (Cadernos de Pesquisa, 37).

CAPPARELLI, Sérgio; ALBUQUERQUE, Fernanda. 1998. **A infância no mundo ocidental.** Disponível em: <<http://www.capparelli.com.br/1.php>>. Acesso em: 24 jun. 2011.

CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Infopédia.** Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/>>. Porto Editora. 2003-2011. Acesso em: 29 jul. 2011.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar:** a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros, 1993.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009.

DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

DINIZ, João Seabra. **A adoção** – Notas para uma visão global. Abandono e Adoção – Contribuições para uma cultura da adoção I. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

DURKHEIM, E. **Educação e sociologia.** São Paulo: Melhoramentos, 1998.

FACHINETTO, Neidemar José. **Direito à convivência familiar e comunitária:** contextualizando com as políticas públicas (in)existentes. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social.** Ano 1, n. 1, 2004.

\_\_\_\_\_. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (Org). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERNANDES, A. **A inteligência aprisionada:** clínica da criança e sua família. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

FONSECA, César Lima da. **Direito da criança e do adolescente.** São Paulo: Atlas, 2011.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.  
GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

GOFFMAM, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Direito à convivência familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Mar. 2005, nº 81.

GUIRADO, M. **Instituições e relações afetivas - o vínculo com o abandono**. São Paulo: Summus, 1986.

GRANATO, Eunice Ferreira. **Adoção – doutrina e prática**: com comentários à nova Lei de Adoção Lei 12.010/09. Curitiba: Juruá, 2010.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2003.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/notasindicadore>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

IPEA/DISOC. **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC**. São Paulo, 2003.

JESUS, Ivanise Jann de. **Criança maltratada**: retorno à família ou à instituição? Um estudo exploratório em Santa Maria. 2003. Monografia (Curso de Pós Graduação em Direito Comunitário: infância e juventude) – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2003.

KALOUSTIAN, S. M. (Org). **Família brasileira**: a base de tudo. Brasília: UNICEF/Cortez, 2000.

KOHAN, Walter Omar. **Apontamentos filosóficos para uma (nova) política e uma (também nova) educação da infância**. 2005. Disponível em: <[http://www.anped.org.br/reunioes/27/diversos/te\\_walter\\_kohan.pdf](http://www.anped.org.br/reunioes/27/diversos/te_walter_kohan.pdf)>. Acesso em: jun. 2011.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil**: a arte do disfarce. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

KUHLMANN, Moysés Jr. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LANE, S. T. M; SAWAIA, B. B. **Novas veredas da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense: EDUC, 1995.

LEVIN, Esteban. **A infância em cena**: constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. rev. e ampl. de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009. São Paulo: Mallheiros, 2009.

LOPES, Alberto. A Colônia precisa de crianças: considerações sobre o projeto de envio de menores para Angola (1927-1934). In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org). **A infância e sua educação**: matéria, práticas, e representação. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LOPES, Otávio Brito. Flexibilização do direito do trabalho: um bem ou um mal? **Revista Jurídica Consulex**. Fev. 2002, n. 123. p. 15-24.

MACIEL, Kátia (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

MDS/CNAS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/2004>. Acesso em: 20 maio 2011.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina**. Tradução de Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec, 1998.

MINUCHIN, Salvador. *Familles en thérapie*. Paris: J.P. Delarge, 1991. **Calidoscópio familiar imagens de violência e coración**. Barcelona: Ed. Paidós, 1979.

\_\_\_\_\_. **Famílias**: funcionamento e tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MIOTO, R. C. T. Família e serviço social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nov./fev. 1997, ano XVIII, n. 55.

\_\_\_\_\_. A centralidade da família na política de Assistência Social: contribuições para o debate. **Revista de Política Pública**. São Luis: EDUFMA, jan./2004, v. 8, n. 1.

MONTAIGNE, M. **Montaigne**: ensaios II. São Paulo: Nova Cultural, 1991 (Coleção Os Pensadores).

MOTTA, Maria Antoniete Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

NABINGER, S. **L’adoption d’enfantes Brésilien**. Une recherché évaluative des enfants places en adpition dans le familles europêennes par le Tribunal pour Enfants de Porto Alegre entre 1980 et 1985. Tese de Doutorado não publicada. Universidade de Lyon-França, 1994.

NOGUEIRA, M. A. **Educação saber e produção em Marx e Engels**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1990.

NOGUEIRA, P. C. **A criança em situação de abrigo**: reparação ou re-abandono. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

OLIVEIRA, Zilma Rams de Oliveira. **Educação infantil**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2005.

ORNELL, Nicholas. **Medieval Children**. Yale University Press, EUA, 2003.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

PEREIRA, J. M. F.; COSTA, L. F. **O ciclo recursivo do abandono**. 2004. Disponível em: <[http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver\\_artigo.php?codigo=A0207&area=d4&subarea=>](http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0207&area=d4&subarea=>)>. Acesso em: 29 out. 2011.

PINTO, Manuel. A infância como construção social. En PINTO, M. y SARMENTO, M. J. (Eds.) *As crianças: Contextos e identidades* (pp. 33-73). Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho (1997).

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RELVAS, A. **O ciclo vital da família, perspectiva sistêmica**. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUCRJ; São Paulo: Loyola, 2007.

\_\_\_\_\_. **A criança e a lei no Brasil: revisando a história**. Rio de Janeiro: Edusu, 2011.

ROMANELLI, G. **Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina**. Cadernos de Pesquisa NEP, 1997, n. 1-2. p. 25-34.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SANTANA, J. P.; KOLLER, S. H. As instituições de atendimento e as famílias dos jovens em situação de rua: funções complementares ou excludentes? In: AZAMBUJA, M. R. F et al. (Orgs.). **Infância em família: um compromisso de todos**. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

SANTOS, Ângela Maria. **Prevenção**. São Paulo: Contexto, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1998.

SNELL, Melissa. **The Medieval Child**. 2007. Traduzido para o português. Disponível em: <[http://historymedren.about.com/od/medievalchildren/Medieval\\_Children.htm](http://historymedren.about.com/od/medievalchildren/Medieval_Children.htm)>. Acesso em 20/06/2011.

STEARNS, Peter N. **A infância**. Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2006. (Coleção História Mundial).

TAVARES, José Vicente dos Santos (Org.). **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

TRINDADE, Jorge. **Compêndio de delinquência juvenil**: uma abordagem transdisciplinar. 3. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2002.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança - UNICEF**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o\\_Universal\\_dos\\_Direitos\\_da\\_Crian%C3%A7a](http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_da_Crian%C3%A7a)>. Acesso em: jun. 2011.

VEIGA, Ilma Passos A. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999. Disponível em: <<http://pedagogia.tripod.com/gregos.htm>>. Acesso em: maio/2011.

WINNICOTT. D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a. p. 129-138.

\_\_\_\_\_. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia Scherer. A criança necessita de uma família. In: AZAMBUJA, Maria Fay de; SILVEIRA, Maritana Viana; BRUNO, Denise Duarte (Orgs.). **A criança necessita de uma família**. São Paulo, 1998. p. 59-66.